

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO – GRAMADOTUR, por meio do Setor de Compras e Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações, e Decreto Municipal nº 1.239/2023, e suas alterações, além de demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO LICITADO

- 1.1.** Contratação de empresa para realização de serviços de segurança desarmada para os eventos 52º Festival de Cinema de Gramado de 09 a 17/08/2024, conforme condições, quantidades e exigências constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.
- 1.2.** A licitação terá como critério de julgamento o **menor preço**, tendo como referência o **preço global**, observadas as exigências constantes neste Edital e em seus Anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e em seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 2.2.** Não poderão participar da presente licitação:
- 2.2.1.** Empresas declaradas inidôneas por órgão ou entidade da

Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

2.2.2. Empresas suspensas de licitar e contratar com órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Município de Gramado;

2.2.3. Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam servidores, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Gramado;

2.2.4. Empresas que se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 14 da Lei 14.133/2021 e alterações;

2.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do art. 14, da Lei nº 14.133/2021, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da entidade.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.2. O certame será realizado através da utilização do Portal Eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo os trabalhos conduzidos pelo Pregoeiro, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3.2.1. A publicidade do presente Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial e do extrato do edital no diário oficial eletrônico do Município de Gramado.

3.3. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

3.3.1. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA: das **08:00 do dia 20/06/2024** às **08:29 do dia 04/07/2024**.

3.3.1.1. A empresa somente conseguirá enviar a proposta após realizar o download do Edital no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

3.3.2. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **08:30 do dia 04/07/2024**, após a realização da aceitabilidade das propostas apresentadas.

3.4. Referência de tempo: para todas as referências de data e hora, será considerado o horário oficial de Brasília-DF.

4. ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), devendo efetuar seu cadastro e estar habilitado junto ao Portal de Compras Públicas.

4.1.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.1.2. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2.1. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.2.2. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação

entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

4.2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

4.3.1. É VEDADO À EMPRESA SE IDENTIFICAR NO MOMENTO DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, EM ESPECIAL NOS CAMPOS MODELO E MARCA/ FABRICANTE, SOB PENA DE SUA DESCLASSIFICAÇÃO.

4.3.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para sua entrega.

4.3.3. O preço proposto, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, deverá ser completo, abrangendo a integralidade dos custos para atendimento de todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), prestação do serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro pessoal a ser utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, bem como o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

4.4. Será utilizado como critério de aceitabilidade das propostas o valor de referência constante na planilha orçamentária (**Anexo 04**).

4.4.1. A aceitabilidade das propostas será verificada sob análise da adequabilidade dos valores unitários, podendo haver supressão de algum item

se estiver em desacordo com o preço de mercado.

4.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando a Autarquia isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

5. ABERTURA, ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS, DISPUTA DE LANCE E FORMALIZAÇÃO DO PREÇO FINAL

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

5.2.1. Também serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que identifiquem a licitante; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

5.2.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 5.5.1.** Os lances ofertados serão avaliados pelo **valor global**, cotados em reais, com 02 (duas) casas decimais;
- 5.5.2.** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 5.6.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- 5.7.** Os casos de solicitação de cancelamento de lances através de sistema eletrônico somente serão analisados se o lance ofertado for, no máximo, 10% (dez por cento) do valor do item no termo de referência.
- 5.8.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 5.8.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.9.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**;
- 5.10.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- 5.10.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver

lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

5.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

5.10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

5.10.6. Após o reinício previsto no subitem acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

5.11. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12. Quando houver uma única licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

5.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

5.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

5.14.2. O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, faça o preenchimento no sistema do Portal de Compras Públicas da proposta readequada ao último lance ofertado e envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme Modelo de Proposta de Preços – Anexo 02, devidamente assinada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

5.14.3. O não envio do documento de proposta readequada ao último lance

ofertado ensejará a desclassificação da licitante, passando a Autarquia a convocação das demais licitantes em ordem de classificação.

5.15. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos e verificará a habilitação da licitante, conforme disposições deste Edital e do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.15.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

5.15.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

5.15.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

5.15.4. A inexecuibilidade, na hipótese que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

5.15.5. Em caso de dúvidas quanto a exequibilidade dos valores ofertados, poderá o pregoeiro exigir que a licitante vencedora apresente proposta detalhada de custos que garanta a exequibilidade da proposta, como condição para a adjudicação do objeto e assinatura do contrato.

5.16. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à habilitação, na ordem

de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro negociará com a licitante para que seja obtida a proposta mais vantajosa.

5.17. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021 e no item 11 – Das Penalidades deste Edital.

5.18. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para habilitação serão encaminhados, exclusivamente, via sistema eletrônico, devendo a licitante:

6.1.1. Realizar o envio digitalizado dos documentos através do portal de compras públicas anteriormente ao horário de início da sessão pública, sob pena de desclassificação da proposta;

6.1.2. O não envio do arquivo de habilitação dentro do prazo e condições descritas no instrumento convocatório implicará à licitante as penalidades previstas no item 11 e na lei.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/>);

6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429 de 1992;

6.2.6. Para pessoa jurídica, poderá haver a substituição dos subitens 6.2.2 a 6.2.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

6.3. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos habilitatórios:

6.3.1. Habilitação jurídica

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa: registro comercial, certificado da condição de microempreendedor individual, no caso de empresa individual, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a.1) A empresa poderá apresentar a versão consolidada do documento acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações, se houver;

a.2) Caso a empresa esteja representada por procurador, para que possua validade neste processo licitatório, a procuração deverá ser enviada junto do ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

Obs.: O objeto social da empresa deverá ser compatível com a parcela de maior relevância do objeto licitado.

6.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/91.
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto ao município sede da licitante;
- f) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Declaração de que não está descumprindo o disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, constante na Declaração Conjunta.

6.3.3. Habilitação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

6.3.4. Declarações

- a) Declaração Conjunta, conforme **Anexo 03**, contendo:
 - Declaração de atendimento aos Requisitos de Habilitação;
 - Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso;
 - Declaração de Não Parentesco;
 - Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal;
 - Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

6.3.5. Qualificação Técnica

- a) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa

jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, serviços de segurança em eventos com público mínimo de 1.000 (mil) pessoas. O atestado deverá conter o endereço, o período e o nome do evento/serviço.

a.1) Os atestados apresentados deverão conter os seguintes dados da empresa emitente: razão social, CNPJ, endereço, telefone de contato e e-mail. Os dados exigidos são necessários para possibilitar a realização de eventuais diligências.

b) Cópia do Alvará e Portaria de Autorização de funcionamento expedido pelo GSVG (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guarda), compatível com o objeto licitado.

6.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.6. A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.6.1. A licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que ela apresente alguma restrição;

6.6.2. À licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame;

6.6.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

6.6.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.6.2, implicará decadência do direito à contratação, passando-se à convocação das licitantes remanescentes seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11.1, alínea “a”, deste Edital.

6.7. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas apresentadas na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.7.1. A ata da sessão pública será disponibilizada para acesso livre, no sistema eletrônico, imediatamente após o seu encerramento.

6.8. A Sessão Pública poderá ser suspensa a qualquer tempo pelo Pregoeiro, desde que devidamente justificado e com prazo definido para o prosseguimento do processo.

6.9. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 64):

6.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.10.3. Juntada de documentos que venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, que não foram juntados com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, sendo

que a juntada deverá ser solicitada e os documentos avaliados pelo Pregoeiro, quando o substituir (Acórdão TCU n.º 1.211/2021, Plenário).

6.11. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

6.11.1. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.12. Na ausência de apresentação de declarações já atestadas via sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, os documentos poderão ser aceitos em substituição aos solicitados no momento de apreciação da habilitação.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

7.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

7.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

7.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a

qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, via sistema, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7. Somente serão aceitos recursos e contrarrazões enviados através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos entregues na sede da Gramadotur não serão considerados.

7.8. Decorrido o prazo, sem a juntada do recurso pela licitante que manifestou interesse em recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, e o prosseguimento imediato do processo pelo Pregoeiro.

7.9. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, que será atualizado a cada nova etapa do Pregão.

7.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.12. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

8.1.1. As impugnações ou solicitações de esclarecimentos ao Edital devem ser apresentadas **EXCLUSIVAMENTE** no portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, em até **03 (três) dias úteis**

antes da hora e data fixada para a abertura da sessão pública.

8.1.2. As impugnações/esclarecimentos serão respondidas pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial e no sistema, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, e vincularão os participantes e a Administração.

8.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

8.3. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, este será retificado ou cancelado, conforme o caso.

8.3.1. Caso seja retificado o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na Lei nº 14.133/2021, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas.

8.4. Não sendo formulados até este prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das Propostas e dos Documentos de Habilitação, não cabendo, portanto, às licitantes, direito a qualquer reclamação posterior.

8.5. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos do Edital, a licitante que tenha aceitado sem objeção ou deixe de apontar falhas ou irregularidades até o prazo acima definido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9. DO RECEBIMENTO E DO FORNECIMENTO

9.1. Após a homologação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado que seja aceito pela Administração;

9.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Autarquia, se for o caso;

9.1.3. A regra do subitem anterior não se aplicará às licitantes remanescentes convocadas na forma do item 9.4.1.

9.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

9.3. Na hipótese de a vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação ou não assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pela licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

9.4. Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos do item 9.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

9.4.1. Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

9.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.5. A licitante vencedora deverá apresentar, **até o momento da assinatura do contrato**, as seguintes documentações assinadas digitalmente ICP ou cópias

autenticadas de forma impressa:

- 9.5.1.** Planilha de proposta, discriminando o valor de cada item, bem como o valor global da última proposta ofertada, ficando a apresentação da planilha vinculada à assinatura do termo contratual;
- 9.5.2.** Documentação de habilitação, de acordo com a enviada pelo sistema eletrônico, conforme itens 6. e 12.4 do edital;
- 9.5.3.** A não entrega dos documentos implicará as penalidades previstas no item 11 do edital, sendo a vencedora desclassificada e promovendo a Autarquia a convocação da próxima colocada.
- 9.6.** A licitante vencedora é responsável por todas as obrigações e encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do presente Edital, isentando integralmente a Gramadotur.
- 9.7.** Caso a Autarquia seja acionada em decorrência das obrigações do item 9.6, a empresa que deu causa deverá ressarcir a Administração se, por ventura, vier a ser condenada ao pagamento em sentença condenatória.
- 9.8.** O contrato a ser firmado com o licitante vencedor, terá vigência durante o exercício de 2024, encerrando-se após a execução e o pagamento total dos serviços, o qual posteriormente será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.
- 9.9.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo ao Edital, o qual é parte integrante do termo contratual formulado, dentro dos prazos, locais e cargas horárias estipuladas.
 - 9.9.1.** A CONTRATADA deverá ter sempre uma comunicação ágil que possibilite um atendimento rápido à Autarquia, por meio da disponibilização de número de celular e *WhatsApp*.
- 9.10.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
 - 9.10.1.** Em se tratando de obras e serviços:
 - 9.10.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.10.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado de recebimento que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.10.2. Em se tratando de compras:

9.10.2.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

9.10.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado de recebimento que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, arcando com os prejuízos resultantes da incorreta execução das obrigações decorrentes da presente aquisição, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.12. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

9.13. Em observância ao artigo 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021, é **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto do presente certame.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal, devidamente quitada e aprovada pelo fiscal do contrato, conforme cronograma:

10.1.1. 50% (cinquenta por cento) do valor contratado a ser pago em 09 de agosto de 2024.

10.1.2. 50% (cinquenta por cento) do valor contratado a ser pago em 30 de agosto de 2024.

10.2. O envio da nota fiscal deve ser realizado a partir da data de adimplemento total da obrigação ou de etapa ou parcela do contrato a que se refere, desde que essa seja a forma de pagamento prevista no Edital de licitação ou no contrato, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem

como os prazos para recebimento do objeto, em conformidade com o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021. Em nenhuma hipótese a nota fiscal pode ser tirada antes de finalizada a etapa do serviço a ser paga.

10.3. A contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

10.3.1. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;

10.3.2. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da referida Instrução Normativa, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

10.4. É obrigatória a apresentação do número do empenho e o número da conta bancária da empresa no corpo da Nota Fiscal em todas as parcelas do serviço contratado. As notas emitidas sem os dados acima poderão ficar retidas aguardando regularização por parte da contratada.

10.5. As notas fiscais deverão ser entregues ao fiscal do contrato, acompanhadas dos demais documentos exigidos no Edital de licitação e no contrato administrativo para fins de pagamento, que deverá efetivar as medidas necessárias para liquidação e envio, em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data de seu recebimento, para o setor competente para pagamento.

10.6. A nota fiscal recebida na tesouraria será incluída em lista de credores por ordem cronológica de recebimento, devidamente aprovada e liquidada, com o atendimento de todas obrigações previstas, sendo o pagamento efetuado em 04 (quatro) dias após esta data.

10.7. Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, tal prazo deverá ser devidamente justificado pelo fiscal do

contrato e comunicado à contratada.

10.8. O credor será excluído da respectiva lista classificatória nas seguintes hipóteses:

10.8.1. Quando o contratado for notificado para sanar ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;

10.8.2. Quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

10.9. A reinclusão do credor nas listas classificatórias será realizada após a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos acima.

10.10. A despesa com a aquisição do serviço contratado, objeto do presente Edital, correrá pela seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

Projeto: 2037

Elemento: 33390390000000000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
PESSOA JURÍDICA

Subelemento: 33390392300000000000 FESTIVIDADES E HOMENAGENS

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, seja na condição de participante do certame ou de licitante vencedor, as licitantes, conforme a infração, salvo justificativa aceita pela Gramadotur, estarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência**, em razão da inexecução parcial do contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Advertência e multa de mora de 2% (dois por cento) por dia de atraso** sobre o valor atualizado do contrato, quando a licitante executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual;
- c) Multa** por descumprimento de prazos e condições ajustados, bem como pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no

art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme classificação de gravidade da inconformidade apurada pela Contratante, a qual não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor atualizado do contrato, do valor correspondente ao montante não adimplido do contrato, a depender do caso;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como demais cominações legais, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a licitante:

d.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.2) Der causa à inexecução total do contrato;

d.3) Deixar de apresentar a documentação exigida para o certame na fase de habilitação ou em momento posterior quando necessário;

d.4) Deixar de manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

e) Declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores deste órgão, caso já seja credenciado, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

e.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- e.2) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora pela reparação integral por eventuais perdas e danos causados à Autarquia.

11.3. A multa deverá ser recolhida diretamente à Gramadotur, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur.

11.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Presidente da Autarquia, devidamente justificado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente aos ora fixados, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do

Pregoeiro em sentido contrário.

12.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação endereço, telefone e *e-mail*.

12.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em cópia autenticada, por tabelião ou por servidor desta Autarquia, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias extraídas da internet dos documentos de habilitação serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

12.4.1. A autenticação de documentos realizada por servidor desta Autarquia para participação neste certame deverá ser realizada até um dia antes da abertura da sessão.

12.5. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da GRAMADOTUR, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

12.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, eis que a GRAMADOTUR poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, bem como anulá-la quando presente ilegalidade insanável, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

12.7. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida e não apresentada no prazo de recebimento.

12.8. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.9. Na eventualidade de reajuste contratual, aplicar-se-á o índice oficial de correção adotado pelo Município de Gramado, que para este exercício é o IPCA.

12.10. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Gramado/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

12.11. O presente Edital poderá ser acessado na internet, no *site*

www.gramadotur.rs.gov.br, no site do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo 01 – Minuta do Contrato;
- Anexo 02 – Modelo de Proposta;
- Anexo 03 – Declaração Conjunta;
- Anexo 04 – Planilha Orçamentária;
- Anexo 05 - Relatório de Pesquisa de Preços;
- Anexo 06 – Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo 07 – Termo de Referência.

Gramado/RS, 19 de junho de 2024.

ROSA HELENA PEREIRA VOLK
Presidente

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024

ANEXO 01

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º xxx/2024

EMPENHO N.º xxx/2024

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO GRAMADOTUR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Borges de Medeiros n.º 4.111, Gramado/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.137.082/0001-86, representada por sua **PRESIDENTE, Sra. ROSA HELENA PEREIRA VOLK**, e por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Sr. MARCOS VINICIUS SOARES SERRA FREIRE**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____, n.º _____, cidade de _____, CEP: _____, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a)**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico n.º 017/2024**, e em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a realização de serviços de segurança desarmada para os eventos 52º Festival de Cinema de Gramado de 09 a 17/08/2024, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência em anexo ao Edital.

Parágrafo Único: É parte integrante deste termo contratual o Termo de Referência, bem como todas as descrições e especificações nele contidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ _____ (reais)**, para fornecimento do material objeto deste termo contratual, o qual será pago após a entrega do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente quitada e aprovada pelo fiscal do contrato, conforme

cronograma:

- 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, correspondente a _____, a ser pago em 09 de agosto de 2024.
- 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, correspondente a _____, a ser pago em 30 de agosto de 2024.

Parágrafo Primeiro: O envio da nota fiscal deve ser realizado a partir da data de adimplemento total da obrigação ou de etapa ou parcela do contrato a que se refere, desde que essa seja a forma de pagamento prevista no edital de licitação ou no contrato, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto, em conformidade com o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021. Em nenhuma hipótese a nota fiscal pode ser tirada antes de finalizada a etapa do serviço a ser paga.

Parágrafo Segundo: É obrigatória a apresentação do número do empenho e o número da conta bancária da empresa no corpo da Nota Fiscal em todas as parcelas do serviço contratado. As notas emitidas sem os dados acima poderão ficar retidas aguardando regularização por parte da contratada.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais deverão ser entregues ao fiscal do contrato, acompanhadas dos demais documentos exigidos no edital de licitação e no contrato administrativo para fins de pagamento, que deverá efetivar as medidas necessárias para liquidação e envio, em até 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data de seu recebimento, para o setor competente para pagamento.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal recebida na tesouraria será incluída em lista de credores por ordem cronológica de recebimento, devidamente aprovada e liquidada, com o atendimento de todas obrigações previstas, sendo o pagamento efetuado em 4 (quatro) dias após esta data.

Parágrafo Quinto: Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, tal prazo deverá ser devidamente justificado pelo fiscal do contrato e comunicado à contratada.

Parágrafo Sexto: O credor será excluído da respectiva lista classificatória nas

seguintes hipóteses:

- I - Quando o contratado for notificado para sanar ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;
- II - Quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

Parágrafo Sétimo: A reinclusão do credor nas listas classificatórias será realizada após a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos acima.

Parágrafo Oitavo: A contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

Parágrafo Nono: Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Parágrafo Décimo: A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da referida Instrução Normativa, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo ao Edital, o qual também faz parte do presente termo, dentro dos prazos, locais e cargas horárias estipuladas.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá ter sempre uma comunicação ágil que possibilite um atendimento rápido à Autarquia, por meio da disponibilização de número de celular e *WhatsApp*.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover,

reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Parágrafo Primeiro: Somente a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações e encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e fiscais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do presente Edital, isentando integralmente a Gramadotur.

Parágrafo Segundo: São de responsabilidade da CONTRATADA eventuais danos causados diretamente à Gramadotur ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços contratados, sendo vedado à empresa o chamamento ao processo ou a denúncia da lide à Autarquia.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade mencionada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA – Os valores dos itens adjudicados só poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações.

Parágrafo Primeiro: Eventuais solicitações deverão ser acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos dos materiais.

Parágrafo Segundo: O índice de correção a ser aplicado em caso de eventual reajuste seguirá o mesmo praticado pelo Município de Gramado.

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, salvo justificativa aceita pela GRAMADOTUR, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência, em razão da inexecução parcial do contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

- b) **Advertência e multa de mora de 2% (dois por cento) por dia de atraso** sobre o valor atualizado do contrato, quando a CONTRATADA executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual;
- c) **Multa** por descumprimento de prazos e condições ajustados, bem como pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme classificação de gravidade da inconformidade apurada pela Contratante, a qual não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor atualizado do contrato, do valor correspondente ao montante não adimplido do contrato, a depender do caso;
- d) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos**, bem como demais cominações legais, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a licitante:
- d.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - d.2) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d.3) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- e) **Declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores deste órgão, caso já seja credenciado, bem como demais cominações legais, quando a licitante:
- e.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - e.2) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- e.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro: A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Autarquia.

Parágrafo Segundo: A multa deverá ser recolhida diretamente à Gramadotur, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur.

Parágrafo Terceiro: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Presidente da Autarquia, devidamente justificado.

Parágrafo Quarto: As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – A despesa com a execução do presente contrato está prevista na seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

Projeto: 2037

Elemento: 33390390000000000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
PESSOA JURÍDICA

Subelemento: 33390392300000000000 FESTIVIDADES E HOMENAGENS

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento terá vigência durante o exercício de 2024, encerrando-se após a execução e o pagamento total dos serviços, o qual

posteriormente será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada à indenização de qualquer espécie, quando:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias úteis para alegar o que entender de direito;
- II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- III - Ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021;
- IV - Decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – As sanções serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo Único: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os responsáveis pela execução deste Contrato: pela contratante, serão designados por portaria desta Autarquia; pela contratada, o(a) Sr. (a) _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 017/2024, à Lei n.º 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 1.239/2023 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da comarca de Gramado/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Gramado/RS, __ de _____ de 2024.

ROSA HELENA PEREIRA VOLK

Presidente

Contratante

MARCOS VINICIUS SOARES SERRA FREIRE

Diretor Administrativo e Financeiro

LTDA

Contratada

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024

ANEXO 02

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Gramadotur

Av. Borges de Medeiros, 4111 – Gramado-RS

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

_____ (nome da empresa), CNPJ-MF n.º ____, sediada ____ (endereço completo) ____, telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxxxxxxxx@xxxxxx.com.br, tendo examinado o presente Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no **valor global** de R\$...(…), conforme discriminado pelo somatório dos itens abaixo:

52º FESTIVAL DE CINEMA DE GRAMADO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE HORAS	VALOR HORA	VALOR TOTAL
1	Serviços de segurança desarmada	4272	R\$	R\$

Constatada divergência entre o valor da soma da planilha da proposta apresentada e o valor global informado, será válido o menor valor.

Outrossim, declara que:

a) esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, além de abranger todas as despesas com mão de obra (inclusive leis sociais) materiais, transportes, equipamentos de proteção individual, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços;

b) concorda em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias;

c) que está CIENTE DE TODAS ESPECIFICAÇÕES DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS e que sua proposta comercial atende ao exigido.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso da empresa supracitada, observadas as condições do Edital.

____ (localidade) ____, em ____ de ____ de ____ .

_____(assinatura)

_____(nome por extenso)

_____(cargo)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

()	Cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei;
()	Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso VI, art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, eis que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação; () Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
()	NENHUM de seus sócios, administradores, diretores e gerentes é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau de servidor, dirigente ou conselheiro no âmbito da Gramadotur, inclusive de diretores artísticos contratados para o evento relacionado ao presente objeto, se houver;
()	Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração

	Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo;
()	Cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
()	Cumpra plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Aviso de Contratação em epígrafe, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133/2021, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

Por ser expressão fiel da verdade, firma a presente Declaração assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

Gramado/RS, __ de _____ de 2024.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da Declarante)

(Razão Social da empresa licitante)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024

ANEXO 04

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – VALORES DE REFERÊNCIA

52º FESTIVAL DE CINEMA DE GRAMADO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE HORAS	VALOR HORA	VALOR TOTAL
1	Serviços de segurança desarmada	4272	R\$ 21,88	R\$ 93.471,36

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS nº 19/2024

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normativos.

2. OBJETO

2.1. Contratação de Segurança Desarmada para:

2.1.1. **52º Festival de Cinema de Gramado;**

3. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA

3.1. 04 de março a 28 de maio de 2024.

4. METODOLOGIA APLICADA

☐ Média ☒ Mediana ☐ Menor Preço ☐ Outra:

5. FONTES DE PESQUISA

5.1. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 23, §1º da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021:

☐ Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente. Painel Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), Painel de Preços (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>) ou Banco de Preços em Saúde (<http://bps.saude.gov.br/>)

☒ Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente

☐ Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou contratação direta, contendo a data e a hora de acesso

☐ Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou contratação direta

☐ Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital ou contratação direta

6. ANÁLISE DA PESQUISA

6.1. Após análise detalhada dos preços obtidos chegou-se ao Valor de Referência de **R\$ 21,88 (Vinte e um reais e oitenta e oito centavos)**, através da mediana dos valores abaixo:

	TIPO	FONTE	UNIDADE	VALOR	DOCUMENTO ANEXO	MEDIANA	Atualização do valor de Referência conforme CCT RS000683/2024
1	PREGÃO ELETRÔNICO 067/2023 - MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ/RS	LICITACON	HORA	R\$ 18,00	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 121/2023	R\$ 20,83	R\$ 21,88
2	PREGÃO ELETRÔNICO 036/2023 - MUNICÍPIO DE CRISTAL/RS	LICITACON	HORA	R\$ 27,95	CONTRATO 68/2023		
3	PREGÃO ELETÔNICO 020/2023 - MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR/RS	LICITACON	HORA	R\$ 26,77	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATO 088/2023		
4	PREGÃO ELETRÔNICO 084/2023 - MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE/RS	LICITACON	HORA	R\$ 17,00	CONTRATO 120/2023		
5	PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024 - MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO/RS	LICITACON	HORA	R\$ 23,33	EDITAL DO PE 003/2024 E CONTRATO 021/2024		
6	PREGÃO ELETRÔNICO 617/2023 - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS	LICITACON	HORA	R\$ 20,83	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA		
7	DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2024	GRAMADOTUR	HORA	R\$ 17,82	CONTRATO 049/2024		
8	DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2024	GRAMADOTUR	HORA	R\$ 22,49	CONTRATO 050/2024		
9	PREGÃO ELETRÔNICO 010/2024	GRAMADOTUR	HORA	R\$ 18,58	CONTRATO 082/2024		

Desta maneira, baseado no total de horas definidas através do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, considerando-se o valor/hora conforme mediana dos valores acima descritos, o Valor Estimado da Contratação será de: **R\$ 93.471,36 (noventa e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos).**

7. ANEXOS

7.1. A documentação comprobatória contendo cento e oitenta e oito páginas que compõem a pesquisa de preços segue apensa a este relatório.

Gramado, 13 de junho 2024.

Marina Moschen Tissot
Chefe de Compras e Licitações - Gramadotur
Matrícula 184

LOTE 01 - 52º FESTIVAL DE CINEMA DE GRAMADO - 09 A 17 DE AGOSTO DE 2024:

TABELA 1 - Montagem

	Data	Local	Horário	Qtd Agentes	Qtd Diárias	Total Hora Diurna	Total Hora Noturna
Data Inicio	Termino						
30/07/2024	08/08/2024	Rua Coberta	24h	2	9	306	126
29/07/2024	08/08/2024	Palácio dos Festivais	24h	2	10	340	140
05/08/2024	09/08/2024	Secretaria do Festival	24h	2	5	170	70
				Total de Horas		1152	

TABELA 2 - Evento

Data Inicio	Data Termينو	Local	Horário	Qtyd Agentes	Qtyd Diárias	Total Hora Diurna	Total Hora Noturna
09/08/2024	17/08/2024	Rua Coberta	24h	2	9	306	126
09/08/2024	17/08/2024	Rua Coberta	16:30 as 00:30	8	9	396	180
09/08/2024	17/08/2024	Palácio dos Festivais	24h	2	9	306	126
09/08/2024	17/08/2024	Palácio dos Festivais	16:30 as 00:30	8	9	396	180
09/08/2024	17/08/2024	Secretaria do festival	24h	2	9	306	126
10/08/2024	17/08/2024	Reprises e sala de Eventos	07h30 as 19h30	1	8	96	0
				Total de Horas		2544	
Data Inicio	Data Termينو	Local	Horário	Qtyd Agentes	Qtyd Diárias	Total Hora Diurna	Total Hora Noturna
18/08/2024	22/08/2024	Rua Coberta	24h	2	5	170	70
18/08/2024	21/08/2024	Palácio dos Festivais	24h	2	4	136	56
18/08/2024	20/08/2024	Secretaria de Festival	24h	2	3	102	42
				Total de Horas		576	
				Total de Horas Lote 1		4272	
				Valor total de horas Lote 1		R\$ 93.471,36	



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2023 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 665/2023** **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2023**

Aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 92.123.926/0001-92, com sede na Rua Eugênio Kuhn, 300, Centro - Alto Feliz/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Robes Schneider**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **FRONT SAFE SEGURANÇA E TERCEIRIZAÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.161.790/0001-20, com sede na Rua Odorico Mosmann, 128, Centro – Parobé/RS, neste ato representada pelo Sr. **Itacir Calegari**, CPF nº 519.386.850-91 e RG 7050744056, residente e domiciliado na Rua Camaquã, 700, São José - Parobé/RS, aqui denominado simplesmente **PRESTADOR REGISTRADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo, resolvem na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pelo Setor Jurídico do Município, que emitiu seu parecer, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEGURANÇA DESARMADA PARA ATUAR EM EVENTOS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais.

2. DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação.

2.1.1. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA ou por outro que vier a substituí-lo.

2.2 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3 Mesmo se comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

2.5 Quando o preço de mercado se tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;





Prefeitura Municipal de Alto Feliz

b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

2.6 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

2.7 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

2.8 A revisão poderá ocorrer somente após 120 (cento e vinte) dias da formalização da presente ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, e majoração de seus encargos.

2.8.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

2.8.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

2.8.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

2.8.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Alto Feliz, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a cada Secretaria responsável e observará o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.2. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

4.3. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua Compatibilidade com aqueles registrados na ata, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DA ATA

5.1. Realizar o serviço, obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital, em até 03 dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

5.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Alto Feliz referente às condições firmadas na presente Ata.

5.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.





Prefeitura Municipal de Alto Feliz

5.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

6. DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços da presente Ata são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	Valor Un	Valor Total
01	2000	h	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEGURANÇA DESARMADA PARA ATUAR EM EVENTOS DO MUNICÍPIO	18,00	36.000,00
Valor Total					36.000,00

6.2. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial do município de Alto Feliz/RS e divulgados em meio eletrônico.

6.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

6.4. Para o item fornecido, decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal que institui o Registro de Preços neste Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6.5 – DADOS DO FORNECEDOR REGISTRADO:

Razão Social:	FRONT SAFE SEGURANÇA E TERCEIRIZAÇÕES LTDA
CNPJ	22.161.790/0001-20
Endereço	Rua Odorico Mosmann, 128, Centro – Parobé/RS
E-mail	contato@frontsafe.com.br
Telefone	51-99437-6125

7. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A critério do Município de Alto Feliz, obedecida a ordem de classificação, o licitante vencedor, cujo preço tenha sido registrado na Ata de Registro de Preços, será convocado para assinar a presente ata, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

7.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, objeto desta licitação, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

7.3. O Município avaliará o mercado constantemente promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

7.4. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Município negociará com o prestador sua redução, caso contrário, o signatário da ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

7.4.1. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o prestador ficará exonerado da aplicação de penalidade.

7.4.2. Cancelados os registros, o Município poderá convocar os demais prestadores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o Município procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.





Prefeitura Municipal de Alto Feliz

7.5. O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão de responsabilidade de cada secretaria, nos termos do item 19.

7.6. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo **Município**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

7.7. O **Município** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata/Termo de Referência.

7.8. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

São condições gerais da contratação:

8.1. A contratação dos serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1. A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

9.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.2 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará a Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

9.3 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da Contratada;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do Município.

10. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura discriminando o valor do serviço prestado, conforme preço apresentado em sua proposta.





Prefeitura Municipal de Alto Feliz

10.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10.4. Na fatura deverá constar o número da Ata, do Contrato ou da Ordem de serviço a ser.

10.5. O pagamento será realizado contra empenho, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do objeto e mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente com recebimento firmado pela respectiva Secretária Municipal, que atestará a conformidade do valor com o valor o objeto executado pela Empresa, mediante depósito bancário na conta informada pela contratada.

10.6. A nota fiscal/fatura será emitida pela **Contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

10.7. Caso a Contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

10.8. O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores das peças fornecidas, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.9. Os pagamentos devidos pelo Município serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada.

10.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

10.11. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

10.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.13. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto ao INSS (CND) e junto ao FGTS (CRS).

10.14. As despesas decorrentes da aquisição objeto da presente Ata serão usadas conforme pedido de notas.

11. DAS MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata/Termo de Referência como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

11.2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta Ata/Termo de Referência como de responsabilidade da Contratada, o Município poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

11.3. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos,





Prefeitura Municipal de Alto Feliz

perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

11.4 – A inexecução total ou parcial do contrato implica em infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 - A adjudicatárias ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.5.1 Pelo **atraso injustificado na execução** do objeto desta licitação:

a) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa

a.1) Após o 10º (décimo) dia, os materiais poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no contrato;

11.5.2 Pela **inexecução parcial ou total do contrato**:

a) advertência;

b) Multa:

b.1) compensatória no percentual de até 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória no percentual correspondente a 1% (um por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 10 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.3) moratória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço/produto, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.6 O atraso injustificado **durante a entrega dos materiais ou a sua realização de forma incompleta, ou ainda em desconformidade com as condições avençadas**, acarretará a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), por dia e por ocorrência, sobre o valor total da contratação, limitada sua aplicação até o máximo de 05 (cinco) dias ou de 05 (cinco) ocorrências, o que ocorrer primeiro.

11.7 Após configurada a aplicação 05 (cinco) penalidades estará configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no contrato.

11.8 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.9 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 24,1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.10 A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 24,1 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.





Prefeitura Municipal de Alto Feliz

11.11 - Nos termos da Lei 14.133/2021, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

11.12 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo (órgão ou entidade).

11.13 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na Prefeitura em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.14 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

11.15 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.16 Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de recebimento de do objeto, parcial ou total, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

11.17 O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

12.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

12.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

12.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

12.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

12.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

12.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.





Prefeitura Municipal de Alto Feliz

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A Prefeitura, fiscalizará a execução dos serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

13.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

13.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

13.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas da ata, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente edital.

13.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento da ata, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na presente ata e na lei Federal n.º 14.133/2021.

14. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

14.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

14.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

14.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

15. DAS RESPONSABILIDADES

15.1 A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a vigência da Ata, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1 DO CONTRATANTE:

- a) Pagar a CONTRATADA, na forma e valores estabelecidos neste contrato;
- b) fiscalizar o cumprimento do contrato.

16.2 DA CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) prestar garantia, pelo prazo ofertado;
- d.1) No caso de omissão do prazo será aplicado o Código de Defesa do Consumidor;





Prefeitura Municipal de Alto Feliz

- e) Disponibilizar seguranças (do sexo feminino e masculino), fornecer uniformes e equipamentos, bem como detector de metais (quando solicitado), deve estar munida de aparelhos de comunicação, e crachás de identificação;
- f) Os seguranças devem estar convenientemente instruídos (capacitados) para os cuidados de relacionamento com o público;
- g) A empresa deverá incluir no valor, despesas como: transporte, alimentação, encargos tributários, fiscais e previdenciários, distribuído entre os eventos do Calendário, conforme necessidade.

17. DO FORO

17.1 Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Feliz/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

18. DAS CÓPIAS

18.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- d) uma para o OP.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo Sr. **ITACIR CALEGARI**, CPF nº 519.386.850-91 e RG 7050744056, representando a EMPRESA REGISTRADA, tendo como testemunhas Jonatá Guilherme da Silva e Berenice Rebeca Zimmer.

Alto Feliz, em 05 de outubro de 2023.

Órgão Gerenciador

Representante da Empresa

Testemunha

Testemunha

Nienov, Marcolin e Flores
Sociedade de Advogados
OAB/RS nº 10.74





Prefeitura Municipal de Alto Feliz





MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

CONTRATO 68/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

PROCESSO Nº 2393/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA A EDIÇÃO DO 43º CAMPEONATO PRAIANO DE CRISTAL 2024 - (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 189, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Luis Krolow**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, portador do CPF nº **959.631.890-04**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa **Comando em Ação Serviços de Vigia, Portaria e Zeladoria Ltda**, CNPJ **35.027.500/0001-00**, com sede na cidade de Camaquã - RS, à rua Apolinário Pavão, 800, Bairro Santa Marta representada pelo(a) **Sr. Márcio da Silva Rodrigues**, CPF: **011.583.820-14**, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestar serviços de segurança desarmada para o campeonato esportivo praiano de Cristal, Edição 2024, para as categorias Força Livre e Especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços serão prestados pela contratada na quadra de futebol de areia localizada no balneário do Município de Cristal;

2.2. O número de datas previstas para a competição é de 38 datas, sendo 20 datas aos sábados e domingos com duração de 07 horas diárias e 18 datas nos dias de semana com duração de 04 horas diárias. Todas as datas deverão estar presentes 04 vigilantes.

2.6. Os seguranças deverão estar presentes na quadra de futebol com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o primeiro jogo;

2.9. A empresa vencedora compromete-se, quando solicitada, a substituir o profissional que não esteja atendendo as necessidades e qualidades exigidas pela organizadora da competição;

2.10. A organizadora da competição não se responsabiliza pelo transporte, fornecimento de lanches, bebidas e outros a equipe de segurança;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência a partir **do dia 03 de janeiro de 2024 até dia 31 de março de 2024.**

3.2. A critério do Contratante poderá haver alteração no total de datas no máximo até 25% para mais ou para menos.

3.3. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar o Município, quando da execução do contrato.



[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

3.4. No presente contrato constarão além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos art. 77 e 79 da referida Lei.

3.5. A organização da competição reserva-se ao direito de rescindir o contrato de prestação de serviços se a CONTRATADA não estiver atendendo as necessidades e qualidade de trabalho por ela exigidas.

3.6. A gestão do presente contrato ficará a cargo do Secretário da pasta, Sr. Mauricio Ribeiro Fagundes, portador do CPF nº 029.726.850-32.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços prestados, objeto do presente contrato, **o valor certo e ajustado de R\$ 23.700,00** (vinte e três mil e setecentos reais), assim discriminados conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	4 vigilantes desarmados 07 horas por dia (sábado e domingo)	20 datas	R\$ 667,50	R\$ 13.350,00
02	4 vigilantes desarmados 04 horas por dia (dias de semana)	18 Datas	R\$ 575,00	R\$ 10.350,00
VALOR TOTAL			R\$ 23.700,00	

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento dos serviços realizados durante o mês será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Fatura/Nota fiscal de prestação de serviço;
- b) Ateste do Diretor de Esportes ou do Secretário de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude da Prefeitura Municipal de Cristal, que comprove a adequação e quantidade dos serviços prestados;
- c) Cópia das guias de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados envolvidos na prestação dos serviços e referente ao mês de competência em que os serviços foram realizados;
- d) Cópia do relatório SEFIP contendo a RE - Relação dos Empregados envolvidos na prestação dos serviços.

5.2. No pagamento será observado o estipulado no artigo 5º da Lei 8666/93.

5.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.



[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. A empresa vencedora que não cumprir com os compromissos assumidos estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

I) Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item de contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação, tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

II) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cristal RS, pelo prazo de 02 (dois) anos, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

6.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

6.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de aplicação da penalidade. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

6.4. As sanções previstas no inciso I, nas alíneas "a" "b" "c" do subitem 6.1 da cláusula sexta poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II do subitem 6.1.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES:

7.1. A Contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da Prestação de serviços licitados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.





MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

7.2. A Contratada compromete-se, quando solicitada, a substituir o profissional que não esteja atendendo as necessidades e qualidades exigidas pela organizadora da competição.

7.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

7.4. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

11 – Secretaria Municipal do Turismo, Esporte, Cultura e Juventude

11.03 – Turismo, Desporto e Juventude

2029000 – Promoção de Competições Esportivas e Gincanas

339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 – Recurso não Vinculado de Imposto

11 – Secretaria Municipal do Turismo, Esporte, Cultura e Juventude

11.03 – Turismo, Desporto e Juventude

2029000 – Promoção de Competições Esportivas e Gincanas

339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1899 – Outros Recursos Vinculados

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato por mais privilegiado que outro possa ser e, por estarem certos e ajustados, as partes ratificam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Cristal, 21 de dezembro de 2023.

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marcio da Silva Rodrigues
CONTRATADA

Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico
OAB-RS 68.579





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2023
PREGAO ELETONICO Nº 020/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR** e a empresa **JORGE JOEL DANOWSKI**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.152.299/0001-92, com sede na Praça IV de Maio, 16, Centro, CEP 96.635-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, brasileiro, solteiro, eletricista, portador da cédula de identidade nº 4052944867, inscrito no CPF sob o nº 522.842.800-30, residente e domiciliado no Município de Amaral Ferrador, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** ou **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **JORGE JOEL DANOWSKI**, CNPJ sob nº 43.596.053/0001-20, endereço Rua José Stachlewski, nº 550, Bairro Barra Centro, DOM FELICIANO/RS, através de seu Representante Sr. **JORGE JOEL DANOWSKI**, Brasileiro, CPF/MF sob nº 689.966.160-87 e Rg 2055278631, SSP/RS, Residente e domiciliada Rua José Stachlewski, nº 550, Bairro Barra Centro, DOM FELICIANO/RS, simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, com base na Lei 8.666/93 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

TITULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento com a **Ata de Registro de Preço nº 060/2023, Pregão Eletrônico Nº 020/2023**.

TITULO II
DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA– Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** dos serviços de **SEGURANÇA DESARMADA PARA 3ª COPA DE FUTSAL LEO ARAUJO**.

TITULO III
DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução do presente contrato prevê:

NÚMERO DE AGENTES	DESCRIÇÃO	DIAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS
05	Serviços de segurança desarmada para <u>3ª copa de futsal Léo Araújo</u> .	Outubro/2023; 14, 15, 21, 22, 28, 29. Novembro/2023; 4, 5, 11, 12, 18, 19.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

Parágrafo Único - O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

TITULO IV
DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços objeto deste, o valor fixo e irrevogável de **R\$ 26,77 (vinte e seis reais com setenta e sete centavos)** por hora para cada agente, em um total de **R\$ 2.409,30 (dois mil quatrocentos e nove reais com trinta centavos)** por agente, equivalente a 90 (noventa) horas de serviços prestados, Totalizando um valor de, **R\$ 12.046,50 (doze mil e quarenta e seis reais com cinquenta centavos)** em depósito em conta corrente, fornecida pelo contratado, mediante nota fiscal e aceite pela CONTRATANTE, conforme tabela abaixo;

Número de agentes	DESCRIÇÃO	DIAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	UNID	VALOR UNIT	VALOR POR AGENTE
05	Serviços de segurança desarmada para 3ª <u>copa de futsal Léo Araújo</u>	Outubro/2023; 14, 15, 21, 22, 28, 29. Novembro/2023; 4, 5, 11, 12, 18, 19.	90 horas	R\$ 26,77	R\$ 2.409,30
VALOR TOTAL R\$ 12.046,50					

Parágrafo primeiro - Valor do presente Contrato não sofrerá qualquer espécie de reajuste, durante a sua vigência.

Parágrafo segundo - Os pagamentos relativos a esta relação contratual correrão por conta da dotação orçamentária:

2357 Recurso Livre – administração Direta Municipal.
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

TITULO V
DA VIGENCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - O contrato vigera a contar da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado em conformidade do art. 65 da lei 8.666/93.

TITULO VI
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - Dos Direitos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

- a) **Constituem direitos do CONTRATANTE:** receber o objeto deste contrato nas condições contratadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniado;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Permitir o acesso aos documentos necessários a realização do trabalho aqui contratado;
- d) Só permitir a retirada de qualquer documento do contratado mediante recibo.
- e) Sigilo técnico profissional aos serviços contratados, bem como sobre informações, documentos ou dados que, por força dos serviços objeto deste contrato vier a ter acesso ou conhecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados, bem como, assessorar juntamente com os processos e demais serviços objetos deste contrato;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, à **PREFEITURA** ou a terceiros;
- d) Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- f) Responsabilizar-se pelas demais obrigações previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

TITULO VII
DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, na forma da lei.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e com aviso prévio de no mínimo 30 dias;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;

Parágrafo Único - A rescisão desse contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADO**, bem como na assunção dos serviços pelo **CONTRATADO** na forma que a mesma determina.

TITULO VIII
DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades comprovadas, para as quais haja concorrido.
- b) Multas sobre o valor a receber no mês da ocorrência da irregularidade:
- c) De 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- d) De 10% nos casos de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

- e) Serviços contratados; e A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta) do valor a ser recebido no mês, e sem prejuízo da possibilidade da rescisão contratual.
- f) Suspensão do direito de contratar com o Município, em até dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública, nos casos de falta grave, sendo a mesma publicada no Diário Oficial do Estado.

TITULO IX
DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 8.666/93 e suas alterações.

TITULO X
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro Da Comarca de Encruzilhada do Sul.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Amaral Ferrador, 13 de outubro de 2023.

Pelo CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
Nataniel Satiro do Val Candia Prefeito Municipal	JORGE JOEL DANOWSKI Sócio

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome:
CPF:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2023

O **MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE**, Entidade de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura localizada na Rua Dr. Monteiro, n.º 199, nesta cidade de Arroio Grande – RS, CNPJ: 88.860.366/0001-81, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, IVAN ANTÔNIO GUEVARA LOPEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF n.º 459.132.850-34, RG n.º 1035673688, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Dom Pedro II, n.º 1315, doravante **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ANTÔNIO MARCOS FRANCA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 03.871.684/0001-95, com sede na Rua João Goyheneix Abrantes, n.º 321, Bairro Fragata, CEP 96.045-600, Pelotas/RS, neste ato representada pelo Sr. Antônio Marcos França, inscrito no CPF sob o n.º 640.461.840-00 e RG n.º 4055582731, ora denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o que segue:

O contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 084/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 01 – A CONTRATADA, para a execução dos serviços prestados na Cláusula 2ª deste Contrato, deverá possuir Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Certidão de Regularidade com o INSS, Certidão de Regularidade com o FGTS e Contrato Social registrado no órgão competente acompanhado de inscrição no CNPJ/MF, com prazo de validade em vigor, bem como as demais solicitadas no Pregão Eletrônico nº 084/2023.

CLÁUSULA 02 – A CONTRATADA, por força deste, prestará o serviço de **SEGURANÇA DESARMADA** do Acampamento Farroupilha 2023, conforme Edital, Termo de Referência.

CLÁUSULA 03 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SER EXECUTADO:

Secretaria Municipal de Cultura/Acampamento Farroupilha 2023

Produtos/materiais, quantidades, quantidade mínima (se for o caso) e valor.

Item	Descrição do serviço	Dias	Valor
1	Contratação de empresa para fazer a segurança desarmada da Semana Farroupilha, 10 seguranças por dia, das 19h à 1h. Para fazer a segurança e controle de público do Parque Farroupilha durante os Festejos Farroupilhas de 2023, do Galpão de Shows, Arena de Gineteadas, Praça de Alimentação, Ranchos das entidades e do entorno do Parque.	14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 de setembro.	R\$ 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais).

CLÁUSULA 04 – O presente Contrato terá como início de execução a partir da assinatura e vigorará por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE.**





PREFEITURA DE ARROIO GRANDE
**SETOR DE
LICITAÇÃO
E CONTRATOS**

CLÁUSULA 05 - O preço ora contratado é de R\$ 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais).

CLÁUSULA 06 – O pagamento:

- a) O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a prestação do serviço.
- b) O pagamento se dará através das seguintes fontes de recurso: Fonte: 4283 – Desdobramento: 5146

CLÁUSULA 07 – As despesas decorrentes da contratação aqui ajustada correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária Desdobrada: 5146

CLÁUSULA 08 – O pagamento será liberado a **CONTRATADA**, mediante apresentação de faturas emitidas pela Secretária solicitante, que comprovem efetivamente o serviço prestado.

Paragrafo Único – Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA 09 – As notas fiscais de prestação de serviço deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** sem rasuras, emendas ou borrões.

CLÁUSULA 10 – Das condições de prestação de serviço da **CONTRATADA**:

- a) Prestar serviços obedecendo rigorosamente a legislação vigente inerente ao objeto;
- b) A empresa deverá apresentar-se uniformizados para a realização dos serviços;
- c) A prestação dos serviços será para a Semana Farroupilha 2023;
- d) É responsabilidade da empresa vencedora a contratação de pessoal para efetuar a prestação de serviço;
- e) A data e o local da prestação dos serviços serão nos dias 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 de Setembro, no Parque Farroupilha, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Cultura;
- f) Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da **CONTRATANTE**.
- g) Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio assentimento da Contratante.
- h) Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da **CONTRATANTE**, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.

CLÁUSULA 11 – A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra, necessária para a perfeita execução dos serviços de Acampamento Farroupilha 2023, conforme Edital, Termo de Referência e demais atividades correlatas, obriga-se a cumprir ainda:

- a) Prestar os serviços deste Termo de Referência, no prazo previsto;





PREFEITURA DE ARROIO GRANDE
**SETOR DE
LICITAÇÃO
E CONTRATOS**

- b) Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria;
- c) Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do serviço que não atenda ao especificado;
- d) Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- e) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando a secretaria o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- f) Comunicar imediatamente a secretaria, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- g) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação do serviço, seja por ação ou omissão de seus empregados;
- h) Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a secretaria de quaisquer ônus e responsabilidades;
- i) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) As empresas vencedoras deverão informar na nota fiscal o número do empenho, a secretaria solicitante e o serviço prestado;
- k) As empresas deverão emitir nota fiscal para cada empenho solicitado pela secretaria;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- m) A contratada deverá no prazo de 05 (cinco) dias antecedente ao evento, apresentar junto ao Setor solicitante a relação nominal dos profissionais (seguranças) a serem alocados na prestação dos serviços, sendo que para cada profissional deverá ser apresentado as respectivas cópias dos documentos: RG e CPF e Certidão de Antecedentes Criminais;
- n) Apresentar equipamentos de comunicação (rádio VHF) entre a equipe de serviço e o responsável, agentes devidamente uniformizados e com nome legível em seus uniformes ou crachás.
- o) Estar presente no local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos e também cumprir todos serviços, respeitando os horários estabelecidos;
- p) Arcar com todas as despesas de deslocamento do local de origem até o local do evento, e também gastos com alimentação dos seus colaboradores.

CLÁUSULA 12 – O CONTRATANTE, não se obriga por eventuais acidentes e/ou danos causados ou sofridos pela **CONTRATADA** no exercício da atividade ora ajustada, bem como todas as obrigações que a **CONTRATADA** ou seus prepostos venham a assumir com terceiros, serão de sua exclusiva responsabilidade, inclusive os encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.





PREFEITURA DE ARROIO GRANDE
**SETOR DE
LICITAÇÃO
E CONTRATOS**

CLÁUSULA 13 - Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Conferir o fornecimento do serviço, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas;
- b) Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação do serviço e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- d) Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias;
- e) Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA 14 – O CONTRATANTE, não se obriga por eventuais acidentes e/ou danos causados ou sofridos pela **CONTRATADA** no exercício da atividade ora ajustada, bem como todas as obrigações que a **CONTRATADA** ou seus prepostos venham a assumir com terceiros, serão de sua exclusiva responsabilidade, inclusive os encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA 15 – A CONTRATADA compromete-se a manter, durante o período de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na licitação, bem como cumprir as Portarias e Resoluções do Município.

CLÁUSULA 16 – A CONTRATADA responderá em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo do Contrato, e pagamento de perdas e danos aos quais der causa, ressalvados as hipóteses consideradas pela ordem jurídica como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA 17 – São reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 18 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- a) - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
- b) - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo MUNICÍPIO, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado fiscal do contrato – Sr^a. Marília Ferreira Salles – matrícula 911143, conforme indicado pela Secretária Municipal de Cultura, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal;
- c) - O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 19 – Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente





PREFEITURA DE ARROIO GRANDE
**SETOR DE
LICITAÇÃO
E CONTRATOS**

instrumento aplicar-se-ão às soluções preconizadas pela Legislação Brasileira e, ainda, que o negócio jurídico foi celebrado em estrita observância ao disposto na Lei de Licitação supracitada e demais normais pertinentes.

CLÁUSULA 20 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato ou na prestação do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- a) - A Contratação poderá ser rescindida ou cancelada, de pleno direito, nos seguintes casos:
- b) - A contratada não cumprir as obrigações constantes no contrato;
- c) - Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) - Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos;
- e) - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.
- f) - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 05(cinco) dias após o qual será considerado inexecução contratual
- g) - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um ano);
- h) - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- i) - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA 21 – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, estará previsto o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, conforme previsto no artigo 65, alínea d, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 22 – Fica eleito o foro desta Comarca de Arroio Grande para dirimir quaisquer dúvidas, ou questões oriundas do presente contrato, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma.

Arroio Grande, 13 de setembro de 2023.





PREFEITURA DE ARROIO GRANDE
SETOR DE
LICITAÇÃO
E CONTRATOS

IVAN ANTÔNIO GUEVARA LOPEZ
Prefeito Municipal

ANTÔNIO MARCOS FRANCA LTDA
Contratada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:56:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p667086e798a18>.
POR MARINA MOSCHEN TISSOT - (***.515.530-**) EM 17/06/2024 15:56





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2024

PROCESSO Nº. 002/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº. 003/2024.

Aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2024, de um lado o Município de Minas do Leão, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.900.381/0001-10, com sede na Rua Senador Salgado Filho, nº 86, bairro centro, cidade de Minas do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Silvia Maria Lasek Nunes, brasileira, maior, residente e domiciliada na Travessa Teodoro Machado da Silva, nº 87, Município de Minas do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CPF nº 459.681.010-91, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **VISIBS SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.790.702/0001-66, com sede na Rua Dr. José Athanásio, nº 942, bairro Bela Vista, cidade de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. Vitor Toledo Moscardini Junior, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, nº 190, bairro Orvisa, cidade de Charqueadas, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 698.861.210-68, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação nº 003/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 09 de fevereiro de 2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em segurança desarmada, para atuar nos eventos previstos para o ano vigente, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela CONTRATADA conforme proposta da vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 70.134,99 (setenta mil cento e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos), sendo 139,99 (cento e trinta e nove reais e noventa e nove centavos) por segurança, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a realização de cada evento, de acordo com o anexo I deste edital, mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. Os eventos com mais de três dias o pagamento será dividido em três parcelas sendo elas no início do evento, meio e final, conforme previsto no item 1, do termo de referência, bem como declaração do fiscal do contrato de que o objeto foi executado conforme previsão contratual. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

I - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços objeto do presente contrato a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE;

II - O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, tendo como prazo inicial dia 09/02/2024 e prazo final dia 31/12/2024.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0201.27.812.0030.2.055.000 - Promoção de Competições Esportivas.

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (1113).

Recurso 1500

0601.13.392.0023.2.034.000 - Realização das Atividades Comemorativas do Município.

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (736).

Recurso 1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente tendo como indexador o IPCA ou o IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como indexador o IPCA ou IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

- a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;
- b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Providenciar a anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional;
- III - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- IV - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- V - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

VI – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VII - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

VIII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

IX - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

X - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

XI - Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Lindisnei da Silva Telier, Chefe do Departamento de Cultura fiscal ou por Alexandre Pereira Castro, Assessor do Departamento de Cultura seu (s) respectivo (s) substituto (s);

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

13.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

I – Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Butiá, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ

Procuradora Municipal
OAB/RS 121.515

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

VISIBS SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

Município de Minas do Leão

Secretaria Municipal de Administração

Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2024

Tipo de julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto

Orçamento sigiloso: Não

Pregão Eletrônico Processo nº 002/2024

Edital de pregão eletrônico para a contratação de empresa especializada em segurança desarmada para atuar nos eventos previstos para o ano vigente, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de segurança desarmada para atuar nos eventos previstos para o ano vigente, conforme descrito neste edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 038/2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 8 de fevereiro, às 9h, podendo as propostas serem enviadas até às 8h59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços especializados de segurança desarmada, para atuar nos eventos previstos para o ano vigente, a serem executados em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que, no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 2 dias úteis.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo I, indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Minas do Leão, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) Declaração do contador ou responsável pela empresa de enquadramento como ME ou EPP, que se habilite de acordo com o que estabelece este Pregão Eletrônico.

5.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.6.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a) Portaria de Autorização e Alvará de Funcionamento, atualizados e em plena vigência, emitidos pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guarda (GSVG) da Brigada Militar;
- b) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, **quando for o caso**, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

9.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.9 O valor da proposta será reajustado tendo como indexador o IPCA ou o IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

10.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

13.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 2 (duas) horas.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 13.1 para o envio da documentação de habilitação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

13.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

13.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

17.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

17.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 11 (onze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

18.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 11 meses, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da fatura acompanhada de declaração, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

19.2. Para eventos com duração de mais de 3 (três) dias, o pagamento será dividido em 3 (três) parcelas, sendo elas no início do evento, meio e final.

19.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

19.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente tendo como indexador o IPCA ou IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

19.6. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

0201.27.812.0030.2.055.000 - Promoção de Competições Esportivas.

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (1113).

Recurso 1500

0601.13.392.0023.2.034.000 - Realização das Atividades Comemorativas do Município.

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (736).

Recurso 1500

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.minasdoleao.rs.gov.br.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

22.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Butiá para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Minas do Leão, 25 de janeiro de 2024

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica
em ____-____-____.

Assessora Jurídica

Este edital se encontra examinado e
aprovado pelo Pregoeiro Municipal em
____-____-____.

Pregoeiro Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA DESARMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SEGURANÇA DESARMADA DOS EVENTOS

Município de Minas do Leão

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Necessidade da Administração: contratação de serviços de segurança desarmada para atuar nos eventos previstos para o ano vigente.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de segurança desarmada, para atuar nas atividades previstas no Calendário Municipal de Eventos de Minas do Leão, conforme descrições abaixo.

Para os eventos: LeãoFolia - (carnaval), show de anuncio das atrações LeãoFest, LeãoFest 2024, campeonato municipal de futsal, acampamento farroupilha, cavalgada das prendas, campeonato municipal de futebol de campo, natal para todos.

Evento	Diária de seguranças	Quantidade de seguranças	Data prevista para o Evento
<u>LEÃOFOLIA- (carnaval).</u>	01	30	Fevereiro 2024
<u>SHOW DE ANUNCIO DAS ATRAÇÕES LEÃOFESE</u>	01	14	Fevereiro 2024
<u>LEÃOFESE</u>	04	104	Março 2024
<u>CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL</u>	15	105	Junho a setembro de 2024
<u>ACAMPAMENTO FARROUPILHA</u>	08	180	13 a 20 de setembro 2024
<u>CAVALGADA DAS PRENDAS</u>	01	10	29 de setembro 2024
<u>CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO</u>	08	48	outubro e novembro
<u>NATAL PARA TODOS -</u>	02	10	Dezembro

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se nos resultados obtidos através do Estudo Técnico Preliminar correspondente, em anexo a este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Segurança desarmada. A empresa deve disponibilizar seguranças (do sexo feminino e masculino), fornecer uniformes e equipamentos, bem como detector de metais (quando solicitado), deve estar munida de aparelhos de comunicação, e crachás de identificação. Os seguranças devem estar convenientemente instruídos (capacitados) para os cuidados de relacionamento com o público. A empresa deverá incluir no valor despesas como: transporte, alimentação, encargos tributários, fiscais e previdenciários, distribuído entre os eventos previstos, conforme necessidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de segurança desarmada têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de Pregão eletrônico de julgamento por menor preço.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto de licitação de pregão eletrônico. A empresa deverá estar regularizada e cadastrada ao GSVG (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar/RS) com documentação comprobatória.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá ser executado conforme cronograma onde constam as quantidades, bem como as previsões de datas dos eventos, objeto dessa contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Minas do Leão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os serviços de Segurança desarmada com 1 ou dois dias de duração serão pagos após a realização do evento e, eventos com mais de 3 dias o pagamento será dividido em três parcelas sendo elas no início do evento, meio e final, conforme previsto no Item 1, deste Termo de Referência, bem como da Declaração do Fiscal do Contrato de que o objeto foi executado conforme previsão contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo na modalidade de Pregão eletrônico, tendo como critério de seleção o menor preço proposto.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 97.194,000 (noventa e sete mil cento e noventa e quatro reais)**.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente e é compatível com os custos de contratações anteriores.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



III - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

IV - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária própria e recursos vinculados à educação para os eventos: LeãoFolia - (carnaval), Show de anuncio das atrações LeãoFest, LeãoFest 2024, Acampamento Farroupilha, Cavalgada das prendas e Natal para todos. E dotação orçamentária vinculado ao gabinete da prefeita os eventos destinados ao esporte, tais como: Campeonato Municipal de Futsal e Campeonato municipal de Futebol de Campo.

0201.27.812.0030.2.055.000 - Promoção de Competições Esportivas.

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (1113) Recurso 1500

0601.13.392.0023.2.034.000 - Realização das Atividades Comemorativas do Município

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (736) Recurso 1500

Minas do Leão, 25 de janeiro de 2024.

Lindisnei da Silva Telier
Chefe do Departamento de Cultura
CPF 026.309.140-62 Port.Nº054/2021

ANEXO II - PREVISÃO DE SEGURANÇAS CONFORME CALENDÁRIO DE EVENTOS 2024

✓ **LEÃO FOLIA - (carnaval).**

Data: **02/02/2024**

Turno: 6h.

Contendo o total: 30 seguranças (06 mulheres e 24 homens)

TOTAL: 30 SEGURANÇAS

✓ **SHOW DE ANUNCIO DAS ATRAÇÕES LEÃO FEST.**

Data: **24/02/2024**

Turno: 6h.

Contendo o total: 14 seguranças (04 mulheres e 10 homens)

TOTAL: 14 SEGURANÇAS

✓ **LEÃO FEST 2024**

Data: 01 a 20/03/2024

Turno: 6 horas cada

Contendo no total:

Escolha das soberanas 8 seguranças (06 Homens 02 Mulheres)

Jogos do aniversário do município (05 rodadas) sendo 08 seguranças em cada noite (06 Homens 02 Mulheres)

Show dias: 19/03/2024 = 56 seguranças (40 Homens e 16 Mulheres)

TOTAL: 104 SEGURANÇAS

✓ **CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL -** de junho a setembro de 2024

Data: (15 dias/rodadas a combinar)

Contendo o total: 7 seguranças/dia (02 mulheres e 05 homens)

Turno: 6h.

TOTAL: 105 SEGURANÇAS

✓ **ACAMPAMENTO FARROUPILHA-**

Datas: 13 a 20 de setembro 2024

Turno: 6h.

Contendo o Total: 4 dias com 26 seguranças (20 Homens 06 Mulheres)

3 dias 16 seguranças (10 Homens 06 Mulheres)

1 dia 28 seguranças (22 Homens 06 Mulheres)

TOTAL: 180 SEGURANÇAS

✓ **CAVALGADA DAS PRENDAS -**

Datas: 29 de setembro 2024

Turno: 6h.

Contendo o Total: 10 seguranças (06 Homens e 04 Mulheres)

TOTAL: 10 SEGURANÇAS

✓ **CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO**

Data: outubro e novembro - a combinar

Turno: 6h

* 8 rodadas a combinar: 6 seguranças masculinos/dia (total 48 seguranças)

TOTAL: 48 SEGURANÇAS

✓ **NATAL PARA TODOS -**

Datas: 20 e 21 dezembro 2024

Turno: 6h.

Contendo o Total: 10 seguranças (dia) (06 Homens e 04 Mulheres)

TOTAL: 10 SEGURANÇAS

TOTAL ANO= 501 SEGURANÇAS

Lindisnei da Silva Telier
Chefe do Departamento de Cultura
CPF 026.309.140-62 Port.Nº054/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Minuta de Contrato Administrativo n.º XXX/2024

Aos [...] dias do mês de [...] do ano de 2024, de um lado o Município de Minas do Leão, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 91.900.381/0001-10, com sede na Rua Senador Salgado Filho, n.º 86, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Silvia Maria Lasek Nunes, inscrita no CPF n.º 459.681.010-91, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º [...], com sede na Rua/Av. [...], n.º [...], bairro [...], cidade de [...], Estado [...], neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) [...], brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. [...], n.º [...], Município de [...], Estado [...], inscrito(a) no CPF n.º [...], doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação nº 003/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em segurança desarmada, para atuar nos eventos previstos para o ano vigente, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela CONTRATADA conforme proposta da vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (____ reais), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a realização de cada evento, de acordo com o anexo I deste edital, mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. Os eventos com mais de três dias o pagamento será dividido em três parcelas sendo elas no início do evento, meio e final, conforme previsto no item 1, do termo de referência, bem como declaração do fiscal do contrato de que o objeto foi executado conforme previsão contratual. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços objeto do presente contrato no prazo máximo de ____ (____) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE;

II - O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, tendo como prazo inicial dia ____/____/20____ e prazo final dia 31/12/2024.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0201.27.812.0030.2.055.000 - Promoção de Competições Esportivas.

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (1113).

Recurso 1500

0601.13.392.0023.2.034.000 - Realização das Atividades Comemorativas do Município.

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (736).

Recurso 1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente tendo como indexador o IPCA ou o IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como indexador o IPCA ou IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

- a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;
- b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Providenciar a anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional;
- III - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

IV - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

V - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VI – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VII - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

VIII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

IX - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

X - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

XI - Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Lindisnei da Silva Telier, Chefe do Departamento de Cultura fiscal ou por Alexandre Pereira Castro, Assessor do Departamento de Cultura seu (s) respectivo (s) substituto (s);

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

13.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

13.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Butiá, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ

Procuradora Municipal
OAB/RS 121.515

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preço para locação de equipamentos para eventos, incluindo recursos humanos, para atender aos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre.

Lote1: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS CORRELATOS

Lote2: LOCAÇÃO DE GERADORES

Lote 3: LOCAÇÃO DE ITENS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS

Lote 4: FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL

1.2. A licitante poderá participar em mais de um lote;

1.3. Os serviços a serem licitados, por possuírem especificações usuais e com uma ampla variedade de oferta no mercado, enquadram-se como "serviço comum";

2. JUSTIFICATIVA

Para atender aos diversos eventos que serão promovidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal. Os eventos ocorrerão em locais abertos e fechados, tais como praças, feiras, largos, teatros e auditórios, todos localizados na cidade de Porto Alegre, sendo necessária a montagem e desmontagem dos espaços onde serão realizadas as diversas atividades. Estes espaços deverão estar adequados conforme as especificações deste Termo de Referência e estarão expostos a intempéries. A estrutura deverá seguir as especificações deste Termo de Referência e a empresa deverá se responsabilizar pela segurança durante todo o período, que compreende desde a montagem até a desmontagem.

3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

3.1. A arte, quando houver, será fornecida pelo órgão demandante dos serviços.

3.2. As diárias deverão ser contabilizadas por dia de evento.

3.2.1. Para os itens em que não houver especificação de duração das diárias, as mesmas corresponderão a 8 (oito) horas de evento.

3.2.2. As diárias de montagem e desmontagem correrão por conta do Fornecedor.

3.3. O Fornecedor deverá finalizar a montagem com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do evento, salvo se houver definição contrária nas especificações do item, ou solicitação do órgão demandante dos serviços.

3.3.1. As estruturas deverão ser desmontadas imediatamente após o término do evento, salvo se houver solicitação contrária do órgão demandante dos serviços.

3.3.2. Os transportes deverão estar disponíveis conforme cronograma que será entregue pelo órgão demandante dos serviços.

3.3.3. Para demandas da Secretaria Municipal de Saúde, as estruturas deverão estar montadas e prontas para uso no prazo mínimo de 2 (duas) horas antes do início do evento e poderão sofrer alterações conforme a topografia do local do evento.

3.4. Todos os itens incluem materiais, equipamentos, transporte, montagem, operação e desmontagem e deverão ser disponibilizados pela empresa conforme as datas e horários exigidos nas especificações ou pelo órgão demandante.

3.5. A responsabilidade pela guarda, segurança e preservação dos equipamentos locados durante as operações de transporte, montagem e desmontagem serão do Fornecedor.

3.6. Todos os serviços e equipamentos deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade exigidos e às normas ABNT para o pleno êxito do evento, devendo ser avaliados e aprovados pela fiscalização do órgão demandante quanto ao cumprimento de todas as especificações e procedimentos constantes neste Termo de Referência, inclusive o atendimento dos requisitos do PPCI (item 4.93).

3.7. Todas as instalações elétricas deverão estar conforme a NBR 5410.

3.8. Todas as instalações elétricas deverão prover de medidas de proteção contra choques elétricos, conforme a NBR 5410.

3.9. Equipotencialização das estruturas metálicas pelo aterramento de toda a infraestrutura do palco e adjacentes, tais como pisos, PA's, camarins, escadas, rampas, geradores, pirâmides e demais itens que compõe este Termo de Referência, conforme a NBR 5410 e a NBR 5419.

3.10. O aterramento deverá estar de acordo com a NBR 5410 e a NBR 5419. O aterramento deverá ser aferido por sistema de medição (megômetro) para verificação da conformidade com a NBR 5410 e a NBR 5419.

3.11. Os eventos temporários em espaços abertos com afluência de público deverão ter seu uso regulado pela PMPA, inclusive adequação ao Decreto nº 18.623/2014 da PMPA, e atendimento às Resoluções Técnicas do CBMRS (Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do RS), o qual deverá ser comprovado ao fiscal do órgão demandante dos serviços.

3.12. O Município poderá cancelar a solicitação da prestação dos serviços junto ao fornecedor em um prazo de até 15 dias antes do início do evento, sem ônus para o Município.

3.12.1. Caso ocorra programação de evento em abrigo (local aberto), o Município poderá, em caso de alterações climáticas que impossibilitem a realização do evento, cancelar a solicitação da prestação dos serviços junto ao fornecedor em um prazo de até 72 horas antes do início do evento, sem ônus para o Município.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS



4.1. BARRICADA

Barricada em alumínio e tubos galvanizados, composta por duas estruturas (base e parede) com travamento por pinos e parafusos. Dimensões: 1m (L) x 1,25m (P) x 1,2m (H).

Unidade de medida: m/diária

4.2. CAVALETE

Estrutura de metalon dupla face medindo 1m x 2,2m com correntes de segurança e pintura automotiva, aplicação de 2 chapas de alumínio com aplicação de adesivo com impressão digital 4 cores.

Unidade de medida: unidade/diária

4.3. GRADES DE PROTEÇÃO

Grade metálica composta por perfis tubulares externos medindo 1½ polegadas e paredes 1,5mm. Espaçamento das divisões 140mm, travas de encaixe em ambas laterais, tipo olhal-pino, acabamento em cantos arredondados e base no formato "V" invertido, toda estrutura galvanizada. Tamanho: 2m de comprimento por 1,20m de altura.

Unidade de medida: m/diária

4.4. LONA DE CHÃO - 5 x 3

Formato de 5m x 3m, impressão em lona vinílica, 4 cores.

Unidade de medida: unidade/diária

4.5. LONA - 5 x 5

Pirâmide medindo 5m x 5m com fechamento nas laterais, pé direito mínimo 2,50 metros, em estrutura metálica.

Unidade de medida: unidade/diária

4.6. LONA - 10 x 10

Pirâmide medindo 10m x 10m com fechamento nas laterais, pé direito mínimo 2,50 metros, em estrutura metálica.

Unidade de medida: unidade/diária

4.7. MONTAGEM INTERNA I

As áreas devem ser montadas em sistema octanorm, com painéis de TS, montado com perfis de alumínio anodizado, sendo três das paredes montadas com painéis de vidro (1m x 1m). Teto pergolado metálico (h=2,70m), com forro. Especificações abaixo:

Módulos: 05 (cinco) espaços fechados, cada um medindo 4m² (2m de comprimento x 2m de largura), com acesso à área de espera, contendo em cada módulo:

- 02 (duas) portas com fechadura (com chave) – totalizando 10 (dez) portas, sendo um dos módulos com portas duplas e rampa de acesso a cadeirantes;
- Iluminação por 02 (duas) lâmpadas fluorescentes de 20 Watts – totalizando 10 (dez) lâmpadas;
- 01 (uma) tomada universal – totalizando 05 (cinco) tomadas;
- 01 (uma) tomada para ar-condicionado (220V) – totalizando 05 (cinco) tomadas;
- 01 (um) aparelho de ar-condicionado janela (220V) de 7.500 btus – totalizando 05 (cinco) aparelhos.

Depósito: 01 (um) módulo de 5,25m² (3,5m de comprimento x 1,5m de largura), contendo:

- 01 (um) bebedouro elétrico com capacidade para uma bombona de 20 litros de água;
- 02 (duas) estantes com 03 (três) prateleiras para armazenar materiais;
- 02 (duas) poltronas estofadas pequenas;
- 03 (três) balcões baixos de duas portas, com chave;
- 01 (uma) porta com chave;
- 02 (duas) tomadas universais;
- Iluminação por 02 (duas) luminárias com 02 (duas) lâmpadas fluorescentes de 20 Watts.

Salas de espera: 02 (dois) módulos, sendo um denominado sala interna com 14,25m² (9,5m de comprimento x 1,5m de largura, tendo um estreitamento de 0,50cm em uma área de 3,5m²) e outro denominado recepção com 17,5m² (3,5m de comprimento x 5m de largura).

Sala interna, contendo:

- 06 (seis) cadeiras estofadas.

Recepção, contendo:

- 01 (um) bebedouro elétrico com capacidade para uma bombona de 20 litros de água;
- 01 (uma) tomada para ar-condicionado (220V);
- 01 (um) aparelho de ar-condicionado janela (220V) de 7.500 btus;
- 01 (uma) TV LCD 40" ou similar e 01 (um) notebook com DVD para transmissão de dados;
- 02 (duas) portas de 80cm, montadas com painéis de vidro em sua metade, com chave;
- 02 (duas) tomadas universais;
- Iluminação por 03 (três) luminárias com 02 (duas) lâmpadas fluorescentes de 20 Watts;
- 02 (duas) mesas e 10 (dez) cadeiras de PVC.

Sala de coleta: módulo de 30m² (5m de comprimento x 6m de largura), contendo:



- 05 (cinco) guichês de atendimento com bancada de atendimento de 1m x 1m, separados por divisórias de 2m x 2m;
- 02 (duas) tomadas para ar-condicionado (220V);
- 02 (duas) tomadas universais;
- 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado janela (220V) de 7.500 btus;
- 04 (quatro) prateleiras: início a 50cm do chão com distância de 30cm entre elas, 40cm de largura;
- 03 (três) portas com chave;
- 02 (duas) tomadas universais;
- Iluminação por 06 (seis) luminárias com 02 (duas) lâmpadas fluorescentes de 20 Watts;
- 10 (dez) cadeiras estofadas fixas;
- 05 (cinco) cadeiras estofadas giratórias;
- 04 (quatro) banquetas altas tipo bistrô;
- 10 (dez) lixeiras grandes fechadas com pedal, sendo 05 (cinco) de uma cor e 05 (cinco) de outra cor.

Corredor de acesso: módulo de 6m² (1m de comprimento x 6m de largura), com uma porta.

Área externa: instalação de uma vela de lycra em toda a extensão da lona com 10m x 2m, contendo 10 (dez) cadeiras de PVC.

Instalações elétricas: instalação elétrica necessária (fiação, interruptor, tomadas universais, luminárias, tomadas para ar-condicionado) em número compatível, conforme abaixo:

- Iluminação: 22 (vinte e duas) luminárias com 02 (duas) lâmpadas fluorescentes de 20 Watts e interruptores.
- Tomadas Universais: 11 (onze) tomadas universais e 08 (oito) tomadas para ar-condicionado (220v).

Observação: prever transporte, montagem e desmontagem de toda estrutura relacionada acima, bem como toda instalação elétrica necessária e mencionada, inclusive o material necessário para a instalação (fiação, disjuntores, interruptores, tomadas universais, luminárias, lâmpadas, tomadas para ar-condicionado e aparelhos de ar-condicionado), além do abastecimento dos bebedouros, considerando duas bombonas de 20 litros por diária (uma bombona por turno, ou conforme solicitação do órgão demandante) e 1.000 copos plásticos de 300ml.

Unidade de medida: unidade/diária

4.8. MONTAGEM INTERNA II

As áreas devem ser montadas em sistema octanorm, com painéis de TS, montado com perfis de alumínio anodizado, sendo três das paredes montadas com painéis de vidro (1m x 1m). Teto pergolado metálico (h=2,70m), com forro. Conforme Anexo A.

Módulos:

1. Consultórios:

São 05 (cinco) módulos, cada um medindo 6m² (3m de comprimento x 2m de largura), com acesso à área de espera, contendo em cada espaço:

- 02 (duas) portas com fechadura (com chave) – totalizando 10 (dez) portas, sendo um dos módulos com portas duplas e rampa de acesso a cadeirantes;
- Iluminação por 02 (duas) lâmpadas fluorescentes de 20 Watts – totalizando 10 (dez) lâmpadas;
- 01 (uma) tomada universal – totalizando 05 (cinco) tomadas;
- 01 (uma) tomada para ar-condicionado (220V) – totalizando 05 (cinco) tomadas;
- 01 (um) aparelho de ar-condicionado janela (220V) de 7.500 btus – totalizando 05 (cinco) aparelhos;
- 04 (quatro) cadeiras estofadas fixas – totalizando 20 (vinte) cadeiras;
- 01 (uma) escrivaninha com gaveta – totalizando 05 (cinco) escrivaninhas;
- 02 (duas) lixeiras com pedal – totalizando 10 (dez) lixeiras, sendo 05 (cinco) de uma cor e 05 (cinco) de outra cor.

2. Área de Serviço:

Depósito de Lixo:

Medindo 3m² (1,5m x 1,5m), com uma porta com chave, apenas para armazenamento do lixo.

Área para banheiro:

Medindo 3,75m² (2,5m de comprimento x 1,5m de largura), com uma porta. Espaço para colocação de um banheiro químico para uso exclusivo dos trabalhadores.

Depósito:

Medindo 5,25m² (3,5m de comprimento x 1,5m de largura), contendo:

- 01 (um) bebedouro elétrico com capacidade para uma bombona de 20 litros de água;
- 02 (duas) estantes com 03 (três) prateleiras para armazenar materiais;
- 02 (duas) poltronas estofadas pequenas;
- 02 (dois) balcões baixos de duas portas, com chave;
- 01 (uma) porta com chave;
- 04 (quatro) tomadas universais;
- 02 (dois) armários tipo vestiário, cada um com 08 (oito) compartimentos individuais com chave.
- Iluminação por 02 (duas) luminárias com 02 (duas) lâmpadas fluorescentes de 20 Watts.

3. Área de Espera:

Sala de Espera Aberta:



Medindo 12m² (3m de comprimento x 4m de largura), sem montagem de octanorm e rampa de acesso para cadeirantes, contendo:

- 10 (dez) pufs;
- 01 (uma) mesa de apoio em madeira;
- 02 (duas) lixeiras identificadas como lixo seco e lixo orgânico.

Recepção fechada:

Medindo 24m² (6m de comprimento x 4m de largura), sendo que neste espaço teremos duas paredes montadas com painéis de vidro em sua metade, contendo:

- 02 (duas) portas de 80cm, montadas com painéis de vidro em sua metade, com chave, para acesso principal;
- 01 (uma) porta de acesso à área de coleta;
- 01 (uma) porta dupla de acesso à sala de espera interna (entrada para cadeirantes);
- 01 (um) bebedouro elétrico com capacidade para uma bombona de 20 litros de água;
- 01 (uma) tomada para ar-condicionado (220V);
- 01 (um) aparelho de ar-condicionado janela (220V) de 7.500 btus;
- 01 (uma) TV LCD 40" ou similar e 01 (um) notebook com DVD para transmissão de dados;
- 01 (uma) impressora multifuncional, com previsão de insumos (papel e tonner);
- 02 (duas) tomadas universais;
- Iluminação por 03 (três) luminárias com 02 (duas) lâmpadas fluorescentes de 20 Watts;
- 01 (um) balcão de atendimento em octanorm, medindo 1m x 1m;
- 02 (duas) banquetas altas;
- 15 (quinze) cadeiras estofadas.

Sala de Espera Interna:

Medindo 20m² (2m de comprimento x 10m de largura), com porta de saída com chave, contendo: 12 (doze) cadeiras estofadas. As portas dos consultórios, da recepção, da área de coleta, do depósito e do banheiro darão acesso a esta sala.

4. Área de coleta:

Módulo de 24m² (4m de comprimento x 6m de largura), sendo que neste espaço teremos 01 (uma) parede montada com painéis de vidro em sua metade contendo:

- 06 (seis) guichês de atendimento com bancada de atendimento de 1m de comprimento, 50cm de largura, 70cm de altura, separados por divisórias de 1,5m x 2m;
- 02 (duas) tomadas para ar-condicionado (220V);
- 02 (duas) tomadas universais;
- 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado janela (220V) de 7.500 btus;
- 04 (quatro) prateleiras: início a 50cm do chão com distância de 30cm entre elas, 40cm de largura, 6m de comprimento;
- 01 (uma) porta, de acesso ao corredor, com chave;
- Iluminação por 06 (seis) luminárias com 02 (duas) lâmpadas fluorescentes de 20 Watts, fixadas acima dos guichês de atendimento;
- Iluminação por 06 (seis) luminárias direcionáveis com 01 (uma) lâmpada econômica equivalente a 100 Watts, fixadas acima das prateleiras ou direcionadas para as mesmas;
- 06 (seis) cadeiras estofadas fixas;
- 06 (seis) cadeiras estofadas giratórias;
- 10 (dez) banquetas altas tipo bistrô;
- 12 (doze) lixeiras grandes fechadas com pedal, sendo 06 (seis) de uma cor e 06 (seis) de outra cor.

Corredor de acesso:

Módulo de 4m² (4m de comprimento x 1m de largura), com uma porta de acesso à Sala de Espera Interna e um acesso sem porta.

Observação: prever transporte, montagem e desmontagem de toda a Montagem Interna (estrutura acima relacionada), assim como toda a instalação elétrica necessária e já citada, inclusive a instalação dos aparelhos de ar-condicionado, considerando todo o material necessário (fiação, disjuntores, interruptores, tomadas universais, luminárias, lâmpadas, tomadas para ar-condicionado, aparelhos de ar-condicionado, entre outros).

Unidade de medida: unidade/diária

4.9. PALCO - 16 x 14

Palco nas dimensões 16m x 14m com cobertura superior, piso de madeira compensada, devidamente pintada, a 1,80m de altura do solo e 8m de pé direito no centro, estruturado em Ground de alumínio, com fechamentos nas laterais e fundo em tela preta, rampa e escada de acesso e acabamento nas saias: frontal, lateral e fundo em tela preta; com 6m de vão livre do piso do palco à estrutura de sustentação de iluminação cênica, linhas de Q-30 para sustentação de iluminação cênica, frente, centro e contra luz, com capacidade para suportar o peso do material de iluminação.

Unidade de medida: unidade/diária

4.10. PALCO - 14 x 12

Palco nas dimensões 14m x 12m com cobertura superior, piso de madeira compensada, devidamente pintada, a 1,80m de altura do solo e 8m de pé direito no centro, estruturado em Ground de alumínio, com fechamentos nas laterais e fundo em telas pretas, rampa e escada de acesso e acabamento nas saias, frontal, laterais e fundo em tela preta; com 6m de vão livre do piso do palco à estrutura de sustentação de iluminação cênica, linhas de Q-30 para sustentação de iluminação cênica, frente, centro e contra luz, com capacidade para suportar o peso do material de iluminação.

Unidade de medida: unidade/diária



4.11. PALCO - 12 x 10

Palco nas dimensões 12m x 10m com cobertura superior, piso de madeira compensada, devidamente pintada, a 1,80m de altura do solo e 6m de pé direito no centro, estruturado em Ground de alumínio, com fechamentos nas laterais e fundo em tela preta, rampa e escada de acesso e acabamento nas saias, frontal, laterais e fundo em tela preta; com 4,5m de vão livre do piso do palco à estrutura de sustentação de iluminação cênica, linhas de Q-30 para sustentação de iluminação cênica, frente, centro e contra luz, com capacidade para suportar o peso do material de iluminação.

Unidade de medida: unidade/diária

4.12. PALCO - 8 x 6

Palco nas dimensões 8m x 6m com cobertura superior, piso de madeira compensada, devidamente pintada, a 1,20m de altura do solo e 6m de pé direito no centro, estruturado em Ground de alumínio, com fechamentos nas laterais e fundo em tela preta, rampa e escada de acesso e acabamento nas saias, frontal, laterais e fundo em tela preta; com 4m de vão livre do piso do palco à estrutura de sustentação de iluminação cênica, linhas de Q-30 para sustentação de iluminação cênica, frente, centro e contra luz, com capacidade para suportar o peso do material de iluminação.

Unidade de medida: unidade/diária

4.13. PASSA CABOS

Protetor de cabos com capacidade para suportar até 15 toneladas, confeccionado tipo Rampa, em borracha antiderrapante e antichama.

Dimensões: 5 vias / canaletas com 240mm²; 900mm de comprimento e 500mm de largura.

Unidade de medida: m/diária

4.14. PRATICÁVEL

Tamanho estimado 6m x 4m, com 50 cm de altura, com acabamento em tecido preto (laterais). Considerar transporte, montagem e desmontagem.

Unidade de medida: m²/diária

4.15. TABLADO - m²

Tablado em madeira compensada com acabamento em forração tipo carpete.

Unidade de medida: m²/diária

4.16. TABLADO - 5 x 5

Piso tablado tamanho 5m x 5m, revestido por piso vinílico bus antiderrapante cinza/prata.

O piso deverá contar com 01 (uma) rampa (1,00m x 0,50m) para acessibilidade das pessoas com deficiência. Considerar transporte, montagem e desmontagem.

Unidade de medida: unidade/diária

4.17. TABLADO - 10 x 10

Piso tablado tamanho 10m x 10m, revestido por piso vinílico bus antiderrapante cinza/prata.

O piso deverá contar com 01 (uma) rampa (1,00m x 0,50m) para acessibilidade das pessoas com deficiência. Considerar transporte, montagem e desmontagem.

Unidade de medida: unidade/diária

4.18. TABLADO - 10 x 15

Piso tablado tamanho 10m x 15m, revestido por piso vinílico bus antiderrapante cinza/prata.

O piso deverá contar com 01 (uma) rampa (1,00m x 0,50m) para acessibilidade das pessoas com deficiência. Considerar transporte, montagem e desmontagem.

Unidade de medida: unidade/diária

4.19. TAPUME METÁLICO

Tamanho 2,00 x 2,25 metros. Chapa # 0,43mm. Fixação através de quatro mãos francesa articuladas.

Unidade de medida: m/diária

4.20. TESTEIRA

Construída em estrutura de metalon 10m x 1m, com lona vinílica, com impressão digital em 4 cores, tencionada.

O acabamento deverá ser feito com cantoneiras em metalon e pintura automotiva. Considerar instalação do material, transporte, montagem e desmontagem.

Unidade de medida: unidade/diária

4.21. TOLDO - 3 x 3

Toldo tamanho 3m x 3m, com pé direito mínimo de 2,5m, com estrutura em chapa de ferro em aço industrial com solda, unidas por encaixes e fixadas com parafusos e conexões de aço galvanizado.

Lona em cobertura de PVC laminado com reforço em tecido em fibra de poliéster limpo. Considerar transporte, montagem e desmontagem.

Unidade de medida: unidade/diária

4.22. TOLDO - 5 x 5

Toldo tamanho 5m x 5m, com pé direito mínimo de 2,5m, com estrutura em chapa de ferro em aço industrial com solda, unidas por encaixes e fixadas com parafusos e conexões de aço galvanizado.

Lona em cobertura de PVC laminado com reforço em tecido em fibra de poliéster limpo. Considerar transporte, montagem e desmontagem.

Unidade de medida: unidade/diária

4.23. TOLDO - 10 x 10

Toldo tamanho 10m x 10m, com pé direito mínimo de 3m, com estrutura em chapa de ferro em aço industrial com solda, unidas por encaixes e fixadas com parafusos e conexões de aço galvanizado.

Lona em cobertura de PVC laminado com reforço em tecido em fibra de poliéster limpo. Considerar transporte, montagem e desmontagem.



Unidade de medida: unidade/diária

4.24. TOLDO - 10 x 15

Toldo tamanho 10m x 15m, com pé direito mínimo de 3m, com estrutura em chapa de ferro em aço industrial com solda, unidas por encaixes e fixadas com parafusos e conexões de aço galvanizado.

Lona em cobertura de PVC laminado com reforço em tecido em fibra de poliéster limpo. Considerar transporte, montagem e desmontagem.

Unidade de medida: unidade/diária

4.25. SONORIZAÇÃO - MÉDIO PORTE (AR LIVRE) I

01 (uma) sonorização de médio porte para eventos de rua: P.A. e monitor, mesa de som 32 canais, CD player, 08 (oito) caixas de som alta, 08 (oito) caixas de som de grave, 03 (três) microfones sem fio, 08 (oito) microfones com fio, 08 (oito) pedestais, 08 (oito) caixas de retorno, directbox, backline: bateria, amplificador de baixo e de guitarra, praticáveis;

Unidade de medida: unidade/diária

4.26. SONORIZAÇÃO BÁSICA I

02 (dois) microfones e 02 (duas) caixas de som amplificada de 300 Watts, uma mesa de som com 6 canais, 01 (um) notebook para operação.

Unidade de medida: unidade/diária

4.27. SONORIZAÇÃO BÁSICA II

- 04 (quatro) microfones sem fio e 08 (oito) caixas de som amplificada de 300 Watts, uma mesa de som com 6 canais, 01 (um) notebook para operação.

- 01 técnico de sonorização

Unidade de medida: unidade/diária

4.28. SONORIZAÇÃO - GRANDE PORTE (AR LIVRE)

P.A.:

- P.A. 3 vias ativo, estéreo, amplificado, tipo line array com 16 caixas (8 por lado) tipo 2x12" ou 10"/drive (JBL Vertec ou similar) e 16 caixas (8 por lado) de sub-grave tipo 2x18" (JBL ou similar) com capacidade para produzir nível sonoro contínuo de 110 dB SPL (C-weghted) na house mix com processador/gerenciador do sistema (XTA, DBX ou similar);

- 01 console digital com 48 canais de entrada com EQ paramétrico de 4 bandas, filtro tipo passa-alta e processamento dinâmico (compressor e gate) por canal, 4 processadores internos de efeitos, 16 auxiliares, 8 matrix, 8 DCAs e mínimo de 8 canais de equalizador gráfico de 31 bandas (Yamaha PM5D RH ou similar);

- 01 sistema de comunicação PA e Monitor (Clearcom ou similar);

- 01 CD player;

- 01 multi cabo 48 vias com split isolado;

- Todo cabeamento necessário para pleno funcionamento do sistema.

Monitor:

- 01 console digital com 48 canais de entrada com EQ paramétrico de 4 bandas, filtro tipo passa-alta e processamento dinâmico (compressor e gate) por canal, 4 processadores internos de efeitos, 16 auxiliares, 8 matrix, 8 DCAs e mínimo de 8 canais de equalizador gráfico de 31 bandas (Yamaha PM5D RH ou similar);

- 08 equalizadores 31 bandas;

- 01 processador de sinal para sistema de side-fill de 2 entradas e 6 saídas;

- 01 sistema de side-fill duplo em 3 vias, estéreo, amplificado;

- 01 sistema de comunicação PA e Monitor (Clearcom ou similar);

- 10 monitores de chão, ativos e amplificados, tipo 2x12"/drive (EAW ou similar);

- 02 caixas para sub de bateria tipo 2x18" ativas e amplificadas (EAW SB850 ou similar).

Microfonação:

- 01 kit de microfone de bateria (mics para bumbo, caixa, tons e condensadores (Shure ou similar);

- 06 microfones condensadores (Shure SM81 ou similar);

- 08 microfones dinâmicos (Shure SM58 ou similar);

- 08 microfones dinâmicos (Shure SM57 ou similar);

- 02 microfones sem fio com transmissão UHF (Shure, Sennheiser, AKG ou similar);

- 08 direct box ativos;

- 30 pedestais de microfone em perfeitas condições de funcionamento.

Palco e Backline:

- 01 bateria completa, em perfeito estado de funcionamento e peles novas contendo:

- 02 tons e surdo (de dimensões entre 12" e 18");

- 01 caixa com estante;

- 03 estantes de pratos tipo girafa;

- 01 máquina de hi-hat;

- 01 pedal de bumbo.

- 01 sistema para contrabaixo com 01 amplificador de 400W RMS de potência, 01 caixa tipo 4x10" e 01 caixa tipo 1x15" ou 1x18" em perfeito estado de funcionamento (GK, Hartke ou similar);



- 02 amplificadores de guitarra, de 50W RMS de potência tipo combo 2x12" ou cabeçote com caixa 4x12", em perfeito estado de funcionamento (Fender TWIN, Marshal JCM900 ou similar);
- Fornecimento de energia estabilizada 110V para equipamentos de palco;
- Todo cabeamento necessário para pleno funcionamento dos sistemas;
- 03 técnicos de sonorização.

Quantidade aproximada de público: até 50.000 pessoas

Unidade de medida: unidade/diária

4.29. SONORIZAÇÃO - GRANDE PORTE (LOCAL FECHADO)

P.A.:

- P.A. 3 vias ativo, estéreo, amplificado, tipo line array com 12 caixas (6 por lado) tipo 2x12" ou 10"/drive (JBL Vertec ou similar) e 12 caixas (6 por lado) de sub-grave tipo 2x18" (JBL ou similar) com capacidade para produzir nível sonoro contínuo de 110 dB SPL (C-weghted) na house mix com processador/gerenciador do sistema (XTA, DBX ou similar);
- 01 console digital com 48 canais de entrada com EQ paramétrico de 4 bandas, filtro tipo passa-alta e processamento dinâmico (compressor e gate) por canal, 4 processadores internos de efeitos, 16 auxiliares, 8 matrix, 8 DCAs e mínimo de 8 canais de equalizador gráfico de 31 bandas (Yamaha PM5D RH ou similar);
- 01 sistema de comunicação PA e Monitor (Clearcom ou similar);
- 01 CD player;
- 01 multi cabo 48 vias com split isolado;
- Todo cabeamento necessário para pleno funcionamento do sistema.

Monitor:

- 01 console digital com 48 canais de entrada com EQ paramétrico de 4 bandas, filtro tipo passa-alta e processamento dinâmico (compressor e gate) por canal, 4 processadores internos de efeitos, 16 auxiliares, 8 matrix, 8 DCAs e mínimo de 8 canais de equalizador gráfico de 31 bandas (Yamaha PM5D RH ou similar);
- 08 equalizadores 31 bandas;
- 01 processador de sinal para sistema de side-fill de 2 entradas e 6 saídas;
- 01 sistema de side-fill duplo em 3 vias, estéreo, amplificado;
- 01 sistema de comunicação PA e Monitor (Clearcom ou similar);
- 10 monitores de chão, ativos e amplificados, tipo 2x12"/drive (EAW ou similar);
- 02 caixas para sub de bateria tipo 2x18" ativas e amplificadas (EAW SB850 ou similar).

Microfonação:

- 01 kit de microfone de bateria (mics para bumbo, caixa, tons e condensadores (Shure ou similar);
- 06 microfones condensadores (Shure SM81 ou similar);
- 08 microfones dinâmicos (Shure SM58 ou similar);
- 08 microfones dinâmicos (Shure SM57 ou similar);
- 02 microfones sem fio com transmissão UHF (Shure, Sennheiser, AKG ou similar);
- 08 direct box ativos;
- 30 pedestais de microfone em perfeitas condições de funcionamento.

Palco e Backline:

- 01 bateria completa, em perfeito estado de funcionamento e peles novas contendo:
 - 02 tons e surdo (de dimensões entre 12" e 18");
 - 01 caixa com estante;
 - 03 estantes de pratos tipo girafa;
 - 01 máquina de hi-hat;
 - 01 pedal de bumbo.
- 01 sistema para contrabaixo com 01 amplificador de 400W RMS de potência, 01 caixa tipo 4x10" e 01 caixa tipo 1x15" ou 1x18" em perfeito estado de funcionamento (GK, Hartke ou similar);
- 02 amplificadores de guitarra, de 50W RMS de potência tipo combo 2x12" ou cabeçote com caixa 4x12", em perfeito estado de funcionamento (Fender TWIN, Marshal JCM900 ou similar);
- Fornecimento de energia estabilizada 110V para equipamentos de palco;
- Todo cabeamento necessário para pleno funcionamento dos sistemas;
- 03 técnicos de sonorização.

Quantidade aproximada de público: até 5.000 pessoas

Unidade de medida: unidade/diária

4.30. SONORIZAÇÃO - MÉDIO PORTE (AR LIVRE) II

P.A.:

- P.A. 3 vias ativo, estéreo, amplificado, tipo line array com 16 caixas (8 por lado) tipo 2x12" ou 10"/drive (JBL Vertec ou similar) e 08 caixas de sub-grave tipo 2x18" (EAW SB850 ou similar) com capacidade para produzir nível sonoro contínuo de 105 dB SPL (C-weghted) na house mix com processador/gerenciador do



sistema (XTA, DBX ou similar);

- 01 console digital com 32 canais de entrada com EQ paramétrico de 4 bandas, filtro tipo passa-alta e processamento dinâmico (compressor e gate) por canal, 2 processadores internos de efeitos, 12 auxiliares, 8 matrix e mínimo de 6 canais de equalizador gráfico de 31 bandas (x-32 ou similar);
- 01 CD player;
- 01 multi cabo 48 vias;
- 01 sistema e comunicação PA x monitor.

Monitor:

- 01 console digital com 32 canais de entrada com EQ paramétrico de 4 bandas, filtro tipo passa-alta e processamento dinâmico (compressor e gate) por canal, 2 processadores internos de efeitos, 12 auxiliares, 8 matrix e mínimo de 6 canais de equalizador gráfico de 31 bandas (x-32 ou similar);
- 01 processador de sinal para sistema de side-fill de 2 entradas e 4 saídas;
- 01 sistema de side-fill em 2 vias, estéreo, amplificado;
- 06 monitores de chão, ativos e amplificados, tipo 2x12"/drive (EAW ou similar);
- 01 caixa para sub de bateria tipo 2x18" ativas e amplificadas (EAW SB850 ou similar);
- 01 sistema de comunicação PA e palco (Clearcom ou similar);
- Todo cabeamento necessário para pleno funcionamento do sistema.

Microfonação:

- 01 kit de microfone de bateria (mics para bumbo, caixa, tons e condensadores (Shure ou similar);
- 02 microfones condensadores (Shure SM81 ou similar);
- 06 microfones dinâmicos (Shure SM58 ou similar);
- 06 microfones dinâmicos (Shure SM57 ou similar);
- 01 microfone sem fio (Shure, Sennheiser, AKG ou similar);
- 08 direct box ativos;
- 30 pedestais de microfone em perfeitas condições de funcionamento.

Palco e Backline:

- 01 bateria completa, em perfeito estado de funcionamento e peles novas contendo:
 - 02 tons e surdo (de dimensões entre 12" e 18");
 - 01 caixa com estante;
 - 03 estantes de pratos tipo girafa;
 - 01 máquina de hi-hat;
 - 01 pedal de bumbo.
- 01 sistema para contrabaixo com 01 amplificador de 400W RMS de potência, 01 caixa tipo 4x10" e 01 caixa tipo 1x15" ou 1x18" em perfeito estado de funcionamento (GK, Hartke ou similar);
- 02 amplificadores de guitarra, de 50W RMS de potência tipo combo 2x12" ou cabeçote com caixa 4x12", em perfeito estado de funcionamento (Fender TWIN ou similar);
- Fornecimento de energia estabilizada 110V para equipamentos de palco;
- Todo cabeamento necessário para pleno funcionamento dos sistemas;
- 02 técnicos de sonorização.

Quantidade aproximada de público: entre 500 e 5.000 pessoas

Unidade de medida: unidade/diária

4.31. SONORIZAÇÃO - MEGA PORTE

P.A.:

- P.A. 3 vias ativo, estéreo, amplificado, tipo line array com 24 caixas (12 por lado) tipo 2x12" ou 10"/drive (JBL Vertec ou similar) e 24 caixas (12 por lado) de sub-grave tipo 2x18" (JBL ou similar) com capacidade para produzir nível sonoro contínuo de 110 dB SPL (C-weghted) na house mix com processador/gerenciador do sistema (XTA, DBX ou similar);
- 01 console digital com 56 canais de entrada com EQ paramétrico de 4 bandas, filtro tipo passa-alta e processamento dinâmico (compressor e gate) por canal, 4 processadores internos de efeitos, 16 auxiliares, 8 matrix, 8 DCAs e mínimo de 8 canais de equalizador gráfico de 31 bandas (Yamaha PM5D RH ou similar);
- 01 sistema de comunicação PA e Monitor (Clearcom ou similar);
- 01 CD player;
- 01 multi cabo 56 vias com split isolado;
- Todo cabeamento necessário para pleno funcionamento do sistema.

Monitor:

- 01 console digital com 56 canais de entrada com EQ paramétrico de 4 bandas, filtro tipo passa-alta e processamento dinâmico (compressor e gate) por canal, 4 processadores internos de efeitos, 16 auxiliares, 8 matrix, 8 DCAs e mínimo de 8 canais de equalizador gráfico de 31 bandas (Yamaha PM5D RH ou similar);
- 08 equalizadores 31 bandas;
- 01 processador de sinal para sistema de side-fill de 2 entradas e 6 saídas;



- 01 sistema de side-fill duplo em 3 vias, estéreo, amplificado;
- 01 sistema de comunicação PA e Monitor (Clearcom ou similar);
- 16 monitores de chão, ativos e amplificados, tipo 2x12"/drive (EAW ou similar);
- 02 caixas para sub de bateria tipo 2x18" ativas e amplificadas (EAW SB850 ou similar);
- 12 monitores in ear sem fio (Shure PSM900 ou similar).

Microfonação:

- 02 kits de microfones de bateria (mics para bumbo, caixa, tons e condensadores (Shure ou similar);
- 10 microfones condensadores (Shure SM81 ou similar);
- 16 microfones dinâmicos (Shure SM58 ou similar);
- 16 microfones dinâmicos (Shure SM57 ou similar);
- 06 microfones sem fio com transmissão UHF (Shure, Sennheiser, AKG ou similar);
- 20 direct box ativos;
- 60 pedestais de microfone em perfeitas condições de funcionamento.

Palco e Backline:

- 02 baterias completas, em perfeito estado de funcionamento e peles novas cada uma contendo:
 - 02 tons e surdo (de dimensões entre 12" e 18");
 - 01 caixa com estante;
 - 03 estantes de pratos tipo girafa;
 - 01 máquina de hi-hat;
 - 01 pedal de bumbo.
- 02 sistemas para contrabaixo com 01 amplificador de 400W RMS de potência, 01 caixa tipo 4x10" e 01 caixa tipo 1x15" ou 1x18", cada, em perfeito estado de funcionamento (GK, Hartke ou similar);
- 04 amplificadores de guitarra, de 50W RMS de potência tipo combo 2x12" ou cabeçote com caixa 4x12", em perfeito estado de funcionamento (Fender TWIN, Marshal JCM900 ou similar);
- Fornecimento de energia estabilizada 110V para equipamentos de palco;
- Todo cabeamento necessário para pleno funcionamento dos sistemas;
- 04 técnicos de sonorização.

Unidade de medida: unidade/diária

4.32. SONORIZAÇÃO - PEQUENO PORTE

P.A.:

- P.A. 3 vias ativo, estéreo, amplificado, tipo line array com 08 caixas (4 por lado) tipo 2x10" ou 08"/drive (JBL Vertec ou similar) e 04 caixas de sub-grave tipo 2x18" (EAW SB850 ou similar) com capacidade para produzir nível sonoro contínuo de 105 dB SPL (C-weghted) na house mix com processador/gerenciador do sistema (XTA, DBX ou similar);
- 01 console digital com 32 canais de entrada com EQ paramétrico de 4 bandas, filtro tipo passa-alta e processamento dinâmico (compressor e gate) por canal, 2 processadores internos de efeitos, 12 auxiliares, 8 matrix e mínimo de 6 canais de equalizador gráfico de 31 bandas (x-32 ou similar);
- 01 CD player;
- 01 multi cabo 48 vias;
- 01 sistema e comunicação PA x monitor;
- 01 processador de sinal para sistema de side-fill de 2 entradas e 4 saídas;
- 01 sistema de side-fill em 2 vias, estéreo, amplificado;
- 06 monitores de chão, ativos e amplificados, tipo 2x12"/drive (EAW ou similar);
- 01 caixa para sub de bateria tipo 2x18" ativas e amplificadas (EAW SB850 ou similar);
- 01 sistema de comunicação PA e palco (Clearcom ou similar);
- Todo cabeamento necessário para pleno funcionamento do sistema.

Microfonação:

- 01 kit de microfone de bateria (mics para bumbo, caixa, tons e condensadores (Shure ou similar);
- 02 microfones condensadores (Shure SM81 ou similar);
- 06 microfones dinâmicos (Shure SM58 ou similar);
- 06 microfones dinâmicos (Shure SM57 ou similar);
- 01 microfone sem fio (Shure, Sennheiser, AKG ou similar);
- 08 direct box ativos;
- 30 pedestais de microfone em perfeitas condições de funcionamento.

Palco e Backline:

- 01 bateria completa, em perfeito estado de funcionamento e peles novas contendo:



- 02 tons e surdo (de dimensões entre 12" e 18");
- 01 caixa com estante;
- 03 estantes de pratos tipo girafa;
- 01 máquina de hi-hat;
- 01 pedal de bumbo.
- 01 sistema para contrabaixo com 01 amplificador de 400W RMS de potência, 01 caixa tipo 4x10" e 01 caixa tipo 1x15" ou 1x18" em perfeito estado de funcionamento (GK, Hartke ou similar);
- 02 amplificadores de guitarra, de 50W RMS de potência tipo combo 2x12" ou cabeçote com caixa 4x12", em perfeito estado de funcionamento (Fender TWIN ou similar);
- Fornecimento de energia estabilizada 110V para equipamentos de palco;
- Todo cabeamento necessário para pleno funcionamento dos sistemas;
- 02 técnicos de sonorização.

Quantidade aproximada de público: até 500 pessoas

Unidade de medida: unidade/diária

4.33. ILUMINAÇÃO

10 canhões de led, mesa de comando e fiação necessária para a composição. Considerar transporte, montagem e desmontagem.

Unidade de medida: unidade/diária

4.34. ILUMINAÇÃO - ÁREA DE BACKSTAGE

- 06 moving Robe 1200;
- 10 moving Wash 575;
- 12 moving Spot 700;
- 24 moving Bean 7r;
- 04 Apollo H8400 Ip65;
- 80 Par 64 #5;
- 40 HQI 400 Brancas;
- 20 HQI 400 Verdes;
- 12 HQI 400 Azuis;
- 24 Canais de Pró Power 2k por Canal;
- 36 Canais de Dimmer Hpl 4k por Canal;
- 01 Mesa de Luz (Avolites ou similar);
- Fiação completa para o funcionamento do sistema;
- 06 Técnicos de iluminação.

Unidade de medida: unidade/diária

4.35. ILUMINAÇÃO DE FACHADAS

04 (quatro) lâmpadas HQI coloridas, mesa de comando (se necessário), fiação necessária para a composição, gerador que comporte a carga gerada e profissional de segurança para o equipamento. Considerar transporte, montagem e desmontagem.

Unidade de medida: unidade/diária

4.36. ILUMINAÇÃO - MÉDIO PORTE

- 01 console digital (Avolites ou similar);
- 12 moving Spot 700;
- 12 moving Wash 575;
- 16 Par #2;
- 12 Par #5;
- 16 Par #1;
- Gelatinas: 10 - VM 27, 10 - AZ 69, 10 - AB 22, 10 - AM 10, 10 - BG 95, 06 - CB 181;
- 04 Atomic 3000 (Martin ou similar);
- 02 Mini Brutt de 06 Lâmpadas;
- 08 elipsoidais ETC;
- 02 máquinas de fumaça com ventiladores;
- 01 Main Power com Seccionadora de 400ª;
- 12 Canais de Pró Power 2k por Canal;
- 24 Canais de Dimmer Hpl 4k por Canal;
- 120m de P-30;
- 04 talhas elétricas;



- 04 sleves;
- 04 paus de carga;
- 06 bases;
- 08 cubos de P-30;
- Fiação completa para o funcionamento do sistema;
- 04 técnicos de iluminação.

Quantidade aproximada de público: entre 500 e 5.000 pessoas

Unidade de medida: unidade/diária

4.37. ILUMINAÇÃO - MEGA PORTE

- 01 console digital (Grand MA Ligth II ou similar);
- 24 moving Bean 7r;
- 24 moving Bean LED 200;
- 12 moving Bean 300;
- 16 moving Robe 1200;
- 54 Par Led 3w Ip 65 RGBW;
- 24 Par #2;
- 12 Par #5;
- 36 Par #1;
- Gelatinas: 10 - VM 27, 10 - AZ 69, 10 - AB 22, 10 - AM 10, 10 - BG 95, 06 - CB 181;
- 08 Atomic 3000 (Martin ou similar);
- 12 Mini Brutt de 06 Lâmpadas;
- 08 Fresneis de 2k;
- 18 elipsoidais ETC;
- 04 máquinas de fumaça com ventiladores;
- 04 canhões seguidores HMI 1500;
- 01 Main Power com Seccionadora de 400ª;
- 24 Canais de Pró Power 2k por Canal;
- 48 Canais de Dimmer Hpl 4k por Canal;
- 01 Opto Spliter Dmx 16 saídas e 4 entradas;
- 200m de P-30;
- 06 talhas elétricas;
- 06 sleves;
- 06 paus de carga;
- 12 bases;
- 16 cubos de P-30;
- Fiação completa para o funcionamento do sistema;
- 06 técnicos de iluminação.

Quantidade aproximada de público: entre 50 e 100.000 pessoas

Unidade de medida: unidade/diária

4.38. ILUMINAÇÃO - GRANDE PORTE (AR LIVRE)

- 01 console digital (Avolites ou similar);
- 12 moving Bean 7r;
- 12 moving Bean LED 200;
- 12 moving Bean 300;
- 12 moving Robe 1200;
- 24 Par Led 3w Ip 65 RGBW;
- 16 Par #2;
- 12 Par #5;
- 16 Par #1;
- Gelatinas: 10 - VM 27, 10 - AZ 69, 10 - AB 22, 10 - AM 10, 10 - BG 95, 06 - CB 181;
- 04 Atomic 3000 (Martin ou similar);
- 04 Mini Brutt de 06 Lâmpadas;
- 12 elipsoidais ETC;



- 02 máquinas de fumaça com ventiladores;
- 02 canhões seguidores HMI 1500;
- 01 Main Power com Seccionadora de 400ª;
- 24 Canais de Pró Power 2k por Canal;
- 36 Canais de Dimmer Hpl 4k por Canal;
- 01 Opto Spliter Dmx 16 saídas e 4 entradas;
- 180m de P-30;
- 06 talhas elétricas;
- 06 sleves;
- 06 paus de carga;
- 06 bases;
- 12 cubos de P-30;
- Fiação completa para o funcionamento do sistema;
- 06 técnicos de iluminação.

Quantidade aproximada de público: até 50.000 pessoas

Unidade de medida: unidade/diária

4.39. ILUMINAÇÃO - PEQUENO PORTE

- 01 console digital (Avolites ou similar);
- 08 moving Spot 700;
- 12 Par #2;
- 12 Par #5;
- 12 Par #1;
- Gelatinas: 10 - VM 27, 10 - AZ 69, 10 - AB 22, 10 - AM 10, 10 - BG 95, 06 - CB 181;
- 02 Mini Brutt de 06 Lâmpadas;
- 08 elipsoidais ETC;
- 01 máquina de fumaça com ventilador;
- 01 Main Power com Seccionadora de 400ª;
- 12 Canais de Pró Power 2k por Canal;
- 24 Canais de Dimmer Hpl 4k por Canal;
- Fiação completa para o funcionamento do sistema;
- 03 técnicos de iluminação.

Quantidade aproximada de público: até 500 pessoas

Unidade de medida: unidade/diária

4.40. PAINEL DE LED - INDOOR

- Gabinetes de 1m x 1m Pannel de LED 7,00mm;
- 01 Bumper por painel;
- 01 Case para Sistema Operacional por montagem;
- 01 Processador de Vídeo lled por montagem;
- Técnicos montadores;
- P-30 para sustentação dos painéis na medida dos mesmos.

Unidade de medida: m/diária

4.41. PAINEL DE LED - OUTDOOR

- Gabinetes de 1m x 1m Pannel de LED 10,00mm;
- 01 Bumper para cada painel;
- 01 Case para Sistema Operacional por montagem;
- 01 Processador de Vídeo lled por montagem;
- Técnicos montadores;
- P-30 para sustentação dos painéis na medida dos mesmos.

Unidade de medida: m/diária

4.42. CAMARIM OCTANORM

Camarim em estrutura de octanorm com chapas TS branco, com cobertura, porta com chave, iluminação LED, 03 (três) tomadas energizadas, ar-condicionado 12.000 BTUs e piso em tablado acarpetado.

Unidade de medida: m²/diária



4.43. PROJETOR

- 01 (um) projetor, mínimo de 5.200 ansilumens;
- 01 (uma) tela de projeção de até 250" (definir conforme condições de montagem);
- 01 (um) Case para Sistema Operacional;
- 01 (um) distribuidor de vídeo;
- 01 (um) notebook;
- 01 (um) DVD player;
- 01 (um) scaler;
- 01 (um) técnico de projeção.

Unidade de medida: unidade/diária

4.44. KIT BRINQUEDOS INFANTIS

- 01 (uma) cama elástica de aproximadamente 3,30m;
- 01 (uma) piscina de bolinhas de aproximadamente 2m x 2 m;
- 01 (um) tobogã inflável de aproximadamente 4m de altura.

Com previsão de 01 (um) monitor para cada equipamento.

Diária 4h.

Unidade de medida: unidade/diária

4.45. KIT BRINQUEDOS INCLUSIVOS ADAPTADOS

- 01 (um) tobogã inflável adaptado de aproximadamente 4m de altura;
- 01 (uma) gangorra inclusiva adaptada;
- 01 (um) balanço "vai-vai" inclusivo adaptado;
- 01 (um) "gira-gira" inclusivo adaptado;
- 01 (um) "tremó" inclusivo adaptado.

Com previsão de 01 (um) monitor para cada equipamento.

Diária 4h.

Unidade de medida: unidade/diária

4.46. KIT BRINQUEDOS INFLÁVEIS

- 01 (um) tobogã inflável de aproximadamente 4m de altura;
- 01 (uma) piscina de bolinhas inflável de aproximadamente 2m de altura;
- 01 (um) castelo pula-pula de aproximadamente 3m de altura;
- 01 (uma) escalada inflável de aproximadamente 5m de altura;
- 01 (um) touro mecânico inflável com aproximadamente 2m de altura.

Com previsão de 01 (um) monitor para cada equipamento.

Diária 4h.

Unidade de medida: unidade/diária

4.47. KIT BRINQUEDOS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS INFANTIS

- 01 (um) show musical temático infantil;
- 05 (cinco) personagens infantis para interação e recreação com o público participante;
- 01 (um) show de mágica;
- 02 (dois) personagens com "pernas de pau" para interação e recreação com o público participante.

Com previsão de 01 (um) monitor para cada equipamento.

Diária 4h.

Unidade de medida: unidade/diária

4.48. KIT EXTERNO

- 02 (dois) ombrelones com fixação de chão;
- 02 (duas) mesas de PVC;
- 10 (dez) cadeiras de PVC.

Unidade de medida: unidade/diária

4.49. KIT INFANTIL

- 05 (cinco) mesas de PVC infantil coloridas;
- 20 (vinte) cadeiras PVC infantil coloridas;
- 02 (dois) brinquedos infláveis;
- 300 (trezentos) balões tamanho 10 e cordões;



- Cilindro de Gás Hélio para 300 balões;
- Material para desenho (folhas A4, giz de cera, lápis de cor, folhas brancas, cola com glitter) para 100 crianças.

Unidade de medida: unidade/diária

4.50. KIT LOUNGE

- 01 (uma) namoradeira;
- 02 (duas) poltronas estofadas quadradas;
- 10 (dez) pufs de corino, tamanho 40cm x 40cm;
- 02 (dois) biombos de 2m x 2m, em tecido ou octanorm.

Unidade de medida: unidade/diária

4.51. KIT MOBILÁRIO E DECORAÇÃO

- 100 (cem) cadeiras de PVC;
- 04 (quatro) tapetes emborrachados coloridos, 02 redondos com 3m de diâmetro e 02 retangulares tamanho 2m x 1m, todos com antiderrapante;
- 100 (cem) almofadas pequenas (30cm x 30cm) coloridas;
- 10m (dez metros) de tecido leve e transparente para servir como cortinas (organza, musselina...);
- 04 (quatro) colunas de balões de 2m de altura.

Unidade de medida: unidade/diária

4.52. KIT MULTIMÍDIA

- 02 (duas) TVs LCD 40" ou similar;
- 02 (dois) DVDs para transmissão de conteúdo;
- 02 (dois) telões de 2m x 2m de 800 anslumens;
- 02 (dois) notebooks com Intel Core i3, 4GB, 320GB, tela de 13", placas de som e vídeo, DVD e Windows 7 Premium e pacote Office;

Unidade de medida: unidade/diária

4.53. KIT PVC

- 10 (dez) mesas de PVC 0,8m x 0,8m;
- 50 (cinquenta) cadeiras de PVC, com braço;
- 10 (dez) toalhas em Oxford branco 1m x 1m.

Unidade de medida: unidade/diária

4.54. EXTINTORES DE INCÊNDIO

02 (dois) extintores de incêndio tipo BC com suporte de chão e placa de identificação, sendo um para o depósito e outro para a sala de espera.

Unidade de medida: unidade/diária

4.55. PPCI

Plano de Prevenção Contra Incêndio protocolado e aprovado antes das datas dos eventos, junto ao Corpo de Bombeiros, com o fornecimento de toda a documentação, procedimentos e materiais de segurança necessários, conforme segue:

- Requerimento solicitando exame e inspeção no local;
- Certificado de aprovação do PPCI pelo Corpo de Bombeiros antes do início do evento;
- Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros antes do início do evento;
- Memorial descritivo do local do evento;
- Memorial descritivo dos sistemas de prevenção e proteção necessários;
- Planta ou croqui em escala, com lançamento dos sistemas de prevenção na cor vermelha;
- Comprovante de recolhimento de taxas de serviços diversos referentes ao exame do PPCI e a inspeção do local;
- Certificado de treinamento de pessoal teórico e prático para operação dos sistemas de prevenção e proteção contra incêndios instalados;
- Os locais de eventos com mais de 400 (quatrocentas) pessoas ficam obrigados a dispor da presença de Bombeiro ou Brigadista, de acordo com Resolução Técnica do CBMRS (Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013).
- Laudo atestando a conformidade, características e segurança das instalações elétricas, quando couber;
- Laudo de resistência das estruturas a serem utilizadas (palcos, etc.) quando couber;
- Laudo de capacidade de ocupação do local, quando couber;
- Laudo de segurança dos equipamentos, quando couber;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional engenheiro de segurança do trabalho responsável pelo PPCI, além daqueles responsáveis pelos Laudos, quando não for(em) o(s) mesmo(s).

Unidade de medida: alvará

4.56. RH - APRESENTADOR / ANIMADOR

01 (um) profissional com experiência em animação e apresentação de eventos para interagir com o público participante. Os profissionais elencados nos serviços de RH não poderão acumular funções.

Unidade de medida: serviço/diária



4.57. RH - AUXILIAR DE LIMPEZA I

Auxiliar para prestar serviços de limpeza nos locais dos espetáculos, sejam eles ao ar livre ou nas dependências dos teatros e auditórios. Os serviços compreendem a execução de atividades rotineiras de limpeza em geral, tais como: varrer pisos, passar pano úmido em mobiliários, remover lixos, limpeza e abastecimento de materiais nas dependências sanitárias. Deverão estar devidamente uniformizados e identificados, com material de limpeza para execução dos serviços. Profissional de limpeza/serviços gerais pré, durante e pós-evento. Os profissionais elencados nos serviços de RH não poderão acumular funções.

Unidade de medida: serviço/diária

4.58. RH - AUXILIAR DE LIMPEZA II

Considerar 02 (dois) profissionais de limpeza, durante 8h, nos dias de montagem, evento e desmontagem. Os profissionais elencados nos serviços de RH não poderão acumular funções.

Prever insumos de limpeza (vassoura, panos, água sanitária, álcool gel, sacos de lixo com tamanhos e cores diversos, desinfetante...)

Unidade de medida: serviço/diária

4.59. RH - BOMBEIRO CIVIL

Bombeiro Civil para exercer as funções abaixo discriminadas, nos eventos da PMPA (Os profissionais elencados nos serviços de RH não poderão acumular funções.):

- Prevenir situações de risco e executar salvamentos protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos, afogamentos ou qualquer outra situação de emergência nos locais dos eventos, sejam eles ao ar livre ou locais fechados, com o objetivo de salvar e resgatar vidas;
- Prestar primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado;
- Vistoriar equipamentos de prevenção e combate a incêndio nos locais dos eventos, sejam eles ao ar livre ou locais fechados.

Diária de 12h.

Unidade de medida: serviço/diária

4.60. RH - CARREGADOR

Auxiliar de carregamento para prestar serviços em todas as áreas do evento tais como: palco, backstage, camarins e área externa (quando evento ao ar livre). Deverão estar devidamente uniformizados e identificados. Os profissionais elencados nos serviços de RH não poderão acumular funções.

Diária de 12h.

Unidade de medida: serviço/diária

4.61. RH - FOTÓGRAFO

Profissional capacitado para fazer a cobertura fotográfica dos eventos, entregar as fotos tratadas gravadas em CD ou DVD, com cópias institucionais. Os profissionais elencados nos serviços de RH não poderão acumular funções.

Diária de 4h.

Unidade de medida: serviço/diária

4.62. RH - MONITOR

Contratação de 02 (dois) monitores, durante 8 horas, para orientar o público a respeito do tema abordado bem como esclarecer dúvidas pertinentes ao tema. Os profissionais elencados nos serviços de RH não poderão acumular funções.

Prever um turno de capacitação destes monitores sobre o assunto a ser divulgado.

Unidade de medida: serviço/diária

4.63. RH - OFICINEIRO

A carga horária dos oficinairos será de no máximo 6 horas, nas áreas relacionadas aos eventos da PMPA. Estes profissionais devem informar à empresa o material necessário para sua oficina, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os profissionais elencados nos serviços de RH não poderão acumular funções.

Unidade de medida: serviço/diária

4.64. RH - RECEPCIONISTA I

Auxiliar de recepção, com boa apresentação, qualificados para atendimento ao público, esclarecimento de dúvidas e informações, orientar público aos assentos de plateia dos teatros, receber convidados nos eventos e espetáculos. Devidamente orientados pela equipe de produção do órgão demandante dos serviços. Os profissionais elencados nos serviços de RH não poderão acumular funções.

Unidade de medida: serviço/diária

4.65. RH - RECEPCIONISTA II

Considerar 03 (três) recepcionistas, durante 8 horas, que ficarão responsáveis pela distribuição de senhas, organização de filas e atendimento ao público. Os profissionais elencados nos serviços de RH não poderão acumular funções.

Prever para este profissional: 02 (dois) suportes de senhas de cores diferentes e 04 (quatro) rolos de senhas, dois de uma cor e dois de outra cor, ou seja, dois para público preferencial e dois para público em geral.

Unidade de medida: serviço/diária

4.66. RH - SEGURANÇA I No caso de contratação de serviços de segurança para eventos, seja exigida da empresa contratada a apresentação da listagem de profissionais que atuarão, com detalhamentos como uniforme, material que será usado, bem como plano de serviço com locais e horários que serão atendidos. Tal obrigação será incluída no próximo registro de preços. Os profissionais elencados nos serviços de RH não poderão acumular funções.

Serviço de segurança/vigilância desarmada, 24 horas, durante o período do evento, para exercer as seguintes funções:

- Dar cobertura de vigilância em toda a estrutura montada para o evento, abrangendo todas as suas dependências;
- Realizar rondas internas de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificação da estrutura montada para o evento;
- Controlar entrada e saída de pessoas, veículos e mercadorias pelos portões de acesso sob sua vigilância, inclusive executando revista quando o Contratante



determinar, verificando as autorizações de ingresso;

- Quaisquer condições anormais que tenha observado, solicitar apoio da Guarda Municipal, através dos telefones de emergência fornecidos pelo órgão demandante dos serviços;
- Interditar e desinterditar áreas, em casos de incêndios, acidentes, obras, sabotagem e outras ocorrências, conforme determinações emanadas do Contratante;
- Atender ao público em geral, orientando e prestando informações que facilitem sua movimentação pelas dependências do Contratante, bem como, providenciar socorro médico e/ou segurança quando necessário;
- Dar cobertura às autoridades que transitarem na sua área de serviço, quando solicitado pelo Contratante;
- Comunicar ao órgão demandando dos serviços, os objetos encontrados na área do Contratante, perdidos ou abandonados;
- Desempenhar com zelo e presteza os encargos que lhe couberem e os trabalhos de que for incumbida no tocante às suas atribuições;
- Utilizar uniformes adequados às realizações das tarefas, conforme está estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e identificados com crachá;
- Equipados com rádios comunicadores para operar em circuito fechado com baterias extras, carregadores de bateria e fones de ouvido.

A empresa deverá apresentar ao fiscal dos serviços os certificados de realização de curso de vigilante dos profissionais designados para os serviços.

Unidade de medida: serviço/diária

4.67. RH - SEGURANÇA II

Serviço de segurança não armada, durante a montagem, execução do evento e desmontagem, sendo 02 (dois) seguranças uniformizados por turno de 12 horas. Os profissionais elencados nos serviços de RH não poderão acumular funções.

A empresa deverá apresentar ao fiscal dos serviços os certificados de realização de curso de vigilante dos profissionais designados para os serviços.

Unidade de medida: serviço/diária

4.68. RH - SEGURANÇA III

Serviço de segurança noturna - turno de 12 horas. Os profissionais elencados nos serviços de RH não poderão acumular funções.

A empresa deverá apresentar ao fiscal dos serviços os certificados de realização de curso de vigilante dos profissionais designados para os serviços.

Unidade de medida: serviço/diária

4.69. RH - SEGURANÇA IV

Serviço de segurança não armada, durante a montagem, execução do evento e desmontagem, sendo 02 (dois) seguranças uniformizados por turno de 06 horas. Os profissionais elencados nos serviços de RH não poderão acumular funções.

A empresa deverá apresentar ao fiscal dos serviços os certificados de realização de curso de vigilante dos profissionais designados para os serviços.

Unidade de medida: serviço/diária

4.70. RH - SERVIÇOS GERAIS

Considerar 02 (dois) profissionais de serviços gerais, durante 8 horas, nos dias de montagem, evento e desmontagem. Os profissionais elencados nos serviços de RH não poderão acumular funções.

Unidade de medida: serviço/diária

4.71. RH - SOCORRISTA

01 (um) socorrista com kit "CIPA" completo de medicamentos de urgência e emergência.

Observação: As diárias referem-se a um período de 4 (quatro) horas. Sendo assim, para utilização de socorrista em um evento de 8h, serão pagas 2 diárias e assim sucessivamente. Os profissionais elencados nos serviços de RH não poderão acumular funções.

Unidade de medida: serviço/diária

4.72. RH - DJ (disco jôquei)

01 (um) profissional DJ (Disco Jôquei) para executar músicas e arquivos sonoros, selecionar repertório, sincronizar e mixar músicas. Os profissionais elencados nos serviços de RH não poderão acumular funções.

Unidade de medida: serviço/diária

4.73. FUNDO DE PALCO

Fundo de palco com estrutura de Q-30, formato 8m x 3m – Lona com impressão digital, formato 8m x 3m.

Prever transporte, instalação e desinstalação. A arte será fornecida pelo órgão demandante dos serviços.

Unidade de medida: unidade/diária

LOTE 2: LOCAÇÃO DE GERADORES

4.74. GERADOR - 1.000 W

Equipamento com capacidade de 1.000W. Prever combustível mínimo para 10 horas de evento.

O equipamento deve estar instalado, no mínimo, uma hora antes do início e deverá permanecer até uma hora após o término.

Unidade de medida: unidade/diária

4.75. GERADOR - 1.500 W

Equipamento com capacidade de 1.500W. Prever combustível mínimo para 8 horas de evento.

O equipamento deve estar instalado, no mínimo, uma hora antes do início e deverá permanecer até uma hora após o término.

Unidade de medida: unidade/diária



4.76. GERADOR - 115 KVA

Equipamento com capacidade de 115 kva, com cabos compatíveis para fornecimento de energia, combustível e técnico geradorista à disposição.

O equipamento deve estar instalado, no mínimo, uma hora antes do início e deverá permanecer até uma hora após o término.

Unidade de medida: unidade/diária

4.77. GERADOR - 180 KVA

Equipamento com capacidade de 180 kva, com cabos compatíveis para fornecimento de energia, combustível e técnico geradorista à disposição.

O equipamento deve estar instalado, no mínimo, uma hora antes do início e deverá permanecer até uma hora após o término.

Unidade de medida: unidade/diária

4.78. GERADOR - 250 KVA

Equipamento com capacidade de 250 kva, com cabos compatíveis para fornecimento de energia, combustível e técnico geradorista à disposição.

O equipamento deve estar instalado, no mínimo, uma hora antes do início e deverá permanecer até uma hora após o término.

Unidade de medida: unidade/diária

4.79. GERADOR - 500 KVA

Equipamento com capacidade de 500 kva, com cabos compatíveis para fornecimento de energia, combustível e técnico geradorista à disposição.

O equipamento deve estar instalado, no mínimo, uma hora antes do início e deverá permanecer até uma hora após o término.

Unidade de medida: unidade/diária

LOTE 3: LOCAÇÃO DE ITENS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS

4.80. Extensão elétrica I - 50 metros (3x6mm²)

- Extensão carretel 3x6mm², com tomada para 20A, cabo de cobre multipolar, 3 vias, EPR 90°C, flexível, antichama, isolamento 1kV.

Unidade de medida: unidade/diária

4.81. Extensão elétrica II - 100 metros (3x6mm²)

- Extensão carretel 3x6mm², com tomada para 20A, cabo de cobre multipolar, 3 vias, EPR 90°C, flexível, antichama, isolamento 1kV.

Unidade de medida: unidade/diária

4.82. Extensão elétrica III - 200 metros (3x6mm²)

- Extensão carretel 3x6mm², com tomada para 20A, cabo de cobre multipolar, 3 vias, EPR 90°C, flexível, antichama, isolamento 1kV.

Unidade de medida: unidade/diária

4.83. APARELHO DE TV

- 01 (uma) TV de 42" de LED;

- 01 (um) suporte para TV;

- Cabeamento necessário para transmissão simultânea.

Unidade de medida: unidade/diária

4.84. APARELHO DE RÁDIO COMUNICADOR

Aparelho de rádio comunicador portátil, com fones de ouvido e carregador individuais, com operação disponível nas bandas VHF, UHF R1 e UHF R2 de 700/800 MHz.

Unidade de medida: unidade/diária

4.85. ARARA DE ROUPA

Arara de roupa com regulagem de altura, desmontável, nas dimensões: comprimento: 1,20m; altura máxima: 1,90m; altura mínima: 1,40m; largura: 47,5cm.

Unidade de medida: unidade/diária

4.86. BEBEDOURO

Bebedouro, tipo geladeira, para galão de água mineral de 20 (vinte) litros.

Unidade de medida: unidade/diária

4.87. CADEIRAS DE FERRO

Cadeiras de ferro, com assento estofado, sem braço, na cor preta.

Unidade de medida: unidade/diária

4.88. CADEIRAS EM PVC

Cadeiras em PVC, com e/ou sem braço, de acordo com a solicitação do órgão demandante, nas medidas (C x L x A): 510 x 430 x 900mm.

Unidade de medida: unidade/diária

4.89. CAIXA D'ÁGUA

Caixa d'água em polietileno com capacidade para 1.000 (mil) litros, contendo água, para contrapeso.

Unidade de medida: unidade/diária

4.90. CLIMATIZAÇÃO - REFRIGERADORES



02 (dois) refrigeradores do tipo Joape, com reposição de água. Considerar limpeza dos mesmos.

Unidade de medida: unidade/diária

4.91. ESPELHO

Espelho de corpo inteiro com suporte.

Unidade de medida: unidade/diária

4.92. FRIGOBAR

Frigobar capacidade de 120 (cento e vinte) litros, tensão de alimentação 220V, na cor branca.

Unidade de medida: unidade/diária

4.93. LIXEIRA

Lixeira de plástico, capacidade 100 (cem) litros, com tampa.

Unidade de medida: unidade/diária

4.94. MESA MONOBLOCO

Mesa monobloco quadrada em PVC nas medidas: 0,7m x 0,7m.

Unidade de medida: unidade/diária

4.95. MESA PRANCHÃO

Mesa de madeira de 1,83m com pés dobráveis, tipo pranchão.

Unidade de medida: unidade/diária

4.96. MÓBILE

Cada um formado por 02 (dois) círculos de PVC adesivados frente e verso, 4 cores, sendo um com 90cm de diâmetro e outro com 60cm de diâmetro.

Unidade de medida: unidade/diária

4.97. PUFES GRANDES

Pufes grandes, para 4 pessoas, na cor preta e/ou branca.

Unidade de medida: unidade/diária

4.98. PUFES PEQUENOS

Pufes pequenos, individual, na cor preta e/ou branca.

Unidade de medida: unidade/diária

4.99. SOFÁ 2 LUGARES

Sofás de 2 (dois) lugares na cor preta.

Unidade de medida: unidade/diária

4.100. SOFÁ 3 LUGARES

Sofás de 3 (três) lugares na cor preta.

Unidade de medida: unidade/diária

4.101. TECIDOS TENCIONADOS

Tecidos tencionados, cores variadas, para decoração e ambientação, com colocação.

Unidade de medida: m/diária

4.102. VASOS DE PLANTA

Vasos grandes com plantas diversas para ambientação. Dimensões mínimas: 40x40x40 (LxAxP)

Unidade de medida: unidade/diária

4.103. ALIMENTAÇÃO CAMARIM

Abastecimento de camarim para atender até 10 (dez) pessoas, contendo toda a louça necessária para o consumo dos itens:

- Café e/ou chá, conforme solicitação do órgão demandante, sem adição de qualquer tipo de adoçante;
- Açúcar e adoçante, em sachê;
- Água mineral;
- 01 (um) tipo de suco de fruta natural industrializado (laranja, abacaxi ou uva);
- 02 frutas da estação;
- Mini sanduíche natural frio em pão de forma (cortado em pedaços individuais e uniformes).

Unidade de medida: unidade

4.104. GALÃO DE ÁGUA

Galão de 20 litros contendo água mineral.

Unidade de medida: unidade

4.105. Copo de água

Copo de 200 mililitros contendo água mineral.

Unidade de medida: unidade



4.106. Suporte para galão de 20 litros de água com torneira.

- Suporte para galão de 20 litros de água com torneira.

Unidade de medida: unidade

4.107. AMBULÂNCIA

Veículo destinado à remoção e atendimento de emergência de pacientes com risco de vida desconhecido, contendo equipamentos necessários à manutenção da vida e de salvamento. Deverá conter, ainda, kit de medicamentos mínimos de urgência e emergência. Equipe formada por um motorista, um socorrista e um enfermeiro. A ambulância deverá seguir as obrigatoriedades previstas na [Portaria Nº 2048, Novembro de 2002](#) do Ministério da Saúde, veículo "TIPO C".

Observação: poderá ocorrer a solicitação de mais de um veículo, tanto para um mesmo evento, quanto para eventos diversos. As diárias referem-se a um período de 4 (quatro) horas. Sendo assim, para utilização de ambulância em um evento de 8h, serão pagas 2 diárias e assim sucessivamente.

Unidade de medida: unidade/diária

4.108. CARRO DE SOM

Veículo sonorizado, em bom estado de conservação, quilometragem livre e motorista.

Prever a gravação de 3 (três) chamadas de até 1 (um) minuto com trilha sonora.

Unidade de medida: unidade/diária

4.109. VAN

Van, ano mínimo de fabricação conforme art. 29 inciso II [Decreto Municipal nº 20.813/2020](#), com ar-condicionado, em bom estado de conservação, com capacidade para 14 passageiros. Em caso de pane do veículo, a empresa deve disponibilizar a pronta substituição do mesmo.

Unidade de medida: unidade/diária

4.110. VAN DE CARGA

Van de carga, com motorista habilitado, devidamente abastecido, com documentação completa e vigente para transporte de carga não perecível.

Diária de 12h.

Unidade de medida: unidade/diária

4.111. INSTALAÇÃO E TRANSPORTE MOBILIÁRIO URBANO

Para instalação desse mobiliário, prever os seguintes itens:

- 01 (um) caminhão de grande porte para transporte do mobiliário que mede 6m x 3,5m x 3,5m, do depósito da Secretaria Municipal de Saúde até o local da instalação;

- 01 (um) caminhão de médio porte para transporte dos insumos – 600.000 preservativos – equivalentes a 90 caixas medindo 1m x 0,5m x 0,5m;

- Montagem do mobiliário que estará dividido em 3 partes (base de metalon e MDF e 2 tubos de policarbonato);

- Andaime para abastecimentos dos preservativos, com altura de 6m;

- Equipamentos de rapel para os profissionais que subirão no andaime;

- Cordas e roldanas para subir as caixas até a altura do dispenser;

- 01 (um) caminhão de grande porte para a desmontagem e transporte para o depósito na Secretaria Municipal de Saúde;

- 05 (cinco) profissionais para montagem, abastecimento e desmontagem.

Observação: o período entre a montagem e a desmontagem do mobiliário é de cerca de 5 dias.

Unidade de medida: unidade

4.112. IDENTIDADE VISUAL MOBILIÁRIO URBANO

Considerando que para cada evento tem-se uma temática diferente de campanha e também que no processo de desmontagem e transporte parte da sinalização é danificado, considerar a confecção de kit de identificação visual contendo:

- 04 (quatro) chapas de PS 2mm adesivadas medindo 2m x 1m;

- 06 (seis) chapas de PS 2mm adesivadas, medindo 30cm x 30cm.

Unidade de medida: unidade

4.113. MANUTENÇÃO

Considerando o transporte, montagem e desmontagem da estrutura deste mobiliário urbano, prever um pacote de manutenção do mesmo conforme descrição abaixo:

- 12 (doze) reparos nas aberturas da estrutura de policarbonato;

- 12 (doze) reparos de pintura anticorrosiva, em alguns pontos da base de metalon;

- 01 (uma) pintura total da base metalon com tinta automotiva;

- 01 (uma) substituição da placa de MDF (2m x 2m);

- 04 (quatro) substituições da lona vinílica que reveste o tampo (placa de MDF).

Unidade de medida: unidade

4.114. ARRANJO DE MESA

Arranjo horizontal baixo, com gérberas, astromélias e tango, tamanho médio, para ser usado em mesa diretiva. Dimensões mínimas: 30cm de diâmetro e 20 cm de altura.

Unidade de medida: unidade

4.115. BALCÃO PORTÁTIL



Balcão com a seguinte estrutura: tampos reforçados em PSAl 3MM (poliestireno de alto impacto) e o corpo feito em PP 2MM (polipropileno), as hastes de sustentação para testeira são feitas em PVC. Porta traseira e prateleira interna.

Kit acompanha: o balcão, personalização, case de transporte, testeira, rodízio, porta traseira e prateleira interna.

Dimensões do balcão: 210cm de altura (incluindo a testeira), 100cm de altura (sem a testeira), 70cm de largura e 41cm de profundidade.

Dimensões das artes: frontal de 80,5cm x 78cm, laterais de 40cm x 78cm e testeira de 80,5cm x 25cm.

Unidade de medida: unidade/diária

LOTE 4: FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL

4.116. ADESIVOS DE IDENTIFICAÇÃO

Adesivos para identificação interna e externa, num total de 60m², 4 cores, com impressão digital, qualidade fotográfica, vinil adesivo, gramatura mínima 100g/m². Considerar aplicação, podendo ser no período da noite, por profissional habilitado para tal serviço.

Unidade de medida: m²

4.117. BANNER I

Banner em lona em vinil, formato 90cm x 130cm, impressão em alta resolução em 4 cores. Acabamento: solda, dois bastões, 4 ponteiros de silicone e 2m de cordas de nylon. Artes diferentes.

Unidade de medida: unidade

4.118. BANNER II

Formato: 1m x 2m, lona com impressão digital, 4 cores, acabamento em bastão e corda. Artes diferentes.

Unidade de medida: unidade

4.119. CAMISETA

Camiseta manga curta, 1/2 malha fio 30.1, 100% algodão penteado 180gr, em tamanhos P, M, G, GG e EGG. Impressão frente e costas, 4x4. Artes diferentes.

Unidade de medida: unidade

4.120. CREDENCIAL

Credencial em material papel couchê 115g, formato 7cm x 9cm com plastificação 8cm x 11cm, acabamento em impressão a laser full HD e corda na cor preta.

Unidade de medida: unidade

4.121. FILMAGEM E TRANSMISSÃO

- 01 - Switcher de vídeo 4 INPUTS (HDMI/SDI 3G) (mesa de corte);
- 01 - SPLITTER HDMI 1x4;
- 01 - notebook ou similar (Reproduzir áudio,vídeo e apresentações em geral);
- 02 - monitores mínimo 32 polegadas (PGM) ;
- 02 - CÂMERAS FULL HD 3CCD (resolução mínima 1920 x 1080) com cabeamento para transmissão e para a mesa de edição;
- 02 - cinegrafistas para operar as câmeras FULL HD;
- 01 - diretor de imagens (operador de Switcher);
- 01 - gravador de áudio e vídeo Full HD 60fps ;
- 02 - tripés para câmera;

Unidade de medida: serviço/diária

4.122. FOTOGRAFIA 10 X 15

Impressão de fotografias em papel fotográfico fosco.

Fotografias tamanho 10cm x 15cm.

Unidade de medida: unidade

4.123. FOTOGRAFIA A3

Impressão de fotografias em papel fotográfico fosco.

Fotografias tamanho A3.

Unidade de medida: unidade

4.124. FOTOGRAFIA A4

Impressão de fotografias em papel fotográfico fosco.

Fotografias tamanho A4.

Unidade de medida: unidade

4.125. PLACAS DE PS

Placas de PS 1mm, adesivadas em adesivo vinílico em 4 cores, para identificação interna, formato 30cm x 10cm.

Unidade de medida: unidade

4.126. PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

Pulseira de identificação de material impermeável, com lacre picotado inviolável, nas dimensões 26cm x 2cm | Área de Impressão: 18cm x 1cm.

Unidade de medida: unidade



4.127. PLACA DE HOMENAGEM - 10 x 15cm

Placa de aço inox escovado, tamanho 10cm x 15cm, espessura 0,60mm, com gravação em processo de corrosão, letras pintadas de preto e o logo colorido, com estojo de veludo na cor preta ou azul.

Unidade de medida: unidade

4.128. PLACA DE HOMENAGEM - 20 x 30cm

Placa de aço inox escovado, tamanho 20cm x 30cm, espessura 0,60mm, com gravação em processo de corrosão, letras pintadas de preto e o logo colorido, com estojo de veludo na cor preta ou azul.

Unidade de medida: unidade

4.129. MOLDURA PARA FOTOGRAFIA A4

Moldura lisa em MDF revestida com papel laminado cor prata fosco, tamanho externo 33,5cm x 42,5cm (base x altura), tamanho interno 29cm x 38cm (base x altura), com fundo em MDF 3mm e frente em vidro.

Paspatur na cor marrom com tamanho de 5cm

Unidade de medida: unidade/diária

5. PROCEDIMENTOS

- 5.1. O órgão demandante dos serviços deverá seguir os procedimentos divulgados na [Intranet da SME](#).
- 5.2. O órgão demandante dos serviços deverá entrar em contato com o Fornecedor, por e-mail, com, no mínimo, 12 (doze) dias de antecedência dos eventos.
 - 5.2.1. Os serviços poderão ser realizados, inclusive, em finais de semana e feriados, a critério do órgão demandante dos serviços.
 - 5.2.2. A solicitação dos serviços se dará mediante entrega da nota de empenho e planilha, através do e-mail fornecido pela empresa na proposta.
 - 5.2.3. O órgão demandante dos serviços deverá identificar, através da planilha disponível na intranet, os serviços que estão sendo solicitados ao Fornecedor.
- 5.3. O Fornecedor deverá atender à solicitação dos órgãos, confirmando a execução dos serviços na data solicitada pelo órgão, em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após o recebimento do empenho.

6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1. Fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços.
- 6.2. A empresa deverá prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições legais em vigor e deste Termo de Referência.
- 6.3. Sanar qualquer irregularidade e refazer, imediatamente, todos os serviços mal executados, sem qualquer contraprestação pecuniária por parte do Município.
- 6.4. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades, inclusive relativas ao PPCI, bem como efetivar todos os pagamentos para fins das liberações necessárias dos órgãos competentes.
- 6.5. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.
- 6.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer risco de acidente durante a execução dos serviços.
- 6.7. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da Administração Pública Municipal eventuais danos, avarias ou prejuízos, aos órgãos demandantes dos serviços ou a terceiros, ocasionados por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.
- 6.8. Não alterar os serviços ajustados sem prévia e escrita autorização do Município, através do órgão gestor do Registro de Preços.
- 6.9. Os serviços ajustados não poderão ser subcontratados sem prévia e escrita autorização do Município, através do órgão gestor do Registro de Preços.
- 6.10. Ter um profissional responsável pela coordenação do evento, o qual deverá participar de todas as reuniões de planejamento com o órgão demandante dos serviços e será responsável pelo atendimento das demandas de todos os eventos, acompanhando todo o trabalho antes e durante o período do evento.
- 6.11. Quando do fornecimento de alimentação, o Fornecedor deverá obedecer a rigoroso controle de qualidade e higiene na preparação e conservação dos alimentos e das embalagens, sendo único responsável em caso de dano à saúde dos consumidores, bem como atender as demais exigências deste Termo de Referência.
- 6.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas e liberações com os órgãos públicos responsáveis do Município de Porto Alegre, como bombeiros, SMAMUS, SMDet, SMMU-EPTC e outros que se fizerem necessários para a montagem de todos os eventos e atividades listadas neste Termo de Referência.
- 6.13. Disponibilizar, nos dias dos eventos, equipe técnica compatível com a infraestrutura a ser montada/instalada que deverá monitorar as instalações e realizar as manutenções corretivas, caso necessário, evitando riscos de acidentes.
- 6.14. Atender o correto enquadramento de cada evento com o Decreto nº 18.623/2014 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, o qual deverá ser comprovado ao fiscal do órgão demandante dos serviços.
- 6.15. Possuir responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente registrada no CREA, para as instalações elétricas a serem executadas.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1. A Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, através da Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), deverá entregar ao Fornecedor a Ordem de Início, modelo C-151, devidamente assinada e datada.
- 7.2. O órgão demandante dos serviços deverá designar servidor responsável pela fiscalização de todos os serviços, documentações e requisitos para atendimento do PPCI, bem como para solicitação dos mesmos.
- 7.3. Os órgãos demandantes, através dos servidores fiscalizadores dos serviços, serão responsáveis por verificar se os serviços, procedimentos, documentações e atendimento ao PPCI estão sendo realizados de acordo com as especificações deste Termo de Referência e as normas ABNT vigentes.



7.3.1. O servidor responsável pela fiscalização deverá avaliar e recusar todo e qualquer serviço e documentação que não atenda às especificações deste Termo de Referência e às normas ABNT vigentes.

7.4. Fazer os esclarecimentos solicitados pelo Fornecedor para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços contratados.

7.5. Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados, sem razão preponderante e sua autorização prévia por escrito.

7.6. Disponibilizar o arquivo com a arte a ser utilizada, quando necessário.

7.7. Comunicar com a antecedência mínima prevista no item 5.2 a data e o local para execução dos serviços.

7.8. Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com estas especificações.

7.9. Possuir servidor fiscal responsável pelos serviços a serem executados e demais especificações deste Termo de Referência.

7.10. Fazer inspeções periódicas nos serviços executados ou em execução, objetivando constatar o seguimento das rotinas estabelecidas e se as suas solicitações de providências junto ao Fornecedor estão sendo cumpridas.

7.11. O órgão demandante é responsável pela análise técnica da necessidade de se realizar o PPCI, requisitos do item correspondente, para cada evento.

7.12. É competência do órgão demandante a análise e realização do correto enquadramento de cada evento com o Decreto nº 18.623/2014 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor responsável designado pelo órgão demandante dos serviços.

8.2. São obrigações do servidor responsável pela fiscalização:

8.2.1. Fazer os esclarecimentos solicitados pelo Fornecedor para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços contratados.

8.2.2. Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com estas especificações.

8.2.3. Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados, sem razão preponderante e sua autorização por escrito.

8.2.4. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia ao Fornecedor e à Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

8.2.5. A fiscalização exercida pelo órgão demandante dos serviços não isenta o Fornecedor das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços.

8.2.6. Analisar a necessidade de se realizar o PPCI, conforme requisitos do item correspondente, para cada evento.

8.2.7. Aprovar os serviços executados e verificar o atendimento do PPCI, conforme requisitos do item correspondente.

8.2.8. Analisar e realizar o correto enquadramento de cada evento com o Decreto nº 18.623/2014 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

8.2.9. Verificar o atendimento de todas as especificações e diretrizes deste Termo de Referência.

8.2.10. Garantir o correto atendimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, principalmente ao estabelecido nos itens 3 (especificações gerais), 6 (obrigações do Fornecedor) e 7 (obrigações do Município);

8.2.11. Atestar os serviços executados de acordo com a planilha de preços;

8.2.12. Realizar o pagamento proporcional dos serviços, nos casos em que o evento não utilizar a diária completa.

9. QUANTITATIVOS PREÇOS ESTIMADOS

O quantitativo e preço estimado de cada item estão estabelecidos na planilha de custos.

10. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

LOTE 1: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS CORRELATOS

10.1. Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a experiência na locação dos equipamentos ou na execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- 01 (um) palco, no mínimo, 8m x 6m, ou;
- 01 (uma) sonorização (médio porte), compatível com as especificações do item 4.30, ou;
- 01 (uma) iluminação (médio porte), compatível com as especificações do item 4.36.

LOTE 2: LOCAÇÃO DE GERADORES

10.2. Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a experiência na locação dos equipamentos ou na execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- 01 (um) gerador de 115kVA, compatível com as especificações do item 4.76.

LOTE 3: LOCAÇÃO DE ITENS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS

10.3. Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a experiência na locação dos equipamentos ou na execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- 01 (um) mobiliário ou;
- 01 (um) refrigerador ou;
- 01 (um) veículo (ambulância, carro de som ou Van).

LOTE 4: FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL

10.4. Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a experiência na locação dos equipamentos ou na execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- 100 (cem) Banner, tipo II, conforme item 4.118 desta especificação, ou similar, ou;
- 100 (cem) Camisetas, conforme item 4.119 desta especificação, ou similar, ou;
- 100 (cem) Credenciais, conforme item 4.120 desta especificação, ou similar, ou;



- 100 (cem) Fotografias A4, conforme item 4.124 desta especificação, ou similar, ou;
- 100 (cem) Pulseiras de identificação, conforme item 4.126 desta especificação.

11. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA

LOTE 1: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS CORRELATOS

11.1. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - devidamente registrada no CREA para as montagens e instalações elétricas a serem executadas.

LOTE 2: LOCAÇÃO DE GERADORES

11.2. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - devidamente registrada no CREA para a instalação e operação dos geradores.

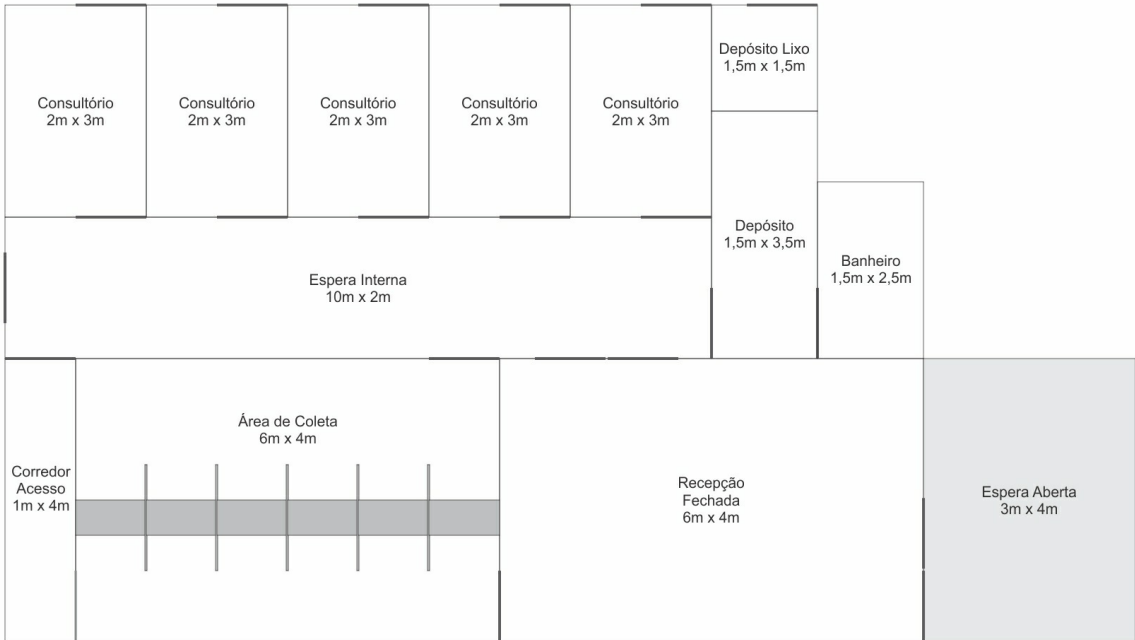
LOTE 3: LOCAÇÃO DE ITENS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS

11.3. Apresentar prova de que a empresa que fornecerá a alimentação possui, pelo menos, um responsável técnico devidamente registrado no CRN - Conselho Regional de Nutricionistas, bem como:

11.3.1. Alvará Sanitário vigente, expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado, ou expedido pelo Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência para emissão do Alvará pelo Município;

11.3.2. Licença para transporte dos alimentos.

ANEXO A



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:56:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p667086e798a18>.
POR MARINA MOSCHEN TISSOT - (***-515.530-**) EM 17/06/2024 15:56



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Ruiz Lombardi, Chefe de Unidade**, em 23/10/2023, às 16:50, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **25763602** e o código CRC **A5277C03**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE DE CONTRATOS - DLC/SMAP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27094616/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000124333-0

PE 617/2023

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, Sra. **LETÍCIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 21.363/2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa **VENTO NORTE SONORIZAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 93.260.016/0001-14, tendo sede na Av. Das Indústrias, 575 Bairro Anchieta, cidade de Porto Alegre/RS, legalmente representada pelo Sr. **RICARDO FINN SALOMÃO**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preço nº 617/2023**, para a Administração Pública do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal nº 881/2020, a Lei Municipal nº 12.827/2021, Decreto nº 20.587/2020 e Decreto nº 11.555/1996, e de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no presente instrumento, integrante da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1** - O objeto da presente Ata é o Registro de Preço para locação de equipamentos para eventos, incluindo recursos humanos, para atender aos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre.
- 1.2** - Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preço os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1** - O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é **05/12/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

- 3.1** - Pela execução dos serviços, objeto do presente, fica registrado, em moeda corrente nacional, o **valor máximo de R\$ 13.499.977,30 (treze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta centavos)**.

3.1.1 - O preço registrado para a realização dos serviços constantes do item 1.1, será composto conforme **ANEXO A** desta Ata de Registro de Preço.

3.1.2 - No preço registrado estão incluídos todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:56:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe67086e798a18>
POR MARINA MOSCHEN TISSOT - (***515.530-****) EM 17/06/2024 15:56



equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

3.2 - A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.

3.2.1 - Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.555/96.

CLÁUSULA QUARTA – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A formalização para a execução dos serviços se dará mediante contrato ou, nas hipóteses legais e a critério da administração, nota de empenho.

4.1.1. - Quando a execução do serviço ultrapassar o valor estipulado no art. 62 da Lei Federal 8.666/93, a formalização para a execução dos serviços se dará obrigatoriamente pela assinatura de Contrato Administrativo, indicando o quantitativo e o valor registrado na presente Ata, conforme minuta de contrato presente no **ANEXO B** desta Ata.

4.1.2 - Caso o Contrato celebrado estiver enquadrado nas condições previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021, a **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação da implementação do Programa de Integridade antes da assinatura do Contrato; podendo apresentar Declaração de Compromisso de Implementação do Programa de Integridade, nos casos previstos no art. 33, § 3º, da Lei Municipal 12.827/2021.

4.2 - Para a formalização da execução do serviço, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.1 – O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços e recebimento da respectiva fatura pelo **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação de sua execução.

5.1.2 - Considera-se como realização dos serviços, os serviços executados e medidos pela Fiscalização, nos termos e condições do art. 18 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021.

5.1.3 – Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

5.1.4 – Cumprir legislação quanto aos procedimentos de fiscalização da Administração Pública Municipal vigente.

5.1.5. - O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, e devidamente atestados pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante dos serviços, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

5.2 – A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com a legislação vigente, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.3 – Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente

5.4 – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** juntamente com o número do banco e da agência bancária.

5.5 - A CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas



pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

5.6 - Os serviços prestados devem ser mantidos caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

6.1. Não será concedido reajuste dos preços registrados.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

6.4.1. liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. convocar os **FORNECEDORES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. O requerimento deverá ser encaminhado para a Unidade de Registro de Preços - URP da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140.

6.6. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 60 (sessenta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo **FORNECEDOR**.

6.7. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 - Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado, acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

7.2 - Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.

7.3 - Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

7.4 - Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.



- 7.5** - Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 7.6** - Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- 7.7** - Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.
- 7.8** - O **FORNECEDOR**, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas nesta Ata de Registro de Preços e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto da presente Ata de Registro, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do **MUNICÍPIO**;
- 7.9** - O **FORNECEDOR** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da presente Ata de Registro, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.
- 7.10** - Prestar toda assistência para o perfeito andamento dos serviços.
- 7.11** - Prestar os serviços dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo licitatório, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.
- 7.12** - Encaminhar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal / Fatura de prestação de serviço os seguintes documentos:
- 7.12.1** - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e demais obrigações acessórias.
- 7.12.2** - Quando o **FORNECEDOR** for Cooperativa de Trabalho, deverá ser apresentada a comprovação da eleição da Coordenação estabelecida no artigo 7º, § 6º, da Lei nº 12.690/12.
- 7.13** - A Nota Fiscal / Fatura deverá estar obrigatoriamente atestada pelo órgão solicitante dos serviços.
- 7.14** - O **FORNECEDOR** deverá informar imediatamente ao órgão gerenciador, Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, através da DLC, qualquer ocorrência relevante que implique em mudanças na Ata de Registro.
- 7.15** - Serão de exclusiva responsabilidade do **FORNECEDOR** todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham a incidir sobre os serviços supracitados;
- 7.16** - O **FORNECEDOR** deverá apresentar, quando solicitado pelo órgão responsável pelo controle do Sistema de Registro de Preço, Central de Contratos, relatórios para conferência das quantidades e valores utilizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.
- 7.17** – Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.
- 7.18** – Não contratar empregado para prestar serviços para a contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.
- 7.18.1** – Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA OITAVA– OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1** - O órgão responsável pela Ata, Unidade de Registro de Preços - URP/DLC/SMAP, disponibilizará à empresa fornecedora dos serviços a Ata de Registro de Preços;

8.2 - O órgão demandante deverá encaminhar a solicitação de serviços, conforme procedimentos publicados na intranet da SMF, endereço <https://prefeitura.poa.br/smap/registro-de-precos-de-servicos-engenharia>.

8.3 - O órgão demandante do serviço deverá encaminhar ao **FORNECEDOR** listagem dos servidores autorizados a solicitar os serviços.

8.4 - Obriga-se o MUNICÍPIO a:

8.4.1 - Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**;

8.4.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovando a execução dos serviços;

8.4.3 - Notificar o **FORNECEDOR**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.4.4 - Inspeccionar a execução dos serviços e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório;

8.4.5 - Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos;

8.4.6 - Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da Ata, assim como as demais disposições pertinentes.

8.4.7 - Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA E DOS SERVIÇOS

9.1 – Da Fiscalização da Ata:

9.1.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida através da Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio.

9.1.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas pela Ata .

9.1.3 - O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

9.2 – Da Fiscalização dos Serviços:

9.2.1 - A fiscalização dos serviços será exercida, através de servidor autorizado, designado, pelo órgão demandante.

9.2.2 – O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

9.2.3 - O órgão contratante terá pleno poder para Fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, diretamente através de sua fiscalização, objetivando:

9.2.3.1 - Sustar a execução de serviços contratados, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à empresa as penalidades previstas em cláusula contratual;

9.2.3.2 - Constatar que as solicitações de providências, à empresa, estão sendo cumpridas; e

9.2.3.3 - Quando a **CONTRATADA** for Cooperativa de Trabalho, observar e fazer cumprir a legislação cooperativista, especialmente a Lei Federal nº 5.764, de 1971 e a Lei Federal nº 12.690, de 2012.

9.2.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

10.1.1 - não mantiver a habilitação exigida no edital;

10.1.2 - apresentar documentação falsa;

10.1.3 - causar o atraso na execução do objeto;

10.1.4 - não mantiver a proposta;

10.1.5 - falhar na execução do contrato;

10.1.6 - fraudar a execução do contrato;

10.1.7- comportar-se de modo inidôneo;

10.1.8 - declarar informações falsas; e

10.1.9 - cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 0,1% até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

10.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas ao **FORNECEDOR** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 1% por fato
02	0,4% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 2% por fato
03	0,8% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 4% por fato
04	1,6% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 8% por fato
05	3,2% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 16% por fato
06	4% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% por fato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Executar os serviços com desídia, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Município com a aplicação de multa correspondente ao grau 03 ou menor, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.	04
6	Cometer desídia grave na execução dos serviços, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Município com a aplicação de multa correspondente ao grau 04 ou maior, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03



10	Indicar e manter durante a execução do contrato o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) na licitação;	01
----	--	----

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município ou Ente poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA ONZE– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1 - O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

11.1.1 – Pelo MUNICÍPIO, quando:

11.1.1.1 - O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O **FORNECEDOR**, convocado, não comparecer para assinar o contrato (quando for o caso), não aceitar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, sem justificativa aceitável;

11.1.1.3 - O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

11.1.1.4 - O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da ATA;

11.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR, quando:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências



do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.2.1. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória.

11.2.2. Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.

11.3 - A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 11.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

11.4 - No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.5 - A solicitação do prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – A Ata de Registro de Preço resultante da presente licitação poderá ser cancelada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

12.1.1 – A Ata de Registro de Preço também poderá ser cancelada nos casos em que se verificar que o **FORNECEDOR** não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

12.2 – Nas hipóteses legais de cancelamento solicitado pela empresa, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

12.3 – O cancelamento será precedido de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

12.4 – O **FORNECEDOR** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** em caso de cancelamento prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término presente Ata de Registro, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento

14.2 - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

14.2.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº 617/2023, com todos os seus Anexos;



14.2.2 - Proposta do FORNECEDOR;

14.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1 - Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata de Registro fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renuncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços , por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

INSTRUMENTO I

Integra a presente ata de registro de preços o Termo de Referência que se encontra no documento SEI nº 25763602

ANEXO A

LOTE 1						
Item	Código	Especificação do Objeto	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)
1	4.1	Barricada	m/diária	380	4,90	1.862,00
2	4.2	Cavalete	unidade/diária	880	0,50	440,00
3	4.3	Grades de proteção	m/diária	25.630	20,00	512.600,00
4	4.4	Lona de chão - 5x3	unidade/diária	210	0,49	102,90
5	4.5	Lona - 5x5	unidade/diária	420	640,00	268.800,00
6	4.6	Lona - 10x10	unidade/diária	290	1.200,00	348.000,00
7	4.7	Montagem interna I	unidade/diária	60	2.000,00	120.000,00
8	4.8	Montagem interna II	unidade/diária	50	2.500,00	125.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:56:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/p667086e798a18.
POR MARINA MOSCHEN TISSOT - (***-515.530-**) EM 17/06/2024 15:56



9	4.9	Palco - 16x14	unidade/diária	30	4.500,00	135.000,00
10	4.10	Palco - 14x12	unidade/diária	50	4.499,98	224.999,00
11	4.11	Palco - 12x10	unidade/diária	70	4.500,00	315.000,00
12	4.12	Palco - 8x6	unidade/diária	100	1.400,00	140.000,00
13	4.13	Passa cabos	m/diária	6.100	3,00	18.300,00
14	4.14	Praticável	m2/diária	24.450	19,00	464.550,00
15	4.15	Tablado - m²	m2/diária	6.290	20,00	125.800,00
16	4.16	Tablado - 5x5	unidade/diária	410	400,00	164.000,00
17	4.17	Tablado - 10x10	unidade/diária	520	500,00	260.000,00
18	4.18	Tablado - 10x15	unidade/diária	150	300,00	45.000,00
19	4.19	Tapume metálico	m/diária	520	25,00	13.000,00
20	4.20	Testeira	unidade/diária	230	200,00	46.000,00
21	4.21	Toldo - 3x3	unidade/diária	190	500,00	95.000,00
22	4.22	Toldo - 5x5	unidade/diária	390	780,00	304.200,00
23	4.23	Toldo - 10x10	unidade/diária	180	1.950,00	351.000,00
24	4.24	Toldo - 10x15	unidade/diária	100	1.000,00	100.000,00
25	4.25	Sonorização - Médio Porte (ar livre) I	unidade/diária	140	2.750,00	385.000,00
26	4.26	Sonorização básica I	unidade/diária	360	950,00	342.000,00
27	4.27	Sonorização básica II	unidade/diária	230	2.200,00	506.000,00
28	4.28	Sonorização - Grande Porte (ar livre)	unidade/diária	90	6.000,00	540.000,00
29	4.29	Sonorização - Grande Porte (local fechado)	unidade/diária	80	6.000,00	480.000,00



30	4.30	Sonorização - Médio Porte (ar livre) II	unidade/diária	70	7.500,00	525.000,00
31	4.31	Sonorização - Mega Porte	unidade/diária	50	6.000,00	300.000,00
32	4.32	Sonorização - Pequeno Porte	unidade/diária	50	1.970,00	98.500,00
33	4.33	Iluminação	unidade/diária	640	260,00	166.400,00
34	4.34	Iluminação - Área de backstage	unidade/diária	160	200,00	32.000,00
35	4.35	Iluminação de fachadas	unidade/diária	670	200,00	134.000,00
36	4.36	Iluminação - Médio Porte	unidade/diária	70	4.000,00	280.000,00
37	4.37	Iluminação - Mega Porte	unidade/diária	50	5.000,00	250.000,00
38	4.38	Iluminação - Grande Porte (ar livre)	unidade/diária	80	5.000,00	400.000,00
39	4.39	Iluminação - Pequeno Porte	unidade/diária	140	3.800,00	532.000,00
40	4.40	Painel LED - Indoor	m/diária	2.100	180,00	378.000,00
41	4.41	Painel LED - Outdoor	m/diária	1.390	180,00	250.200,00
42	4.42	Camarim octanorm	m²/diária	2.200	70,00	154.000,00
43	4.43	Projetor	unidade/diária	300	100,00	30.000,00
44	4.44	Kit brinquedos infantis	unidade/diária	230	820,00	188.600,00
45	4.45	Kit brinquedos inclusivos adaptados	unidade/diária	100	820,00	82.000,00
46	4.46	Kit brinquedos infláveis	unidade/diária	200	840,00	168.000,00
47	4.47	Kit apresentações artísticas infantis	unidade/diária	110	720,00	79.200,00
48	4.48	Kit externo	unidade/diária	110	600,00	66.000,00



49	4.49	Kit infantil	unidade/diária	130	500,00	65.000,00
50	4.50	Kit lounge	unidade/diária	180	500,00	90.000,00
51	4.51	Kit mobiliário e decoração	unidade/diária	140	500,00	70.000,00
52	4.52	Kit multimídia	unidade/diária	370	100,00	37.000,00
53	4.53	Kit pvc	unidade/diária	160	200,00	32.000,00
54	4.54	Extintores de incêndio	unidade/diária	770	4,00	3.080,00
55	4.55	PPCI	alvará	140	7.000,00	980.000,00
56	4.56	RH - Apresentador / Animador	serviço/diária	110	200,00	22.000,00
57	4.57	RH - Auxiliar de limpeza I	serviço/diária	550	190,00	104.500,00
58	4.58	RH - Auxiliar de limpeza II	serviço/diária	320	400,00	128.000,00
59	4.59	RH - Bombeiro Civil	serviço/diária	420	280,00	117.600,00
60	4.60	RH - Carregador	serviço/diária	820	150,00	123.000,00
61	4.61	RH - Fotógrafo	serviço/diária	140	200,00	28.000,00
62	4.62	RH - Monitor	serviço/diária	500	100,00	50.000,00
63	4.63	RH - Oficineiro	serviço/diária	400	100,00	40.000,00
64	4.64	RH - Recepcionista I	serviço/diária	500	200,00	100.000,00
65	4.65	RH - Recepcionista II	serviço/diária	210	400,00	84.000,00
66	4.66	RH - Segurança I	serviço/diária	670	500,00	335.000,00
67	4.67	RH - Segurança II	serviço/diária	390	500,00	195.000,00
68	4.68	RH - Segurança III	serviço/diária	170	270,00	45.900,00
69	4.69	RH - Segurança IV	serviço/diária	90	270,00	24.300,00
70	4.70	RH - Serviços gerais	serviço/diária	440	250,00	110.000,00



71	4.71	RH - Socorrista	serviço/diária	290	120,00	34.800,00
72	4.72	RH - DJ (Disco Jôquei)	serviço/diária	110	106,94	11.763,40
73	4.73	Fundo de palco	unidade/diária	190	650,00	123.500,00
SUBTOTAL						13.499.997,30

ANEXO B

MINUTA DE CONTRATO

Esta ata de registro de preços deverá gerar contrato caso o valor da contratação ultrapasse o valor de R\$ 176.000,00 ou execução superior a 30 dias, conforme o art. 62 da Lei 8.666/93.

ANEXO C

COMPROMISSO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1.1. Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").

1.2. A **CONTRATADA**, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá trata-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo **CONTRATANTE**.

1.3. O **CONTRATANTE**, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela **CONTRATADA**.

1.4. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo **CONTRATANTE**.

1.5. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a **CONTRATADA** declara:

a) tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do **CONTRATANTE**;

b) tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo **CONTRATANTE**;

c) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

d) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado,



bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

e) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

1.6. A **CONTRATADA** manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

1.7. A **CONTRATADA** se obriga a comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo **CONTRATANTE** (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

1.8. O **CONTRATANTE** possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da **CONTRATADA**, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

1.9. A **CONTRATADA** se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo **CONTRATANTE** que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento”.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Finn Salomão, Usuário Externo**, em 17/01/2024, às 14:25, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Beatriz Jeckel, Servidor Público**, em 17/01/2024, às 16:33, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **27094616** e o código CRC **B56E2661**.

23.0.000124333-0

27094616v4

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:56-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atenide.net/pe667086e798a18>
POR MARINA MOSCHEN TISSOT - (***515.530-**) EM 17/06/2024 15:56



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 049/2024

EMPENHO N.º 220/2024

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO GRAMADOTUR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Borges de Medeiros n.º 4.111, Gramado/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.137.082/0001-86, representada por sua **PRESIDENTE, Sra. ROSA HELENA PEREIRA VOLK**, e por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Sr. MARCOS VINICIUS SOARES SERRA FREIRE**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **CARLA ALESSANDRA DA ROSA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.981.538/0001-92, com sede na RUA IGNACIO SATURNINO DE MORAES, n.º 337, SALA 02, CENTRO, cidade de CANELA/RS, CEP: 95.680-236, neste ato representada pela **Sra. CARLA ALESSANDRA DA ROSA**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da **Dispensa de Licitação n.º 006/2024**, e em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto o serviço de segurança desarmada para o evento **10º Gramado In Concert** na cidade de Gramado/RS, referente ao lote 01.

Parágrafo Único: É parte integrante deste termo contratual o Termo de Referência, bem como todas as descrições, quantidades e especificações nele contidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 12.513,75 (doze mil quinhentos e treze reais e setenta e cinco centavos)**, para prestação dos serviços objeto deste termo contratual, o qual será pago mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada da cópia do comprovante de envio do arquivo GFIP e do comprovante de recolhimento ao FGTS



dos funcionários contratados para a prestação dos serviços, devidamente quitada e aprovada pelo fiscal do contrato, conforme cronograma:

- 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, correspondente a R\$ 6.256,87 (seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), a ser pago em 28 de fevereiro de 2024;
- 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, correspondente a R\$ 6.256,88 (seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), a ser pago em 18 de março de 2024.

Parágrafo Primeiro: O envio da nota fiscal deve ser realizado a partir da data de adimplemento total da obrigação ou de etapa ou parcela do contrato a que se refere, desde que essa seja a forma de pagamento prevista no termo de referência ou no contrato, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto, em conformidade com o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021. Em nenhuma hipótese a nota fiscal pode ser tirada antes de finalizada a etapa do serviço a ser paga.

Parágrafo Segundo: É obrigatória a apresentação do número do empenho e o número da conta bancária da empresa no corpo da Nota Fiscal em todas as parcelas do serviço contratado. As notas emitidas sem os dados acima poderão ficar retidas aguardando regularização por parte da contratada.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais deverão ser entregues ao fiscal do contrato, acompanhadas dos demais documentos exigidos no termo de referência e no contrato administrativo para fins de pagamento, que deverá efetivar as medidas necessárias para liquidação e envio, em até 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data de seu recebimento, para o setor competente para pagamento.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal recebida na tesouraria será incluída em lista de credores por ordem cronológica de recebimento, devidamente aprovada e liquidada, com o atendimento de todas obrigações previstas, sendo o pagamento efetuado em 4 (quatro) dias após esta data.

Parágrafo Quinto: Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de



recebimento definitivo e liquidação da despesa, tal prazo deverá ser devidamente justificado pelo fiscal do contrato e comunicado à contratada.

Parágrafo Sexto: O credor será excluído da respectiva lista classificatória nas seguintes hipóteses:

- I - Quando o contratado for notificado para sanar ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;
- II - Quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

Parágrafo Sétimo: A reinclusão do credor nas listas classificatórias será realizada após a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos acima.

Parágrafo Oitavo: A contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

Parágrafo Nono: Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Parágrafo Décimo: A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da referida Instrução Normativa, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência referente à presente contratação, o qual também faz parte do presente termo, dentro dos prazos, locais e cargas horárias estipuladas.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá ter sempre uma comunicação ágil que possibilite um atendimento rápido à Autarquia, por meio da disponibilização de

número de celular e *WhatsApp*.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Parágrafo Primeiro: Somente a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações e encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e fiscais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto da presente contratação, isentando integralmente a Gramadotur.

Parágrafo Segundo: São de responsabilidade da CONTRATADA eventuais danos causados diretamente à Gramadotur ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços contratados, sendo vedado à empresa o chamamento ao processo ou a denúncia da lide à Autarquia.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade mencionada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA – Os valores dos itens adjudicados só poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações.

Parágrafo Único: Eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA – Caso a contratação ultrapasse o interregno mínimo de 1 (um) ano da data limite de apresentação das propostas objeto deste instrumento, o índice a ser utilizado em eventual cálculo de reajuste de preços será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.



Parágrafo Primeiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

Parágrafo Segundo: Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da contratada acompanhada de documentos comprobatórios da variação de custos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, salvo justificativa aceita pela GRAMADOTUR, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, em razão da inexecução parcial do contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Advertência e multa de mora de 2% (dois por cento) por dia de atraso** sobre o valor atualizado do contrato, quando a CONTRATADA executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual;
- c) **Multa** por descumprimento de prazos e condições ajustados, bem como pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme classificação de gravidade da inconformidade apurada pela Contratante, a qual não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor atualizado do contrato, do valor correspondente ao montante não adimplido do contrato, a depender do caso;
- d) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos**, bem como demais cominações legais, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a empresa:
 - d.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - d.2) Der causa à inexecução total do contrato;



d.3) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

e) Declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores deste órgão, caso já seja credenciado, bem como demais cominações legais, quando a empresa:

- e.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e.2) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro: A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Autarquia.

Parágrafo Segundo: A multa deverá ser recolhida diretamente à Gramadotur, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur.

Parágrafo Terceiro: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Presidente da Autarquia, devidamente justificado.

Parágrafo Quarto: As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado



à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – A despesa com a execução do presente contrato está prevista na seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

Código Reduzido: 32

Unidade: Gramadotur

Projeto atividade: 2.042 – In Concert

Categoria econômica: 3.3.90.39.23.00.00.00 Festividades e Homenagens

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento terá vigência durante o exercício de 2024, encerrando-se após a execução e o pagamento total dos serviços, o qual posteriormente será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada à indenização de qualquer espécie, quando:

- I** - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias úteis para alegar o que entender de direito;
- II** - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- III** - Ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021;
- IV** - Decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As sanções serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo Único: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os responsáveis pela execução deste Contrato:



pela contratante, serão designados por portaria desta Autarquia; pela contratada, a Sra. CARLA ALESSANDRA DA ROSA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação n.º 006/2024, à Lei n.º 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 1.239/2023 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da comarca de Gramado/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Gramado/RS, 26 de fevereiro de 2024.

ROSA HELENA
PEREIRA
VOLK:31665187034

Assinado de forma digital
por ROSA HELENA PEREIRA
VOLK:31665187034
Dados: 2024.02.28 15:19:30
-03'00'

ROSA HELENA PEREIRA VOLK

Presidente

Contratante

MARCOS VINICIUS SOARES
SERRA FREIRE:75306433715

Assinado de forma digital por MARCOS
VINICIUS SOARES SERRA
FREIRE:75306433715
Dados: 2024.02.28 12:03:14 -03'00'

MARCOS VINICIUS SOARES SERRA FREIRE

Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado digitalmente

CARLA ALESSANDRA DA ROSA MACIEL
Data: 27/02/2024 15:17:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLA ALESSANDRA DA ROSA - ME





Contratada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:56:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/p667086e798a18>.
POR MARINA MOSCHEN TISSOT - (*** 515.530-**) EM 17/06/2024 15:56



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 050/2024

EMPENHO N.º 221/2024

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO GRAMADOTUR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Borges de Medeiros n.º 4.111, Gramado/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.137.082/0001-86, representada por sua **PRESIDENTE, Sra. ROSA HELENA PEREIRA VOLK**, e por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Sr. MARCOS VINICIUS SOARES SERRA FREIRE**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CARLA ALESSANDRA DA ROSA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.981.538/0001-92, com sede na RUA IGNACIO SATURNINO DE MORAES, n.º 337, SALA 02, CENTRO, cidade de CANELA/RS, CEP: 95.680-236, neste ato representada pela **Sra. CARLA ALESSANDRA DA ROSA**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da **Dispensa de Licitação n.º 006/2024**, e em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto o serviço de segurança desarmada para o evento **03º Vindima em Gramado** na cidade de Gramado/RS, referente ao lote 02.

Parágrafo Único: É parte integrante deste termo contratual o Termo de Referência, bem como todas as descrições, quantidades e especificações nele contidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 19.436,25 (dezenove mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, para prestação dos serviços objeto deste termo contratual, o qual será pago mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada da cópia do comprovante de envio do arquivo GFIP e do comprovante de recolhimento



ao FGTS dos funcionários contratados para a prestação dos serviços, devidamente quitada e aprovada pelo fiscal do contrato, conforme cronograma:

- 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, correspondente a R\$ 9.718,12 (nove mil setecentos e dezoito reais e doze centavos), a ser pago em 28 de fevereiro de 2024;
- 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, correspondente a R\$ 9.718,13 (nove mil setecentos e dezoito reais e treze centavos), a ser pago em 18 de março de 2024.

Parágrafo Primeiro: O envio da nota fiscal deve ser realizado a partir da data de adimplemento total da obrigação ou de etapa ou parcela do contrato a que se refere, desde que essa seja a forma de pagamento prevista no termo de referência ou no contrato, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto, em conformidade com o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021. Em nenhuma hipótese a nota fiscal pode ser tirada antes de finalizada a etapa do serviço a ser paga.

Parágrafo Segundo: É obrigatória a apresentação do número do empenho e o número da conta bancária da empresa no corpo da Nota Fiscal em todas as parcelas do serviço contratado. As notas emitidas sem os dados acima poderão ficar retidas aguardando regularização por parte da contratada.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais deverão ser entregues ao fiscal do contrato, acompanhadas dos demais documentos exigidos no termo de referência e no contrato administrativo para fins de pagamento, que deverá efetivar as medidas necessárias para liquidação e envio, em até 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data de seu recebimento, para o setor competente para pagamento.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal recebida na tesouraria será incluída em lista de credores por ordem cronológica de recebimento, devidamente aprovada e liquidada, com o atendimento de todas obrigações previstas, sendo o pagamento efetuado em 4 (quatro) dias após esta data.

Parágrafo Quinto: Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de



recebimento definitivo e liquidação da despesa, tal prazo deverá ser devidamente justificado pelo fiscal do contrato e comunicado à contratada.

Parágrafo Sexto: O credor será excluído da respectiva lista classificatória nas seguintes hipóteses:

- I - Quando o contratado for notificado para sanar ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;
- II - Quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

Parágrafo Sétimo: A reinclusão do credor nas listas classificatórias será realizada após a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos acima.

Parágrafo Oitavo: A contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

Parágrafo Nono: Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Parágrafo Décimo: A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da referida Instrução Normativa, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência referente à presente contratação, o qual também faz parte do presente termo, dentro dos prazos, locais e cargas horárias estipuladas.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá ter sempre uma comunicação ágil que possibilite um atendimento rápido à Autarquia, por meio da disponibilização de



número de celular e *WhatsApp*.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Parágrafo Primeiro: Somente a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações e encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e fiscais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto da presente contratação, isentando integralmente a Gramadotur.

Parágrafo Segundo: São de responsabilidade da CONTRATADA eventuais danos causados diretamente à Gramadotur ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços contratados, sendo vedado à empresa o chamamento ao processo ou a denúncia da lide à Autarquia.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade mencionada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA – Os valores dos itens adjudicados só poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações.

Parágrafo Único: Eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA – Caso a contratação ultrapasse o interregno mínimo de 1 (um) ano da data limite de apresentação das propostas objeto deste instrumento, o índice a ser utilizado em eventual cálculo de reajuste de preços será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Parágrafo Primeiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

Parágrafo Segundo: Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da contratada acompanhada de documentos comprobatórios da variação de custos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, salvo justificativa aceita pela GRAMADOTUR, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, em razão da inexecução parcial do contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Advertência e multa de mora de 2% (dois por cento) por dia de atraso** sobre o valor atualizado do contrato, quando a CONTRATADA executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual;
- c) **Multa** por descumprimento de prazos e condições ajustados, bem como pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme classificação de gravidade da inconformidade apurada pela Contratante, a qual não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor atualizado do contrato, do valor correspondente ao montante não adimplido do contrato, a depender do caso;
- d) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos**, bem como demais cominações legais, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a empresa:
 - d.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - d.2) Der causa à inexecução total do contrato;



d.3) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da presente contratação sem motivo justificado.

e) Declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores deste órgão, caso já seja credenciado, bem como demais cominações legais, quando a empresa:

- e.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e.2) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro: A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Autarquia.

Parágrafo Segundo: A multa deverá ser recolhida diretamente à Gramadotur, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur.

Parágrafo Terceiro: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Presidente da Autarquia, devidamente justificado.

Parágrafo Quarto: As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado



à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – A despesa com a execução do presente contrato está prevista na seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

Código Reduzido: 39

Unidade: Gramadotur

Projeto atividade: 2.047 – Vindima

Categoria econômica: 3.3.90.39.23.00.00.00 Festividades e Homenagens

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento terá vigência durante o exercício de 2024, encerrando-se após a execução e o pagamento total dos serviços, o qual posteriormente será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada à indenização de qualquer espécie, quando:

- I** - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias úteis para alegar o que entender de direito;
- II** - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- III** - Ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021;
- IV** - Decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As sanções serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo Único: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os responsáveis pela execução deste Contrato:



pela contratante, serão designados por portaria desta Autarquia; pela contratada, a Sra. CARLA ALESSANDRA DA ROSA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação n.º 006/2024, à Lei n.º 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 1.239/2023 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da comarca de Gramado/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Gramado/RS, 26 de fevereiro de 2024.

ROSA HELENA PEREIRA
VOLK:31665187034
34

Assinado de forma digital
por ROSA HELENA
PEREIRA
VOLK:31665187034
Dados: 2024.02.28
15:22:51 -03'00'

ROSA HELENA PEREIRA VOLK

Presidente

Contratante

MARCOS VINICIUS SOARES SERRA
FREIRE:75306433715

Assinado de forma digital por MARCOS
VINICIUS SOARES SERRA
FREIRE:75306433715
Dados: 2024.02.28 12:02:42 -03'00'

MARCOS VINICIUS SOARES SERRA FREIRE

Diretor Administrativo e Financeiro





CARLA ALESSANDRA DA ROSA - ME

Contratada



Documento assinado digitalmente

CARLA ALESSANDRA DA ROSA MACIEL

Data: 27/02/2024 17:06:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:56:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/p667086e798a18>.
POR MARINA MOSCHEN TISSOT - (*** 515.530-**) EM 17/06/2024 15:56



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO N.º 082/2024

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO GRAMADOTUR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Borges de Medeiros n.º 4.111, Gramado/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.137.082/0001-86, representada por sua **PRESIDENTE, Sra. ROSA HELENA PEREIRA VOLK**, e por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Sr. MARCOS VINICIUS SOARES SERRA FREIRE**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **PEGASUS SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.645.993/0001-48, com sede na **RUA PINGO DE OURO**, n.º 1006, ALTOS DA VIACAO FERREA, cidade de GRAMADO/RS, CEP: 95.677-232, neste ato representada pela **Sra. SALETE KUBIAK**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico n.º 010/2024**, e em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a realização de serviços de segurança desarmada para a 33ª Festa da Colônia de 25/04/24 até 12/05/24, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência em anexo ao Edital.

Parágrafo Único: É parte integrante deste termo contratual o Termo de Referência, bem como todas as descrições e especificações nele contidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 64.435,44 (sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, para fornecimento do material objeto deste termo contratual, o qual será pago após a entrega do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente quitada e aprovada pelo fiscal do contrato,

conforme cronograma:

- 50% (cinquenta por cento) do valor contratado a ser pago em 06 de maio de 2024.
- 50% (cinquenta por cento) do valor contratado a ser pago em 27 de maio de 2024.

Parágrafo Primeiro: O envio da nota fiscal deve ser realizado a partir da data de adimplemento total da obrigação ou de etapa ou parcela do contrato a que se refere, desde que essa seja a forma de pagamento prevista no edital de licitação ou no contrato, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto, em conformidade com o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021. Em nenhuma hipótese a nota fiscal pode ser tirada antes de finalizada a etapa do serviço a ser paga.

Parágrafo Segundo: É obrigatória a apresentação do número do empenho e o número da conta bancária da empresa no corpo da Nota Fiscal em todas as parcelas do serviço contratado. As notas emitidas sem os dados acima poderão ficar retidas aguardando regularização por parte da contratada.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais deverão ser entregues ao fiscal do contrato, acompanhadas dos demais documentos exigidos no edital de licitação e no contrato administrativo para fins de pagamento, que deverá efetivar as medidas necessárias para liquidação e envio, em até 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data de seu recebimento, para o setor competente para pagamento.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal recebida na tesouraria será incluída em lista de credores por ordem cronológica de recebimento, devidamente aprovada e liquidada, com o atendimento de todas obrigações previstas, sendo o pagamento efetuado em 4 (quatro) dias após esta data.

Parágrafo Quinto: Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, tal prazo deverá ser devidamente justificado pelo fiscal do contrato e comunicado à contratada.

Parágrafo Sexto: O credor será excluído da respectiva lista classificatória nas seguintes hipóteses:



I - Quando o contratado for notificado para sanar ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;

II - Quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

Parágrafo Sétimo: A reinclusão do credor nas listas classificatórias será realizada após a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos acima.

Parágrafo Oitavo: A contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

Parágrafo Nono: Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Parágrafo Décimo: A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da referida Instrução Normativa, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo ao Edital, o qual também faz parte do presente termo, dentro dos prazos, locais e cargas horárias estipuladas.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá ter sempre uma comunicação ágil que possibilite um atendimento rápido à Autarquia, por meio da disponibilização de número de celular e *WhatsApp*.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato



em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Parágrafo Primeiro: Somente a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações e encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e fiscais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do presente Edital, isentando integralmente a Gramadotur.

Parágrafo Segundo: São de responsabilidade da CONTRATADA eventuais danos causados diretamente à Gramadotur ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços contratados, sendo vedado à empresa o chamamento ao processo ou a denúncia da lide à Autarquia.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade mencionada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA – Os valores dos itens adjudicados só poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações.

Parágrafo Único: Eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, salvo justificativa aceita pela GRAMADOTUR, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, em razão da inexecução parcial do contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Advertência e multa de mora de 2% (dois por cento) por dia de atraso** sobre o valor atualizado do contrato, quando a CONTRATADA executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será



considerado como inexecução contratual;

- c) **Multa** por descumprimento de prazos e condições ajustados, bem como pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme classificação de gravidade da inconformidade apurada pela Contratante, a qual não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor atualizado do contrato, do valor correspondente ao montante não adimplido do contrato, a depender do caso;
- d) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos**, bem como demais cominações legais, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a licitante:
- d.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - d.2) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d.3) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- e) **Declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores deste órgão, caso já seja credenciado, bem como demais cominações legais, quando a licitante:
- e.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - e.2) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - e.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



Parágrafo Primeiro: A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Autarquia.

Parágrafo Segundo: A multa deverá ser recolhida diretamente à Gramadotur, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur.

Parágrafo Terceiro: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Presidente da Autarquia, devidamente justificado.

Parágrafo Quarto: As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – A despesa com a execução do presente contrato está prevista na seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

Código Reduzido: 21

Unidade: Gramadotur

Projeto atividade: 2.036 – Festa da Colônia

Categoria econômica: 3.3.90.39.77.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento terá vigência durante o exercício de 2024, encerrando-se após a execução e o pagamento total dos serviços, o qual posteriormente será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada à indenização de qualquer espécie, quando:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias úteis para alegar o que entender de direito;
- II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- III - Ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021;
- IV - Decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – As sanções serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo Único: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os responsáveis pela execução deste Contrato: pela contratante, serão designados por portaria desta Autarquia; pela contratada, a **Sra. SALETE KUBIAK**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 010/2024, à Lei n.º 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 1.239/2023 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da comarca de Gramado/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.



Gramado/RS, 12 de abril de 2024.

ROSA HELENA PEREIRA VOLK:31665187034
Assinado de forma digital por ROSA HELENA PEREIRA
VOLK:31665187034
Dados: 2024.04.12 15:09:43 -03'00'

ROSA HELENA PEREIRA VOLK

Presidente

Contratante

MARCOS VINICIUS SOARES SERRA FREIRE:75306433715
Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS SOARES SERRA
FREIRE:75306433715
Dados: 2024.04.12 12:51:40 -05'00'

MARCOS VINICIUS SOARES SERRA FREIRE

Diretor Administrativo e Financeiro

SALETE KUBIAK:69771227904
Assinado de forma digital por SALETE KUBIAK:69771227904
Dados: 2024.04.12 11:04:11 -03'00'

LTDA

Contratada



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000683/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/03/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011403/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.232334/2024-68
DATA DO PROTOCOLO: 22/03/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

S DAS E E E DE SEG E VIG DA R N E N DO E DO R G DO SUL, CNPJ n. 94.728.441/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO PERERA;

E

SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRE. DE SEG. VIGILANCIA, E DOS TRAB. EM SERV. DE SEG.VIG. ORG, CNPJ n. 92.861.384/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIOMIR DA SILVA BRUM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) "**Profissional dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância e dos Trabalhadores em Serviços de Segurança, Vigilância Orgânica, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Similares, seus Anexos e Afins**", , com abrangência territorial em **Antônio Prado/RS, Bento Gonçalves/RS, Canela/RS, Carlos Barbosa/RS, Caxias do Sul/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Garibaldi/RS, Gramado/RS, Nova Petrópolis/RS, São Marcos/RS e Vacaria/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - VIGILANTES

É concedido aos empregados beneficiados por esta convenção coletiva, a partir do dia 01.04.2024, já incluído e tido como satisfeito qualquer resíduo passado e inflação desde 01.04.2019 até esta data, uma majoração salarial no percentual de **5,0234% (cinco virgula zero dois três quatro por cento)**, sobre o valor de seu salário reajustado e vigente em 01.04.2023.

Parágrafo primeiro: O salário do **Vigilante** (CBO 2002 = 5173) passa a ser:

a) **R\$ 8,99 (oito reais e noventa e nove centavos)** por hora; e, por consequência,



b) **R\$ 1.977,80 (Um mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)** por mês de carga horária mensal de 220h.

Parágrafo segundo: Os vigilantes que exercem as funções de segurança pessoal, escolta, orgânicos e em eventos, quando do exercício destas funções, receberão um salário profissional superior em 20% (vinte por cento) ao valor do salário hora profissional dos vigilantes.

Parágrafo terceiro: Quando o exercício das atividades de segurança pessoal, de escolta e de eventos for temporária, o acréscimo, de 20% por hora trabalhada nesta atividade, deverá ser pago como “adicional por serviços de segurança pessoal”, “adicional por serviços de escolta”, “adicional por serviços em eventos”, ou similar, pelo período em que desempenhou estas atividades. Os adicionais referidos nesta cláusula terão natureza remuneratória. E, por tratar-se de pagamento condição, tão logo cesse a prestação dos serviços de segurança pessoal, escolta, orgânicos e em eventos deixarem de ser pagos, não será devida qualquer indenização.

Parágrafo quarto: O empregador será responsável pela hospedagem do empregado que no exercício das atividades de escolta o empregado for obrigado a pernoitar fora de casa.

CLÁUSULA QUARTA - TABELA DE RENUMERAÇÃO DOS VIGILANTES

Os **vigilantes** (CBO 5173) perceberão, conforme a escala de serviço que cumprirem, e as condições a seguir identificadas, as remunerações constantes da tabela a seguir expressa:

- 1) As remunerações, que a seguir constam, representam o total devido em razão da carga horária e frequência de cada tipo de escala. Sob hipótese alguma os valores abaixo devem ser considerados como do salário do vigilante. O salário do vigilante é o previsto abaixo.
- 2) Consigna-se, para todos os fins, que o salário mensal dos empregados em regime integral é resultante da multiplicação do salário hora por 220, e, o salário hora destes empregados sempre será resultante do salário mensal dividido por 220.
- 3) O valor da hora extra sempre correspondeu, e seguirá correspondendo ao valor da hora normal acrescido de tão somente 50%, nada mais. O adicional noturno não integra o valor da hora extra.

Salário Hora	8,99	Salário Mês 220h	1.977,80
Horas RSRF (30%)	11,69	Hora Extra 50%	13,49
Adic. Noturno Hora(20%)	1,80	Hora Intervalar Indenizada 50%	13,49

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL - AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS

Fica ajustado que o salário dos AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS, a partir de 01.04.2024, já incluído e tido como satisfeito qualquer resíduo passado e inflação desde 01.04.2019 até esta data, terá uma majoração salarial no percentual de **5,0279% (cinco virgula zero dois sete nove por cento)**, sobre o valor de seu salário vigente em 01.04.2023.

Parágrafo primeiro: Em decorrência da majoração salarial concedida através desta convenção coletiva, o



salário dos trabalhadores que executarem atividades AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS, as descritas pela CBO 2002, código 5174, passa a ser:

- a) **R\$ 7,52 (sete reais e cinquenta e dois centavos)** por hora; e por consequência será de:
- b) **R\$ 1.654,40 (um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)** por mês de carga horária mensal de 220h.

Parágrafo segundo: A denominação “**ASP – Auxiliar de Serviço Patrimonial**”, foi adotada a partir de 01/04/2017 em substituição a de “ASP– Auxiliar de Segurança Privada”, sem que com isto fosse criado qualquer direito ou obrigação às empresas e/ou aos trabalhadores.

Parágrafo terceiro: Consignam para todos os fins de direito que tudo quanto foi, e é, referido em relação aos “ASP – Auxiliares de Segurança Privada” aplica-se aos “**ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais**”.

Parágrafo quarto: Na falta de um código específico na CBO, continuará sendo utilizado o código CBO 5174 para identificar todos estes trabalhadores.

Parágrafo quinto: As partes que firmam este instrumento resolvem autorizar os empregadores que utilizam a denominação genérica de ASP– Auxiliar de Segurança Privada a substituí-la por **ASP – Auxiliar de Serviços Patrimoniais**, ou qualquer outra das identificadas nesta CCT com igual salário, sem que com isto implique em qualquer alteração nos direitos e obrigações das partes, passadas, presentes ou futuras.

Parágrafo sexto: Para fins de aplicação desta convenção coletiva do trabalho, consideram-se “**AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS**” todos aqueles trabalhadores que, independentemente da denominação de seu cargo, executem as atividades previstas na **CBO 2002 código 5174**, ou seja, os

- a) Denominados **AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS**, porteiros, vigias, garagistas, manobristas, guardas- noturnos, guardiões, zeladores, orientadores, agentes de portaria, guardas, disciplinadores e similares, recepcionistas, fiscais de loja e outros que, independentemente da denominação do seu cargo exerçam atividades cuja natureza seja de AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS;
- b) que não trabalham para empresas especializadas previstas pela Lei 7.102/83;
- c) que não usam arma de fogo;
- d) que não usam cassetete ou PR 24; e,
- e) que não necessitam de formação específica para o desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: É vedada a prestação de serviços dos trabalhadores que executam serviços de “AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS” para prestarem serviços nos estabelecimentos bancários, financeiros, agências lotéricas, casas de câmbio, e em serviços de vigilância orgânica.

Parágrafo oitavo: Para todos os fins de direito consigna-se que todos os trabalhadores beneficiados pela presente convenção coletiva do trabalho prestam serviços de segurança privada, embora não sejam e nem se equiparem, para fins salariais e de direito, aos vigilantes (CBO 2002 = 5173).

Parágrafo nono: Para todos os fins de direito entende-se que os “AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS” são todos aqueles trabalhadores que, não sendo especializados em segurança privada como os vigilantes, também se dedicam à prestação de serviços de segurança privada na condição de auxiliares, independentemente da denominação que lhes é atribuído como cargo.

CLÁUSULA SEXTA - TABELA DE RENUMERAÇÃO DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS



Os **AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS** (CBO 5174) perceberão, conforme a escala de serviço que cumprirem, e as condições a seguir identificadas, as remunerações constantes da tabela a seguir expressa:

- 1) Na apuração dos valores da tabela foi considerado que os AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS gozaram os intervalos de alimentação e repouso. Caso assim não ocorra, deverá ser acrescentado àqueles valores o correspondente ao que prevê o art. 71 da CLT. Na apuração dos valores da tabela foi considerado que os AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS gozará uma folga correspondente aos dias de descanso semanal remunerado ou feriado no próprio dia ou, em outro dia a título de compensação. Caso assim não ocorra, deverá ser acrescido àqueles valores o pagamento correspondente, conforme previsto em lei.
- 2) Esta tabela aplica-se tão somente para meses de 30 dias em que foram trabalhados a quantidade de dias ali apontadas.
- 3) Para as escalas abaixo relacionadas deverão ser observadas e cumpridas as remunerações ali estabelecidas.
- 4) As remunerações, que a seguir constam representam o total devido em razão da carga horária e frequência de cada tipo de escala. Sob hipótese alguma os valores abaixo devem ser considerados como do salário do AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS. O salário do AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS é o previsto abaixo.
- 5) Consigna-se, para todos os fins, que o salário mensal dos empregados em regime integral é resultante da multiplicação do salário hora por 220, e, o salário hora destes empregados será resultante do salário mensal dividido por 220.
- 6) O valor da hora extra sempre correspondeu e, seguirá correspondendo ao valor da hora normal acrescido de tão somente 50%, nada mais. O adicional noturno não integra o valor da hora extra.

Salário Hora	7,52	Salário Mês 220h	1.654,40
Horas RSRF	9,78	Hora Extra 50%	11,28
Adic. Noturno Hora	1,51	Ajuda de Custo	165,44

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL - DEMAIS EMPREGADOS

É concedido aos demais empregados subordinados a esta Norma Coletiva, e não disciplinados por outra cláusula específica, a partir de 01.04.2024, já incluído e tido como satisfeito qualquer resíduo passado e inflação desde 01.04.2019, uma majoração salarial no percentual de **5,02% (cinco virgula zero dois por cento)**, sobre o valor de seu salário reajustado e vigente a partir de 01.04.2023, observado o limite do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo primeiro: O reajuste aqui concedido incidirá sobre o **salário contratual até o valor de R\$ 3.520,00**. O excedente a este limite será objeto de negociação entre o empregado e seu empregador.

Parágrafo segundo: Os trabalhadores que não gozarem com doze meses de serviço ao mesmo empregador, portanto, admitidos após a data base anterior, terão seus salários reajustados proporcionalmente à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado da admissão até 31.03 que antecede o reajuste.



CLÁUSULA OITAVA - PISO SALARIAL PARA VIGILANTES EM BANCOS E ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS

A implantação, por determinação legal, do gozo de pelo menos 1 hora de repouso e alimentação em postos de 44h semanais (8h48minutos de segunda a sexta-feira) em estabelecimentos financeiros públicos, que era executado por um único vigilante, e que por consequência lhe gerava o direito ao pagamento do salário mensal pleno, transformou esta realidade, impondo redução salarial aos vigilantes que passaram a executar tão somente 39h semanais, eis que as 5h semanais restantes passaram a ser executadas por outro vigilante. Em decorrência desta situação, a falta de mão de obra, e a alta relevância dos serviços prestados aos estabelecimentos financeiros públicos, é acolhido o pedido da categoria profissional para que a estes vigilantes seja garantido o pagamento do valor correspondente ao salário mensal pleno do vigilante.

Parágrafo primeiro: Diante do espírito que norteou a questão, fica ajustado que a partir, e durante a vigência, desta norma coletiva, será garantido aos vigilantes, e tão somente aos vigilantes que se enquadram, e enquanto se enquadrarem, na situação fática prevista no caput desta cláusula, a percepção de salário em valor correspondente ao salário mensal pleno do vigilante.

Parágrafo segundo: Em decorrência do aqui previsto, na execução de postos de 44h semanais (8:48h de segunda a sexta com intervalo de 1h) em estabelecimentos financeiros públicos, deverá ser pago ao vigilante titular/fixo deste posto, que executar tão somente 39h semanais de efetivo serviço (7:48h de segunda a sexta-feira) o valor correspondente ao salário mensal pleno do vigilante, e, ao vigilante que executar o serviço nas horas intervalares do titular/fixo, o valor da hora normal do vigilante com o acréscimo de 30% do adicional de periculosidade.

Parágrafo terceiro: O direito aqui criado objetiva garantir a percepção de valor equivalente ao salário profissional mensal pleno aos vigilantes identificados no caput desta cláusula, enquanto não lhes for designada a prestação de serviços correspondente a pelo menos 44h semanais.

Parágrafo quarto: O direito aqui disciplinado não contempla os vigilantes que laborarem na condição de rendições de intervalos para repouso e alimentação, nem os que estiverem cobrindo faltas e/ou férias dos titulares, e nem os que executem carga horária semanal diversa.

Parágrafo quinto: Independentemente do aqui estabelecido, para todos os fins de direito, o valor hora para os vigilantes contemplados com este benefício, assim como os demais, esta identificado na cláusula referente ao aumento salarial dos vigilantes.

Parágrafo sexto: Os vigilantes beneficiados por esta cláusula são somente aqueles que hoje trabalham mais do que 36h semanais e menos do que as 44h semanais, isso em estabelecimentos financeiros públicos que estejam pagando 44h semanais para o fixo e as horas intervalares para os que fazem rendição para repouso e/ou alimentação. Este vigilante, se convocado para laborar além da carga horária que hoje cumpre, deverá atender à convocação sob pena de perda do benefício instituído nesta cláusula, percebendo por este trabalho como horas extras

CLÁUSULA NONA - SALÁRIOS PROFISSIONAIS

São beneficiários das cláusulas de natureza jurídica, sociais e econômicas, do presente instrumento, os trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional, e as empresas representadas pelo Sindicato



Patronal, que firmam esta CCT – Convenção Coletiva do Trabalho.

Parágrafo primeiro: Entendam-se como representados todos aqueles trabalhadores que prestam serviços no segmento profissional representado pelo Sindicato Profissional firmatário, sejam eles os que executam:

- a) serviços especializados de segurança privada (vigilantes);
- b) serviços auxiliares de segurança privada (auxiliares de serviços patrimoniais, auxiliares de segurança privada, porteiros, vigias, zeladores, similares, etc....);
- c) serviços de segurança privada com emprego de equipamentos eletroeletrônicos de segurança (alarmes, CFTV, monitoramento, rastreamento, pronto atendimento, etc....);
- d) serviços de formação e capacitação de profissionais da segurança privada;
- e) serviços orgânicos de segurança privada; e,
- f) serviços similares voltados a serviços de segurança privada em geral.

Parágrafo segundo: Entendam-se como representadas todas aquelas empresas que prestam serviços no segmento econômico representado pelo Sindicato Patronal firmatário.

Parágrafo terceiro: Ficam definidos os seguintes salários profissionais:

Função	CBO	Valor p/ hora	Salário Mensal 220h
Ajudantes, Auxiliar de instalação.	7156-15	7,32	1.610,40
Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo	4110-05	7,32	1.610,40
Auxiliar Serviços Patrimoniais, Vigias, Guardas	5174-20	7,52	1.654,40
Porteiros, Atendentes, Guardiões.	5174-10	7,52	1.654,40
Porteiros de locais de diversão, agente de portaria	5174-15	7,52	1.654,40
Zelador, Zelador de edifício	5141-20	7,52	1.654,40
Garagista	5141-10	7,87	1.731,40
Eletricista de instalações	7156-15	7,87	1.731,40
Instalador	9513-05	7,87	1.731,40
Monitor de Sistemas Eletrônicos de Segurança Interno	9513-15	7,87	1.731,40
Agente de Monitoramento	5174-20	8,33	1.832,60
Agente Atendimento de Ocorrência, Inspetor Alarmes	5174-20	8,99	1.977,80
Vigilante	5173-30	8,99	1.977,80
Vigilante Segurança Pessoal	5173-30	10,80	2.376,00
Vigilante Escolta	5173-30	10,80	2.376,00
Vigilante Orgânico	5173-30	10,80	2.376,00
Vigilante Eventos	5173-30	10,80	2.376,00
Vigilante Condutor de Veículo de Emergência	5173-30	10,80	2.376,00
Agente de Segurança	5173-10	12,17	2.677,40
Técnico, Técnico de Manutenção Elétrica	3131-20	12,17	2.677,40
Técnico de Manutenção Eletrônica (Assistente Técnico)	3132-05	12,17	2.677,40
Técnico Eletrônico	3132-15	12,17	2.677,40
Técnico de eletricidade, Técnico equipamentos elétricos	3131-30	12,17	2.677,40



Parágrafo quarto: Devem ser mantidos os salários dos empregados que desempenharem as funções acima e já percebem salário superior ao agora fixado.

Parágrafo quinto: As empresas poderão contratar empregados com horário de trabalho reduzido, com salário proporcional à carga horária executada, desde que respeitem o valor do salário-hora ajustado.

Parágrafo sexto: Consignam para todos os fins de direito que as empresas especializadas na prestação de serviços de vigilância e segurança, regidas pela Lei 7.102/83, por previsão legal, estão proibidas de prestar qualquer outro tipo de serviços.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO NOS SERVIÇOS DO SEGMENTO

O impacto econômico-financeiro decorrente desta norma coletiva gerará aumento do custo, e preço, para a continuidade da execução dos contratos de prestação de serviços vigentes deste segmento. O impacto econômico-financeiro é o do percentual que será divulgado através de circular do SINESVINO - Sindicato das Emp e Empregadores de Seg e Vig da região Norte e Ne do RS.

Parágrafo Único - Fica assegurado, a partir de 01/04/2024, a todas as empresas prestadoras de serviços de segurança privada (vigilância, segurança privada, segurança eletrônica, cursos de formação de vigilantes, auxiliares de segurança privada, auxiliares de serviços patrimoniais, porteiros, vigias, zeladores, etc...), bem como, outras abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, o direito ao reajuste dos preços de seus contratos de prestação de serviço vigente, em relação a todos os seus contratantes (Instituições Públicas e Privadas, Estabelecimentos Bancários, Organizações Industriais, Comerciais, Órgãos Públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, Autarquias, Empresas Estatais, Paraestatais, Condomínios Residenciais, Comerciais e Industriais, etc...) no percentual do impacto econômico-financeiro identificado na circular a ser emitida pelo SINESVINO - Sindicato das Empresas e Empregadores de Seg e Vigilância da região Norte e Ne do RS, mencionada no caput desta cláusula.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a efetuar, até o 5o. dia útil do mês subsequente, o pagamento dos salários nos postos de serviço e no decorrer da jornada de trabalho, ressaltando os pagamentos através de depósito em conta bancária dos empregados. A efetivação de pagamentos na sede da empresa, são autorizados, desde que se processem até o 5o. dia útil do mês subsequente ao que se refere.

Parágrafo primeiro: Pagamento com cheque, no posto, só até o 4o. dia útil. O pagamento com cheque na empresa, só até às 12 horas do 5o. dia útil. Quando o pagamento for efetuado na sede da empresa, deverá ser concedido Vale Transporte necessário para esse fim.

Parágrafo segundo: O depósito efetuado na conta corrente do empregado deverá estar disponível para saque no quinto dia útil do mês em horário bancário.



Parágrafo terceiro – É de responsabilidade do Empregado o fornecimento ao empregador de numeração da Agência e conta bancária através de cópia do extrato e/ou cartão bancário livres de qualquer entrave que impossibilitem a efetivação do crédito da respectiva remuneração ou eventuais diferenças salariais.

Parágrafo quarto: Em havendo diferença de salários ou de horas extras, ficam as empresas obrigadas a efetuar o pagamento do valor correspondente ao empregado no prazo de até 7 dias após ele ter formalizado por escrito a reclamação destas diferenças.

Parágrafo quinto: Caso o quinto dia útil coincida com sexta-feira, ou, véspera de feriado, se o pagamento dos salários não ocorrer através de crédito em conta corrente do empregado, ele deverá ser efetuado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO-DISCRIMINAÇÃO

É obrigatório o fornecimento de comprovante de pagamento que identifique o empregador e discrimine as parcelas pagas e os descontos efetuados, sob pena de nulidade. A disponibilização pode ser feita na sede da empresa ou no posto de trabalho, diretamente ao empregado, por e-mail ou whatsapp fornecido pelo trabalhador, no site ou portal da empresa, ou terminais bancários.

Parágrafo primeiro: Ficam as empresas obrigadas a proceder à integração da média das horas extras nas férias e 13º salários.

Parágrafo segundo: As empresas que se utilizarem do sistema de pagamento dos salários através de ordem de pagamento bancária, serão obrigadas a remeter o contracheque correspondente em duas vias, com a identificação do empregador e com a discriminação das parcelas pagas e os descontos efetuados até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao que se refere, salvo se a instituição bancária disponibilizar o discriminativo das parcelas pagas pela empresa, e não cobre do empregado por este serviço.

Parágrafo terceiro: Fornecido contracheque impresso, o empregado, por sua vez, deverá restituir à empresa, a primeira via deste contracheque, devidamente assinada, até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês desde que a empresa proporcione meios ou responda pelas despesas desta remessa.

Parágrafo quarto: As empresas que efetuarem pagamentos de salários, férias e/ou 13º salários através de crédito em conta corrente do empregado, não estão obrigadas a apresentar o recibo assinado pelo empregado para comprovar este pagamento, basta, para tanto, apresentar o recibo (com as parcelas discriminadas) e o comprovante de depósito bancário correspondente.

Parágrafo quinto: As empresas que disponibilizarem sistema informatizado disponível em site na internet para os funcionários, com livre consulta e emissão dos contracheques mediante login e senha de acesso pessoal e intransferível, poderão deixar de fornecer o contracheque impresso em papel, com vistas à facilidade, agilidade e qualidade no atendimento de seus colaboradores. Ficará, entretanto, o empregador obrigado a fornecer recibo de pagamento de salário impresso ao empregado que assim o solicitar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS PROIBIDOS

As empresas ficam proibidas de descontar dos salários, ou cobrá-los de outra forma, valores que



correspondam a uniformes ou armas que lhe forem arrebatadas, comprovadamente, por ação criminal, no local, horário e no desempenho das funções para as quais foi contratado pelo empregador, e desde que tal fato esteja devidamente registrado e comprovado perante a autoridade policial competente. Na hipótese da empresa determinar que o vigilante transporte a arma para casa ou outro local externo ao posto de serviço, o que é vedado pela legislação, na ocorrência da situação aqui prevista, também será proibido o desconto. Não se aplica a previsão contida nesta cláusula aos casos em que o empregado não cumprir as determinações da empresa quanto a guarda de uniforme, armas, coletes e demais equipamentos utilizados na sua prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS

Adota-se a súmula 291 do TST para os casos de supressão de horas extras. Assim, fica assegurado ao empregado o direito a indenização correspondente a um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração superior a seis meses de trabalho além da jornada normal. O cálculo deve observar a média das horas extras efetivamente trabalhadas nos últimos 12 meses, multiplicadas pelo valor da hora extra vigente no dia da supressão. A nova redação incluiu a indenização no caso de supressão parcial de serviço suplementar prestado com habitualidade pelo menos um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

As empresas se obrigam a fazer incidir, pela média física, as horas extras e o adicional noturno, desde que habituais, para cálculo e pagamento de férias, gratificações natalinas, repousos semanais remunerados, feriados, aviso prévio, indenização adicional e parcelas devidas por ocasião da rescisão contratual.

Parágrafo único: Na hipótese desta cláusula, a integração das horas extras e adicional noturno em repousos semanais e feriados, mensalmente, deverá ser feita na razão de 25 por 5, ou seja, 20% do valor pago a título de horas extras e adicionais noturnos, independentemente da quantidade de repousos semanais e feriados que houverem em cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA NORMATIVA

Na hipótese de descumprimento de alguma cláusula normativa, o empregado, através de seu sindicato profissional, notificará contra recibo o seu empregador que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, deverá solucionar a questão, sob pena de, em assim não o fazendo, responder por uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário mensal do vigilante, por obrigação descumprida, em favor do empregado prejudicado, excluídas as cláusulas em que haja previsão de multa específica. O empregado para fazer jus



a esta multa deverá proceder na notificação aqui referida em até 60 (sessenta) dias do evento ou ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA- MORA SALARIAL

Ressalvando questões de diferença de salário, fica estabelecida uma multa equivalente a 1 (um) dia de salário por dia de atraso em seu pagamento, além das demais cominações legais, sendo que os pagamentos normais dos salários mensais deverão ocorrer em uma única oportunidade, salvo o não comparecimento do empregado ao serviço no dia do pagamento e desde que a empresa notifique o Sindicato ou Federação Profissional, no prazo máximo de 48 horas.

Parágrafo primeiro: A multa deverá ser incluída no pagamento do salário do mês seguinte, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

Parágrafo segundo: Para fins de pagamento do salário mensal as partes ajustam que, quando o pagamento coincidir com o sábado, somente neste caso poderá ser feito até segunda-feira, ou dia útil subsequente caso ela seja feriado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRITÉRIOS DE CÁLCULOS PARA DEFINIR SALÁRIOS

Por força desta norma coletiva a duração do efetivo trabalho normal dos trabalhadores, mensalistas plenos, beneficiários desta norma coletiva é de 190h40minutos mensais (26 dias x 7h20minutos). Limite que, de forma alguma, confunde-se com divisor mensal, nos termos do estabelecido nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro dessa cláusula.

Parágrafo primeiro: O salário mensal pleno é o que remunera 220 horas (30 dias de 7h20min.), das quais, por expressa disposição desta norma coletiva, 190h40minutos (26 dias x 7h20minutos) são de efetivo trabalho, e, 29h20minutos (4 dias x 7h20minutos) correspondem aos DSRF - descansos semanais remunerados e feriados.

Parágrafo segundo: O valor dos salários mensais plenos, ou integrais, é o resultante da multiplicação do salário-hora por 220.

Parágrafo terceiro: O valor do salário-hora de um mensalista pleno é o resultante da divisão de seu salário mensal por 220h. Portanto, para todos os fins de direito consignam que o divisor para apurar o valor da hora normal dos mensalistas plenos, a partir do salário mensal pleno, é 220.

Parágrafo quarto: Para os demais trabalhadores que cumprirem jornada inferiores a 44 horas semanais serão remunerados pela quantidade de horas laboradas mensalmente conforme contrato de trabalho fixado entre as partes.

Parágrafo quinto: As horas de efetivo trabalho semanal correspondem a 1/5 do total de horas que serão remuneradas pelo salário mensal (já incluídos os RSRF). Para a definição do valor de um salário mensal multiplica-se o número de horas a serem trabalhadas por semana por "5", e o resultado, pelo valor hora.



Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica convencionado que, desde que autorizado por seus empregados, as empresas deverão descontar dos salários dos mesmos os valores decorrentes de empréstimos, programas de cestas básicas, farmácia, médico, dentista, ótica, convênios e outros

Parágrafo primeiro: As empresas obrigam-se a descontar dos salários dos seus empregados, valores decorrentes da utilização de convênios de iniciativa do sindicato profissional, quando referente a oculistas, médicos, dentistas, farmácia, alimentação, empréstimos e habitação, o mesmo estará autorizando o desconto em folha do valor limite pré-estabelecido conforme parágrafo segundo deste instrumento podendo utilizar-se deste limite na rede conveniada sendo válida sua assinatura para utilização dos convênios, limitados a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do vigilante no mês. O sindicato, a cada caso, com pelo menos 72h de antecedência, deverá consultar o empregador que deve informar, por escrito ou por e-mail, ao sindicato profissional o limite comprometido no mês pelo empregado.

Parágrafo segundo: Os descontos referidos no parágrafo anterior somente serão procedidos se o sindicato profissional interessado, respeitar as condições acima, e remeter documento de adesão ao convênio e a autorização de desconto respectivo até o dia 15 de cada mês. A relação de descontos preferencialmente deve ser via on-line.

Parágrafo terceiro: As informações constantes no arquivo eletrônico, relativa a descontos deverão especificar o nome do empregado, o nome do empregador, a identificação do(s) convênio(s) com a data da respectiva utilização, o nº da autorização de compra, o valor a ser descontado e o mês a ser efetuado o desconto, e serem encaminhados por arquivo eletrônico próprio, pelos sindicatos e/ou seus credenciados (conveniados).

Parágrafo quarto: Os descontos referidos no parágrafo segundo acima serão repassados ao sindicato profissional correspondente ou a entidade conveniada, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo quinto: O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior sujeitará ao infrator a responder por uma multa de 10% (dez) por cento sobre o valor devido, além de juros de 1% (um) ao mês.

Parágrafo sexto: As autorizações para desconto serão irretratáveis e irrevogáveis desde que, no momento da aquisição de produtos e serviços da rede conveniada pelos empregados, haja a devida validação da operação pelo uso da senha individual respectiva. Sempre que solicitado o sindicato profissional fornecerá ao empregador o comprovante de adesão aos convênios e a autorização para descontos dos valores daí decorrentes.

Parágrafo sétimo: As empresas descontarão, por ocasião da rescisão contratual do empregado, após processados os descontos de lei e de valores devidos junto ao empregador, os valores que forem apontados pelo sindicato profissional e que respeitarem os limites legais para tanto. Os valores que não forem possíveis de serem descontados do empregado, decorrentes de convênios firmados pelo sindicato, deverão ser saldados pelo empregado junto ao mesmo.

Parágrafo oitavo: Caso as empresas venham a ser obrigadas a restituir qualquer valor decorrente de convênios estabelecidos pelo sindicato profissional ficam desde já autorizadas a descontar estes valores de pagamentos que tenham que efetuar ao mesmo, caso ele não a reembolse imediatamente.



Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas por força de lei e desta cláusula normativa efetuarão o pagamento do 13º salário em duas parcelas, a primeira parcela deverá ser paga obrigatoriamente até o dia 30 de novembro de cada ano.

Parágrafo único: As empresas deverão pagar a segunda parcela do 13º salário obrigatoriamente até o dia 20 de dezembro de cada ano, oportunidade em que deverá ocorrer em recibo que consigne a identificação dos valores pagos.

Gratificação de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A gratificação que o empregado vier a receber pelo exercício de uma função deixará de ser devida quando não mais executá-la. Portanto, independentemente do tempo que possa ter recebido uma gratificação de função, deixará de ter qualquer direito a ela quando não mais executar a função que gerou seu pagamento.

Parágrafo único: Fica ajustado entre as partes, que por tratar-se de gratificação-condição, concedida por mera liberalidade da empresa, conforme ajustado no caput desta cláusula, o valor pago a este título não terá a incidência ou reflexo sobre as férias, 13º salário, FGTS e quaisquer outros adicionais. Estas gratificações não integram a remuneração do empregado, e não se incorporam ao contrato de trabalho.

Outras Gratificações

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA

Poderá o empregado passar a receber algum tipo de gratificação por causa de algum fato gerador específico (por exemplo: cliente; evento; temporariedade; projeto; etc.). A gratificação que o empregado vier a receber por qualquer motivo deixará de ser devida quando o fato gerador cessar, sem que o fato de tê-la recebido lhe gera qualquer direito futuro, após a cessação do fato gerador. Assim se estabelece para que exista a possibilidade do empregado receber uma gratificação temporária sem que o seu empregador não a conceda por receio de qualquer efeito posterior.

Parágrafo único: Fica ajustado entre as partes, condição negociada para a sua concessão, que por tratar-se de gratificação-condição, na forma estipulada no caput desta cláusula, que poderá ser concedida por mera liberalidade da empresa, não terá a incidência ou reflexo sobre as férias, 13º salário, horas extras, FGTS e quaisquer outros adicionais. Estas gratificações não integram a remuneração do empregado, e não



se incorporam ao contrato de trabalho.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO- ANUÊNIO OU QUINQUÊNIO

As empresas manterão CONGELADOS os direitos adquiridos, para os trabalhadores que em 1.º de maio de 2005 recebiam o benefício denominado "ANUÊNIO". Os demais trabalhadores que em 1.º de maio de 2005 contam com menos de 01(um) ano de efetivo serviço não farão jus ao adicional por tempo de serviço, denominado "ANUÊNIO", o qual se extingue a partir desta data.

Parágrafo primeiro: As empresas manterão congelados os direitos dos seus empregados que vinham percebendo o quinquênio até 01/05/2007.

Parágrafo segundo: A empresa poderá suprimir o Adicional de Tempo de Serviço denominado "Anuênio" ou "Quinquênio", de comum acordo entre as partes em documento próprio de acordo entre empregado e empregador, mediante o pagamento de uma indenização com valor correspondente ao produto da multiplicação do valor que estiverem percebendo, a título de anuênio ou quinquênio, pela quantidade de anos de trabalho contínuo a este empregador até 30.04.2006. Anos incompletos com fração igual ou superior a seis meses devem ser consideradas como de ano completo.

Parágrafo terceiro: Estabelecem ainda, que esses adicionais não se refletem e nem servem como base de cálculo para nenhuma outra parcela salarial ou remuneratória, tais como, hora normal, horas extras, adicional noturno, hora reduzida noturna, décimo terceiro salário, férias, aviso prévio, indenização adicional, etc.

Parágrafo quarto: Esta parcela não será devida aos empregados que prestem serviços de "AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS" ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Adicional Noturno

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor da hora normal diurna. O adicional noturno, e a hora reduzida noturna, serão computados a partir de 22h00 de um dia até às 5h do dia seguinte conforme previsto no § 1º do artigo 73 da CLT, deixando-se de adotar a previsão contida no § 5º do mesmo artigo.

Parágrafo único: Para todos os fins de direito ajustam que o adicional noturno não integra o valor das horas intervalares.

Outros Adicionais



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas passarão a pagar aos seus empregados vigilantes, os assim definidos pela Lei 7.102/83 e pelos Decretos 89.056/83 e 1.592/95, a partir de 01.04.2013, o adicional de periculosidade de **30%** (trinta por cento) previsto pela Lei 12.740/12.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido que o adicional de periculosidade será pago aos vigilantes em substituição ao adicional de risco de vida previsto nas Convenções Coletivas do Trabalho anteriores, conforme previsão das mesmas e expressa autorização da Lei 12.740/12, que introduziu o § 3º do artigo 193 da CLT. Fica assim expressamente extinto o direito ao valor do adicional de risco de vida aos vigilantes a partir de 01.04.2013.

Parágrafo segundo: As entidades signatárias adotam a regulamentação da Lei 12.740/12, pela Portaria 1885 de 02-12-13 para empresas e empregados de empresas autorizadas a funcionar pela Lei 7.102/83.

Parágrafo terceiro: Existem critérios distintos quanto à forma de pagamento do adicional de periculosidade, entretanto, independentemente de como o pagamento será efetuado, o adicional de periculosidade incidirá exclusivamente sobre as seguintes parcelas:

- a) Salário mensal (nele incluídos os pagamentos dos repousos ou descansos semanais remunerados e feriados);
- b) Salário das horas trabalhadas do horistas (nele incluídas tão somente as horas trabalhadas);
- c) Descanso Semanal, Repouso Semanal, **DSR** – Descanso Semanal Remunerado, e **RSR** – Repouso Semanal Remunerado de horistas;
- d) **DSRF** – Descanso Semanal Remunerado e Feriado ou **RSRF** – Repouso Semanal Remunerado e Feriados de horistas;
- e) Feriados de horistas;
- f) Horas Extras propriamente ditas;
- g) Horas laboradas em Feriados sem folga compensatória;
- h) Horas Reduzidas Noturnas, Horas Noturnas ou Reduzida Noturna = horas decorrentes do cômputo da jornada reduzida noturna;
- i) Adicionais Noturnos;
- j) Integração Horas s/repouso, Integração nos Repousos, Integração RSRF, e Integração HR/ADIC.NOT;
- l) 13º. Salário;
- m) Férias e abono;
- n) FGTS;
- o) INSS; e,



p) Aviso Prévio trabalhado.

Parágrafo quarto: O adicional de periculosidade não incide sobre horas intervalares não usufruídas e indenizadas, gratificações, ajudas de custo, prêmios, distribuição de lucro, parcelas indenizatórias e nem sobre qualquer parcela de natureza não salarial.

Parágrafo quinto: Não é devido adicional de periculosidade pelo exercício das atividades de Auxiliares de Serviços Patrimoniais, Auxiliares de Segurança Privada, Porteiros, Vigias, Zeladores e similares.

Parágrafo sexto: Reconhecido o direito a percepção do adicional de periculosidade por algum trabalhador que percebe adicional de risco (doravante denominado de ajuda de custo) e/ou adicional de risco de vida, ele deixará de perceber estes adicionais e os valores que percebeu através destes títulos deverão ser compensados com o que for devido a título de adicional de periculosidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE RISCO - DORAVANTE DENOMINADO AJUDA DE CUSTO

As partes reconhecem que as atividades executadas pelos Auxiliares de Serviços Patrimoniais, pelos Agentes de Atendimento de Ocorrência e pelos Inspetores de Alarmes, não se assemelham e nem se tipificam com a previsão contida na Lei 12.740/12, eis que por sua natureza ou método de trabalho não implicam em risco acentuado, nem permanente a estes trabalhadores. As partes reconhecem e declaram para todos os fins de direito que o exercício das atividades Auxiliares de Serviços Patrimoniais, de Atendimento de Ocorrência e Inspetores de Alarme não se constitui em atividades perigosas/periculosas

Parágrafo primeiro. Entretanto, resolvem manter a previsão de normas coletivas anteriores relativas ao pagamento de um “adicional de risco”(anteriormente denominado de adicional de risco de vida e doravante denominado de ajuda de custo), com a natureza de ajuda de custo, na forma do artigo 457, § 2o., da CLT, como direito exclusivo aos trabalhadores que executam funções de Auxiliares de Serviços Patrimoniais, Agentes de Atendimento de Ocorrência e Inspetores de Alarmes.

Parágrafo segundo. Resolvem alterar a denominação do “adicional de risco” para “ajuda de custo”, sem que com isto produza qualquer alteração em direitos e obrigações dos trabalhadores e empresas.

Parágrafo terceiro. Resolvem manter o direito dos ASP a percepção do “adicional de risco”, doravante denominado simplesmente de “ajuda de custo” de natureza indenizatória **em valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário-base** que efetivamente perceberem no mês, desde que não percebam adicional de periculosidade.

Parágrafo quarto. Resolvem manter o direito dos trabalhadores que executarem atividades de Atendimento de Ocorrência e Inspetores de Alarme a percepção do “adicional de risco”, doravante denominado simplesmente de “ajuda de custo” de natureza indenizatória **em valor correspondente 10% (dez por cento) do salário-base** que efetivamente perceberem, desde que não percebam adicional de periculosidade.

Parágrafo quinto. Ratificam que, se aos trabalhadores que executam as atividades identificadas nesta cláusula, vier a ser pago ou reconhecido o direito ao adicional de periculosidade, não lhes será devida a parcela prevista nesta cláusula, adicional de risco, doravante denominado simplesmente de “ajuda de custo”.



Parágrafo sexto. Estabelecem, ainda que, se a estes empregados vier a ser reconhecido direito ao adicional de periculosidade, o valor pago a título de adicional de risco, doravante denominado simplesmente de “ajuda de custo” será compensado e abatido do valor devido por aquela parcela.

Parágrafo sétimo. Estabelecem, ainda, para todos os fins de direito, que esta parcela constitui-se na ajuda de custo de que trata o artigo 457, § 2º, da CLT, razão pela qual não se constitui em base de cálculo de quaisquer parcelas apuradas com base no salário, tais como, hora normal, horas extras, adicional noturno, reduzida noturna, 13º. salário, férias, aviso prévio indenizado, indenização adicional, repouso semanal remunerado, feriado, etc, também não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Parágrafo oitavo. Fica facultado as empresas empregadoras dos ASPs registrar na CTPS do mesmo, como remuneração, o valor da soma do salário base e da ajuda de custo estabelecida nesta cláusula, discriminando o valor que corresponde a cada um, sem que com isto descaracterize a natureza de cada um, particularmente sem que descaracterize a natureza indenizatória da ajuda de custo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUX ALIMENTAÇÃO AOS VIGILANTES/AUXIL D SERV PATRIMONIAIS E DEMAIS FUNCIONAR

Aos empregados **VIGILANTES** que executam serviços de vigilância, passará a ser concedida alimentação/refeição por dia de efetivo serviço em jornadas de trabalho diárias iguais ou superiores a 360 minutos consecutivos, devendo receber o auxílio no valor unitário que passará a ser de **R\$ 31,00 (trinta e um reais)** devendo ser entregue no quinto dia do mês subsequente ao vencido. As partes esclarecem que o valor do VA restou neste patamar, considerando a não adoção na presente convenção da cláusula de troca de uniforme na conformidade do disposto no art. 4º, § 2º, inciso VIII da lei nº 13.467/2017.

No caso do fornecimento da refeição, para **VIGILANTES** cujo valor fica estabelecido em **R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos)**, ocorrerá o desmembramento do Vale, e a diferença resultante de **R\$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos)**, será repassada ao trabalhador na forma de Vale-Alimentação/Refeição, por dia efetivamente trabalhado.

Aos empregados **AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS E DEMAIS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS**, passará a ser concedida alimentação/refeição por dia de efetivo serviço em jornadas de trabalho diárias iguais ou superiores a 360 minutos consecutivos, devendo receber o auxílio no valor

unitário que passará a ser de **R\$ 30,00 (trinta reais)** devendo ser entregue no quinto dia do mês subsequente ao vencido. As partes esclarecem que o valor do VA restou neste patamar, considerando a não adoção na presente convenção da cláusula de troca de uniforme na conformidade do disposto no art. 4º, § 2º, inciso VIII da lei nº 13.467/2017.

No caso do fornecimento da refeição, cujo valor fica estabelecido em **R\$18,40 (dezoito reais e quarenta centavos)**, ocorrerá o desmembramento do Vale, e a diferença resultante de **R\$11,60 (onze reais e sessenta centavos)**, será repassada ao trabalhador na forma de Vale-Alimentação/Refeição, por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo primeiro: Ficam as empresas obrigadas a manter a concessão da refeição/alimentação para os trabalhadores que já vem percebendo-a em jornada inferior a 360 minutos.

Parágrafo segundo: A refeição/alimentação, prevista nesta cláusula, poderá ser satisfeita através do



fornecimento de refeições junto a empregadora, junto ao tomador dos serviços, ou junto a terceiros. Poderá, ainda, ser satisfeita com o fornecimento de vales alimentação e/ou refeição, créditos em cartões magnéticos para este fim, ou qualquer outro sistema que corresponda ao benefício instituído por esta cláusula. Se este benefício já estiver sendo concedido considera-se cumprida a disposição desta cláusula. Se o benefício estiver sendo fornecido em valor superior, não poderá ser reduzido.

Parágrafo terceiro: É expressamente autorizado à empregadora o desconto do tíquete refeição/alimentação no equivalente a 20% (vinte por cento) do seu custo efetivo, na forma da legislação do P. A.T.

Parágrafo quarto: O benefício ora instituído não tem natureza salarial. Estabelecem, assim, que esse benefício não se reflete e nem serve como base de cálculo para qualquer outra parcela salarial ou remuneratória, tais como, hora normal, horas extras, adicional noturno, hora reduzida noturna, 13º salário, férias, aviso prévio, indenização adicional, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALIMENTAÇÃO

Para os casos em que, excepcionalmente, o empregado vigilante vier a cumprir jornada de trabalho excedente de 720' (setecentos e vinte minutos), ou no caso em que, por força legal, as empresas estiverem obrigadas a pagar o dia de repouso semanal remunerado ou o dia de feriado em dobro, os empregados vigilantes deverão receber das empresas a alimentação necessária ao desempenho das suas atividades nestes dias. Não fornecendo a alimentação, as empresas deverão indenizar o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de 1/30 (um trinta avos) do salário fixo mensal percebido pelo empregado vigilante, por dia de ocorrência da hipótese prevista nesta cláusula.

Parágrafo primeiro: A redução legal da hora noturna não será considerada na duração da jornada para efeito do disposto nessa cláusula.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VALE-TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder a seus empregados, mensal e antecipadamente, num intervalo não superior à 30 (trinta) dias, em uma única oportunidade em relação a cada empregado, vale-transporte (físicos ou por cartões magnéticos) na quantidade necessária ao seu deslocamento de ida e volta ao serviço até o próximo fornecimento.

Parágrafo primeiro: O vale transporte segue custeado pelo beneficiário, no valor equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário básico mensal, independentemente da escala que cumprir e a quantidade de passagens que utilizar.

Parágrafo segundo: Ficam as empresas obrigadas a entregar os vale-transporte a todos os seus empregados nos postos de serviço, salvo quando tratar-se de créditos em cartão magnético.

Parágrafo terceiro: Quando a empresa não efetuar a entrega do vale-transporte no posto de serviço e o trabalhador tiver que se deslocar até a sede da empresa, fica esta obrigada a conceder os vales transportes necessários para este fim.



Parágrafo quarto: Deverão às empresas abrangidas pela presente convenção converter o vale transporte de difícil acesso em espécie e ou em cartão combustível nas regiões em que não existe transporte coletivo público regular que atendam necessidades de horários de deslocamento, sem que, esta conversão, descaracterize a natureza do vale transporte, ou que seja considerado salário "in natura" ou jornada "in itinere", quando o trabalhador solicitar por escrito o vale transporte em espécie.

Parágrafo quinto: O desconto do vale transporte só é e só será proporcional nos casos em que o empregado, por força de férias, benefício previdenciário, admissão, demissão, ou, acidente do trabalho, não tenha trabalhado todo o mês.

Parágrafo sexto: As empresas não poderão aplicar penalidade ao empregado que vier a faltar ao serviço quando a empresa não fornecer o vale-transporte dentro dos prazos estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo sétimo: Embora o previsto no caput da cláusula, mas tendo em vista o fato de alguns trabalhadores receberem este benefício através de mais do que um meio, por meios diferentes, por exemplo, "cartão" e "fichas/tíquetes", a concessão dos mesmos poderá ser feita em oportunidades distintas, respeitadas as condições lá previstas.

Parágrafo oitavo: As partes ajustam que este benefício será devido proporcionalmente nos meses em que o empregado, por qualquer motivo, não esteve prestando serviços, ou seja, receber salários proporcionalmente. (por exemplo: mês da admissão, em casos de gozo de férias, troca de posto ou afastamento do serviço por qualquer motivo, etc.).

Parágrafo nono: Será facultado o pagamento do vale transporte em dinheiro, não implicando este procedimento em qualquer incorporação aos salários e demais itens de sua remuneração.

Parágrafo décimo: A não utilização, por parte do empregado, de vale transporte ou de meio de transporte disponibilizado pela empresa, implica na proibição de qualquer desconto de seus salários sob esta rubrica.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado por acidente de trabalho, fica a empresa obrigada ao pagamento de **R\$ 6.386,00 (seis mil trezentos e oitenta e seis reais)**, para as despesas do funeral.

Parágrafo único: Para os trabalhadores por morte natural ou fora do horário de trabalho, com mais de 4 anos de trabalho para o mesmo empregador, também fica assegurado o mesmo benefício estabelecido no "caput" desta cláusula

Seguro de Vida

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

Em cumprimento do disposto no art. 19, inciso IV, da Lei No. 7.102/83, e, no artigo 20 incisos IV e artigo 21 do Decreto No. 89.056/83, as empresas se obrigam a contratar seguro de vida em grupo para os vigilantes, somente para os vigilantes, sem qualquer ônus para os mesmos, concedendo as seguintes coberturas, no mínimo.

a) **30 (trinta) vezes** o piso salarial e adicional de periculosidade mensal do vigilante no valor de **R\$ 77.134,20**, para cobertura de morte natural e invalidez permanente total;

b) **60 (sessenta) vezes** o piso salarial e adicional de periculosidade mensal do vigilante no valor de **R\$ 154.268,40** para cobertura de morte acidental, e, invalidez permanente total decorrente de acidente do trabalho.

Parágrafo primeiro: No caso de inobservância da norma acima, as empresas se obrigam ao respectivo pagamento, na ocorrência das hipóteses e nos valores fixados, devidamente atualizados monetariamente.

Parágrafo segundo: As empresas deverão franquear ao sindicato profissional e patronal que firmam o presente, quando solicitado, comprovante da contratação e pagamento do seguro aqui previsto, na sede da empresa.

Parágrafo terceiro: As empresas deverão fornecer aos empregados cópias dos seus certificados de contratação do seguro de vida aqui previsto.

Parágrafo quarto: Também gozam do benefício aqui estabelecido os empregados encarregados da fiscalização dos serviços dos vigilantes, independentemente da denominação que lhes seja atribuída, nos mesmos valores especificados no item "a" e "b" do preâmbulo.

Parágrafo quinto: Até 30 dias após o registro da presente convenção coletiva, e sempre que contratarem um novo seguro, as empresas deverão fornecer à Federação Profissional a cópia de sua apólice de seguro aqui prevista.

Parágrafo sexto: Nos casos de invalidez permanente parcial a cobertura devida será aquela estabelecida pela tabela da SUSEPE (302/05)

Outros Auxílios

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELOS CONTRATANTES

Fica convencionado que os benefícios que os tomadores de serviço se preponham a conceder aos empregados das empresas prestadoras de serviços não gerarão qualquer direito em relação ao contrato de trabalho do empregado e seu empregador.

Parágrafo primeiro: sendo o referido benefício ato espontâneo do tomador do serviço, sendo de interesse do trabalhador recebê-lo, fica claro que é direito daquele suspender, alterar ou eliminá-lo a qualquer tempo, sem que desde fato resulte qualquer direito ao trabalhador.

Parágrafo segundo: este benefício não é e nem será objeto de isonomia ou paridade para outros funcionários da empresa que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições.

Parágrafo terceiro: este benefício não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo a sua concessão apenas enquanto o tomador do serviço assim decidir, e, somente enquanto trabalhar para o mesmo, ou seja, transferido o empregado de posto de trabalho, o



benefício será automaticamente suspenso.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRAZO

É vedada a contratação a título de experiência por período inferior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO - CÓPIA

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados cópia de seus contratos de trabalho, no ato da admissão dos empregados horistas e mensalistas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APRENDIZES

Os sindicatos signatários da presente norma coletiva destacam que a redação do artigo 429 da CLT é expressa em limitar a obrigação da contratação de aprendizes as ocupações que demandam formação profissional para seu exercício, ou seja, a obrigação, necessariamente, não se refere ao total de empregados das empresas.

Parágrafo primeiro: Em consequência, a contratação de aprendizes, e o aprendizado em si, deve ocorrer em relação a ocupação que gerou a obrigação.

Parágrafo segundo: Consignam, ainda, que a redação do artigo 429 da CLT é expressa em estabelecer obrigação ao Sistema S, SENAC neste segmento, de disponibilizar cursos de aprendizado para todas, e a cada uma, das ocupações que demandam formação profissional para seu exercício neste segmento.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Serão nulas as rescisões contratuais que não forem assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional em relação a empregados: a) com mais de um ano de serviço para o empregador; b) lotados em município da base territorial do sindicato. Não poderá o Sindicato Profissional condicionar sua assistência e homologação a pré-requisitos que normalmente não eram exigidos pelo MTE e nem previstos na legislação.



Parágrafo primeiro: Os direitos rescisórios poderão ser satisfeitos por crédito em conta corrente do trabalhador; em cheque somente até duas horas antes do término do expediente bancário, ou em moeda corrente nacional.

Parágrafo segundo: As empresas estarão dispensadas de comparecimento ao ato de homologação se fizerem chegar às mãos do sindicato, em momento anterior ao fixado para a homologação, a documentação que deve ser entregue ao trabalhador, inclusive o recibo de rescisão contratual, que posteriormente o sindicato restituirá à empresa uma via devidamente homologada com a assinatura do empregado.

Parágrafo terceiro: A homologação a que se refere esta cláusula poderá ser homologada em outro sindicato profissional da mesma categoria desde que o sindicato profissional signatário da presente CCT emita autorização por escrito neste sentido.

Parágrafo quarto: As empresas e os sindicatos que homologarem a rescisão, prevista nesta cláusula, de empregado que não participe de sua base territorial, sem autorização expressa do sindicato profissional a qual pertence o empregado, serão penalizados, a empresa e o sindicato com multa equivalente a um piso do vigilante em favor de cada empregado nesta situação.

Parágrafo quinto: As empresas e sindicatos profissionais que descumprirem com o previsto nesta cláusula, homologando rescisão prevista nesta cláusula de empregado que não seja de sua base territorial e sem a devida autorização do sindicato representante da localidade da prestação de serviços, responderá por crime de responsabilidade e por fraude contra o direito do trabalho.

Parágrafo sexto: Os Pedidos de demissão de empregado com mais de um ano de serviço não mais estão sujeitos a homologação do seu sindicato profissional

Parágrafo sétimo: O sindicato profissional se obriga quando da impossibilidade de homologação por motivos que divirjam ao entendimento ou pelo não comparecimento do empregado na data prevista, em ressaltar os motivos pelos quais não está sendo homologado na data o termo rescisório, fazendo-o no verso do mesmo devidamente carimbado e assinado pelo agente homologador.

Parágrafo oitavo: No caso de ausência do empregado a empresa deverá apresentar comprovante de que notificou o empregado do dia, da hora e do local da rescisão contratual.

Parágrafo nono: Por ocasião da rescisão contratual as empresas deverão entregar o PPP do empregado.

Parágrafo décimo: A obrigatoriedade de homologação de que trata esta cláusula, das rescisões contratuais de empregados, está restrita aos trabalhadores lotados no(s) município(s) aonde o sindicato possuir sede, delegacia ou posto.

Parágrafo décimo primeiro: Para fins do previsto no parágrafo anterior o sindicato profissional deverá informar em até 30 dias desta data os locais onde possui sede, delegacia ou posto, sob pena de desobrigar a empresa do previsto nesta cláusula.

Parágrafo décimo segundo: Os trabalhadores não enquadrados nos parágrafos anteriores terão sua rescisão homologada conforme previsto na Lei 13.467/2017.

Parágrafo décimo terceiro: As empresas que não forem associadas do SINESVINO e/ ou não contribuíram com o Aporte Negocial Patronal estabelecidos nessa Convenção, deverão pagar ao Sindicato Profissional, que firma a presente, a quantia equivalente a 10% do salário-base do trabalhador assistido quando da homologação de sua rescisão contratual prevista nesta cláusula, em relação a todos os trabalhadores que não forem associados ou não contribuam sob nenhum título para com o Sindicato Profissional.

Aviso Prévio



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Concedido o aviso prévio, deste deverá constar obrigatoriamente:

- a) a sua forma (se deverá ser trabalhado, indenizado ou dispensado de cumprimento);
- b) as opções para redução da jornada diária, dos dias de trabalho, ou dispensa de cumprimento;
- c) a data e local do pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo primeiro: Quando do aviso prévio concedido pela empresa, se a opção do empregado for pela redução de 2 (duas) horas no seu horário normal de trabalho, este período poderá ser usufruído no início ou no fim da jornada também por opção do empregado.

Parágrafo segundo: Ficam as empresas obrigadas a fazer constar das cartas de demissão por justa causa o motivo da demissão.

Parágrafo terceiro: Com base no disposto pelo artigo 611-A da CLT, por não mais existirem os fatos geradores de sua criação, resolvem estabelecer que não mais será devida a indenização adicional prevista pelo artigo 9º da Lei nº 7238/84 quando a demissão sem justa causa do trabalhador ocorrer no trintídio que antecede a data base da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO DURAÇÃO

O aviso prévio concedido pelas empresas deverá observar a previsão contida na Lei 12.506, de 11.10.2011, ou seja, deverá ser proporcional ao tempo de serviço do empregado ao empregador.

Parágrafo primeiro: Os avisos prévios concedidos pelos empregadores deverão observar as durações previstas pela Nota Técnica 184/2012 do MTE, que assim estabelece:

Tempo Serviço Aviso Prévio Tempo Serviço Aviso Prévio

Ano Completo		Ano Completo			
		Dias		Dias	
0		30	11	63	
1		33	12	66	
2		36	13	69	
3		39	14	72	
4		42	15	75	
5		45	16	78	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:56:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p667086e798a18>.
POR MARINA MOSCHEN TISSOT - (***-515.530-**) EM 17/06/2024 15:56



	6	48	17	81		
	7	51	18	84		
	8	54	19	87		
	9	57	20	90		
	10	60	Mais de 20	90		

Parágrafo segundo: Este regramento não se aplica ao trabalhador que pedir demissão.

Parágrafo terceiro: O empregado demitido sem justa causa que possuía mais de um ano de contrato de trabalho fará jus ao aviso prévio proporcional, previsto na Lei nº 12.506/11, podendo o cumprimento da totalidade dos dias de aviso prévio que fizer jus o empregado, total ou parcialmente, se dar de forma trabalhada ou indenizada, a critério do empregador.

Parágrafo quarto: Os avisos prévios concedidos pelo empregador, quando por ele determinado, devem ser integralmente trabalhados, com a redução de 2h diárias ou dispensa dos últimos 7 dias.

Parágrafo quinto: O aviso prévio concedido ao trabalhador, quando trabalhado, pode ser cumprido, no todo ou em parte, em cliente diverso do que vinha trabalhando.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, complementando-se o tempo nele previsto após a cessação do referido benefício, sem prejuízo de suas prerrogativas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado será dispensado do cumprimento do aviso prévio dado pela empresa quando assim requerer por ter obtido novo emprego, ou qualquer outro motivo, desde que solicitar a dispensa do aviso prévio por escrito e houver concordância do empregador, sendo que a empresa pagará somente pelos dias trabalhados.

Parágrafo primeiro: A dispensa só poderá ocorrer em até 72h da apresentação do pedido do empregado a fim de possibilitar ao empregador designar substituto para o mesmo.

Parágrafo segundo: Quando o empregado pedir demissão e comprovar que necessita assumir em novo emprego, o empregador não descontará o período faltante, desde que o empregado cumpra, no mínimo 15 (quinze) dias do período do aviso.

Parágrafo terceiro: Nestas hipóteses o empregador ficará desonerado de pagar os dias restantes do aviso prévio;

Parágrafo quarto: O prazo para pagamento das parcelas rescisórias será de 10 (dez) dias após o encerramento do contrato, de acordo com a Lei 13.467/2017.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESPESAS DE DESLOCAMENTO PARA RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas ficam obrigadas a cobrir as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, a saber: alimentação, transporte e quando for o caso, estadia, desde que efetuadas com observância de orientação e determinação da empresa

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU MENTAL

Os sindicatos signatários da presente norma coletiva destacam que a redação do artigo 93 da Lei 8.213/91 é expressa em vincular a obrigação de contratação de trabalhadores beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, e habilitadas, em relação a cada um dos cargos de seus empregados.

Parágrafo primeiro: Os sindicatos firmatários desta norma coletiva promoverão em suas páginas, e mídias sociais, matérias motivacionais para que trabalhadores que se tipifiquem com as previsões da Lei 8.213/91 se candidatem a cargos deste segmento.

Parágrafo segundo: O sindicato profissional signatário manterá cadastro de trabalhadores que se tipifiquem com as previsões da Lei 8.213/91 para atender a demanda das empresas do segmento em sua base territorial.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - NULIDADE

Fica vedada a contratação por experiência e considerados nulos os efeitos do contrato de experiência do



empregado readmitido na mesma empresa e para a mesma função, salvo se a readmissão se der após 06 (seis) meses do término do contrato de trabalho anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO - EVENTOS

Prestação de serviços em eventos fica condicionada ao aqui disposto:

Parágrafo primeiro: Ficam as empresas autorizadas a contratarem vigilantes, legalmente habilitados, para a prestação de serviços de segurança privada, em eventos de qualquer natureza, somente para este fim, com contrato de trabalho com prazo inferior a quinze dias.

Parágrafo segundo: As empresas somente poderão prestar serviços em eventos mediante prévia comunicação ao sindicato profissional da base territorial da realização do evento.

Parágrafo terceiro: Os trabalhadores utilizados na prestação destes serviços devem ser empregados e devem perceber o salário profissional, definido através desta norma coletiva para este tipo de atividade, proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo quarto: As empresas que forem executar serviços de segurança privada em eventos ficam obrigadas a comunicar, em até 48h, antes de seu início, ao sindicato patronal que firma esta convenção coletiva e ao sindicato profissional da base territorial onde está sendo realizado o evento, a identificação de todos os profissionais que está utilizando nesta prestação de serviços.

Parágrafo quinto: Ficam as empresas obrigadas a formalizar o contrato de trabalho de todos os seus empregados, utilizados no evento, nos termos e prazos da legislação trabalhista e convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo sexto: A não observância ao aqui previsto, por parte da empresa que prestar o serviço, implicará em ser obrigada a pagar uma multa correspondente a um piso salarial de vigilante de evento a todo trabalhador que utilizar nesta prestação de serviço.

Parágrafo sétimo: Os tomadores de serviço que contratarem empresa sem a devida autorização do Ministério da Justiça ou não atender às normas estabelecidas nesta cláusula responderão por devedores subsidiários.

Parágrafo oitavo: Para a execução de serviços em eventos poderão ser utilizadas escalas e cargas horárias diferenciadas das usuais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional pelo empregador, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de solicitação por escrito de sua devolução.



Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada de trabalho do empregado. Caso assim não ocorra, a duração dos mesmos será considerada como de jornada de trabalho efetiva, sendo pagas como normais as horas que não ultrapassarem a carga horária convencional, e como extra as que excederem a estes limites.

Parágrafo primeiro: Os cursos exigidos pelas empresas serão por elas custeados sem qualquer ônus para o empregado. Em caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado, sem justa causa, no período de 60(sessenta) dias que antecedem o fim da vigência do curso de formação/reciclagem do vigilante, empregado como vigilante, obrigam-se as empresas a encaminhá-lo para reciclagem ou, a seu critério, reembolsar a despesa do mesmo.

Parágrafo segundo: Não se aplica a disposição desta cláusula em caso de demissão por justa causa, pedido de demissão, término de contrato de trabalho a prazo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TREINAMENTO

As despesas com passagem, alojamento, alimentação, do próprio curso, para o treinamento dos vigilantes nos cursos de formação, especialização e reciclagem, exigidos pela Lei Nº 7.102/83, serão custeadas pela empresa empregadora, sem ônus para os empregados, ainda, aos mesmos será devida a percepção integral do salário do período de aulas.

Parágrafo primeiro: Se o vigilante pedir demissão no prazo de 6 (seis) meses da realização do curso, deverá reembolsar a empresa na base de 1/6 (um sexto) do valor correspondente a seu salário profissional básico, por mês que faltar para completar o referido período de 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo: A empresa que for contumaz descumpridora de suas obrigações trabalhistas quanto a esse empregado, não poderá se utilizar do previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro: Ficam as empresas obrigadas a encaminhar os seus empregados vigilantes para curso de treinamento e reciclagem, com antecedência de pelo menos 60(sessenta) dias antes do término da vigência da reciclagem. Em caso de o empregado vigilante ser reprovado no curso de reciclagem, fica a empresa obrigada a reencaminhá-lo para novo curso antes do término de vigência de sua reciclagem, oportunidade em que o empregado deverá responder por todas as despesas com o mesmo e em caso de nova reprovação permanecerá em licença não remunerada até que obtenha sua aprovação. O tempo utilizado para reciclagem não será computado como tempo de serviço.

Parágrafo quarto: Esgotado prazo de vigência do curso, se o empregado VIGILANTE não vier a ser aprovado em novo curso de reciclagem, ou estiver impossibilitado de fazê-lo por qualquer outro motivo legal, estará inabilitado de exercer as funções de vigilante, passando imediatamente o funcionário para a condição de licença não remunerada e as empresas adotarão as medidas previstas na legislação.



Parágrafo quinto: O trabalhador deverá dar ciência imediata ao seu empregador em caso de manter outro emprego.

Parágrafo sexto: O trabalhador que mantém dois empregos ficará autorizado a se ausentar do trabalho caso um deles o encaminhe para curso de reciclagem, desde que o avise com 30 (trinta) dias de antecedência a fim de possibilitar a organização operacional, providenciando substituto para cobrir seu posto de trabalho.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PROIBIÇÃO DE USO

Diante da natureza dos serviços do segmento representado pelos sindicatos firmatários da presente CCT, que requer extrema atenção do profissional, para manutenção da sua segurança, dos demais, e do patrimônio que esta sob sua responsabilidade, é proibido o uso de aparelhos celulares, smartphone, tablet ou similares, computadores, notebook e similares, que não seja por determinação do EMPREGADOR, ou para ações necessárias a execução do serviço.

Parágrafo primeiro: Pelos mesmos motivos é proibido o uso, no horário de trabalho, de redes sociais, facebook, whatsapp, etc....

Parágrafo segundo: A inobservância do aqui estabelecido constitui-se em falta disciplinar.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MANUTENÇÃO DO EMPREGO

Considerando a alta relevância da manutenção de emprego, e o interesse do trabalhador em permanecer laborando no mesmo local para o novo prestador de serviços que substituir seu empregador, ajustam, independentemente de qualquer outra formalização, que:

a) se o trabalhador for admitido pelo novo prestador de serviços a rescisão do contrato de trabalho que mantinha com o seu empregador estará automaticamente extinto por acordo, conforme preceitua o artigo 484-A da CLT, com a diferença que, especificamente nestes casos em que o empregado seguirá empregado, nada será devido a título de aviso prévio ou indenização adicional (Lei nº 6708/79), garantida, entretanto, por metade, a indenização sobre o saldo do FGTS, prevista no [§ 1o do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990](#); ou,

b) se o trabalhador não for admitido pelo novo prestador de serviço, ou terceiro, e seu empregador não lhe identificar onde e como deverá continuar sua prestação de serviço para ele, o contrato de trabalho será extinto sem justa causa.

Parágrafo primeiro: Considera-se como manifestação da vontade do trabalhador em adotar a previsão contida nesta cláusula o fato dele firmar contrato de trabalho com o novo prestador de serviço;

Parágrafo segundo: Salvo comprovação de fraude, tendo em vista o alto interesse dos trabalhadores em



seguir trabalhando no mesmo local em que laboram quando há troca de prestadora de serviços, e o receio da nova prestadora de serviços em contratá-los por conta de consequências trabalhistas, as partes ajustam expressamente que a nova prestadora de serviços não responde, e nem responderá, pelos direitos que o trabalhador possa ter em relação a sua prestação de serviços anteriormente a sua contratação pela nova prestadora de serviços.

Parágrafo terceiro: Além do disposto no parágrafo anterior consignam expressamente que a nova prestadora de serviços, ao contratar trabalhador que ali trabalhava por outra prestadora de serviços, não se caracteriza como sucessora e nem se trata de unicidade contratual.

Parágrafo quarto: Os avisos prévios entregues aos trabalhadores em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço ficarão sem efeito caso seu empregador assim decidir. (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo quinto: O ajustado nesta cláusula não impede, altera ou limita a utilização da previsão contida no artigo 484-A quando as partes, empregado e empregador, resolverem extinguir por acordo o contrato de trabalho que mantêm entre si.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória a empregada gestante, que não poderá ser dispensada desde a Concepção, até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo primeiro: Fica assegurada a estabilidade e demais direitos, previstos na Constituição Federal, à gestante, período no qual não poderá ser demitida. Caso a empregada seja demitida sem que tenha conhecimento de que esteja grávida, deverá comunicar o fato tão logo saiba, devendo imediatamente solicitar sua readmissão ao empregador. Caso assim não proceda, não fará jus aos salários do período em que esteve afastada.

Parágrafo segundo: Caso seja de interesse da empregada não voltar a trabalhar para seu empregador, ela deve manifestar esta intenção, por escrito, pedindo para ser demitida sem justa causa imediatamente. Nesta hipótese, poderá o seu empregador demiti-la sem justa causa de imediato, com o que a empregada só fará jus as parcelas rescisórias normais de uma demissão sem justa causa, nada fazendo jus em relação ao período da estabilidade provisória eis que foi ela quem não quis voltar a trabalhar.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica garantida a estabilidade provisória para o empregado que contar ou vier a contar com vinte e oito e ou trinta e três o anos de contribuição previdenciária reconhecida pela previdência social, que deverá fornecer comprovante de tal situação, e, contar com mais de 3 anos contínuos de relação de emprego com seu atual empregador será garantido o emprego até a data que completar, respectivamente, trinta ou trinta e cinco anos de contribuição previdenciária, se, e somente se, ele comunicar este fato, por escrito, ao seu empregador tão logo se enquadre em alguma destas hipóteses e antes de eventual comunicação de rescisão contratual.



Parágrafo único: Não se aplica a previsão contida nesta cláusula em caso da demissão do trabalhador decorrer de fim de contrato de prestação de serviços ou solicitação do tomador de serviços para sua substituição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a garantia do emprego a partir do momento do acidente de trabalho até doze meses após a alta médica, desde que o afastamento justificado ao trabalho tenha sido superior a quinze dias, período no qual não poderá ser demitido.

Parágrafo único: Caso seja de interesse do empregado não voltar a trabalhar para seu empregador, ele deve manifestar esta intenção, por escrito. Nesta hipótese poderá o seu empregador demiti-lo sem justa causa de imediato, com o que o empregado só fará jus as parcelas rescisórias normais de uma demissão sem justa causa, nada fazendo jus em relação ao período da estabilidade provisória eis que foi ele quem não quis voltar a trabalhar.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - HORAS IN ITINERE - MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

Visando melhoria nas condições de transporte dos empregados, nos moldes preconizados pela Lei 7.418 de 16/12/1985, regulamentada pelo decreto 95.247 de 17/11/1987, o empregador poderá optar por fornecer condução própria, evitando assim que os mesmos tenham que se deslocar através de transporte público regular, **sem que com isso seja caracterizada hora in itinere, ou salário indireto**, eis que o local da prestação de serviço não é de difícil acesso e é servido por meio de transporte público regular.

Parágrafo primeiro: Cabe ao empregado optar pela utilização, ou não, do transporte disponibilizado pelo empregador.

Parágrafo segundo: Consignam para todos os fins de direito que o empregado é contratado para executar a carga horária prevista em seu contrato de trabalho e que o fato de estar cumprindo carga horária menor que a contratada não o desobriga a executar a carga horária faltante em outro posto que vier a ser determinado pelo seu empregador, desde que o posto designado para complementar a carga horária não fique em distância superior a 30 km.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CRECHE

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existente no mesmo estabelecimento mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 anos, empregadas do mesmo empregador, facultado o convênio com creche.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas obrigam-se a prestar Assistência Jurídica por profissional habilitado na área criminal, ou custear a mesma integralmente, mesmo após a ruptura do vínculo de emprego, nos casos em que o empregado responder processo (ou inquérito policial) por ato praticado em serviço e desde que em defesa do patrimônio vigilado ou própria.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento comprovado do disposto nesta cláusula, poderá o empregado, através do seu Sindicato Profissional e notificada a empresa, contratar os serviços de advogado, obrigando-se a empresa ao reembolso dos honorários profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E PSICOLÓGICA

Ficam as empresas obrigadas a fornecer assistência médica e psicológica a todo trabalhador que durante a sua jornada de trabalho sofrer assalto. Nestas oportunidades o empregado deverá ser afastado do posto de serviço no dia do evento e no dia seguinte, ficando à disposição para o atendimento aos registros e depoimentos policiais que se façam necessários, e, para que possa fazer o exame médico de que trata esta cláusula, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo primeiro: É assegurado ao trabalhador avaliação médica e psicológica, junto ao serviço médico da empresa, sempre que ocorrer esta anormalidade, sem ônus para o empregado.

Parágrafo segundo: Fica assegurado a este trabalhador optar pela troca de posto de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - IDENTIDADE FUNCIONAL

As empresas fornecerão a seus empregados vigilantes identidade funcional ou crachá, com a completa identificação da empresa e do empregado, sem qualquer ônus para o mesmo.

Parágrafo único: As empresas deverão fazer constar da CTPS do empregado que desempenhe as funções de vigilante a função de “vigilante”, desde que esse seja detentor de curso de formação ou reciclagem de vigilante, devidamente aprovado e registrado perante o DPF.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - POSTOS DE SERVIÇOS

Fica estabelecido que os postos de serviços, deverão possuir:



- a) local adequado ou facilidades para alimentação;
- b) armário para guarda de uniforme e objetos pessoais;
- c) cobertura ou guaritas para os postos descobertos;
- d) meios de comunicação acessíveis;
- e) condições de higiene e água potável, e,
- f) iluminação.

Parágrafo primeiro: Quando necessário as empresas fornecerão sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual e uniforme e os seus acessórios, bem como equipamento adequado para os dias de chuva, os quais permanecerão depositados no local da prestação de serviços.

Parágrafo segundo: É obrigação dos tomadores de serviços manterem os locais de prestação de serviços de segurança dentro das especificações acima, assim como com água e dotados de banheiro para os trabalhadores. Esta obrigação não poderá ser exigida dos prestadores de serviços porque não possuem competência para alterar as condições do local da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ASSENTOS PARA DESCANSO NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a providenciar a colocação de assentos adequados para serem utilizados durante os intervalos para repouso e alimentação, mantida a proporção da NR 17, da Portaria MTE No. 3.214/78.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Em face da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes as entidades convenientes estabelecem que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem, dados de seus dependentes, e os demais dados necessários para atender às normas trabalhistas, fiscais, e de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, operadora/administradora de benefícios, sindicatos laborais, curso de formação, polícia federal e outros entes estritamente ligados à atividade cuja força laboral se insere serão tratados de acordo com as hipóteses legais contidas nos incisos II, III, V, VI e IX, do artigo 7º, e artigo 23, todos da Lei nº 13709/2018.

Parágrafo primeiro: As partes estabelecem também que tanto a categoria econômica como a laboral tem pleno conhecimento de que para o exercício da atividade profissional dos trabalhadores os seus dados pessoais poderão ser compartilhados sempre que houver necessidade ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes e fornecedores, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança da informação. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta no exercício dos seus cometimentos funcionais quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes

tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal, a quem der causa.

Parágrafo segundo: As partes estabelecem ainda que ao assinar o contrato de trabalho o trabalhador manifestará seu consentimento em favor do empregador para que este compartilhe seus dados pessoais com os órgãos governamentais de controle e fiscalização da atividade laboral e econômica; com os tomadores dos serviços prestados pelas empresas, sejam eles públicos ou privados; com os convênios estabelecidos pelas empresas relativos a benefícios definidos em lei, norma coletiva, ou de livre opção pelo empregado; e demais controladores ou operadores de dados cujo tratamento seja necessário ao alcance da finalidade estabelecida pelo contrato de trabalho.

Parágrafo terceiro: O consentimento dado pelo titular de dados ao assinar o contrato de trabalho será destinado à finalidade de execução do contrato e de gozo de benefícios por parte do trabalhador. A duração do consentimento será o tempo de duração do contrato de trabalho. O controlador será o empregador.

Parágrafo quarto: As partes estabelecem que para o gozo dos benefícios de plano de saúde eventualmente fornecido pelo empregador ao trabalhador e seus dependentes; para o gozo do benefício de assistência médica psicológica, auxílio-funeral, seguro de vida, todos previstos em norma coletiva; e para justificar faltas por motivo de saúde, será necessário o tratamento de dados sensíveis, ficando desde já convencionado que tal tratamento será realizado com base nas alíneas “a”, “b” e “d” do inciso II, não configurando ato ilícito o tratamento de dados aqui referido desde que sejam observadas as finalidades específicas.

Parágrafo quinto: As partes estabelecem que eventuais pedidos de informações dos titulares de dados serão respondidos em até 30 dias contados da data do requerimento.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DESLOCAMENTO DE PLANTONISTA

Havendo necessidade de deslocamento do vigilante à disposição de plantão ou na reserva na sede da empresa, estas se obrigam a fornecer o numerário necessário à condução para o posto de serviço e vice-versa ou providenciarem transporte, sob pena do empregado não estar obrigado ao deslocamento.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Dentro do espírito do previsto pelo inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, em que a duração do trabalho normal é de **8(oito) horas diárias**, e **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, esclarecem, fixam e adotam o total de **190 horas e 40 minutos como a duração do trabalho normal mensal**, facultada a



compensação de horários na forma prevista nesta norma coletiva.

Parágrafo primeiro: Adotam como limite normal mensal de efetivo serviço o total de 190h40min (cento e noventa horas e quarenta minutos), porque, se numa semana o trabalhador deverá trabalhar 7h 20 minutos em 6 dias para cumprir as 44h semanais, previstas na constituição, se ele trabalhar as mesmas 7h 20 minutos nos 26 dias úteis mensais (média anual) ele terá trabalhado as 190h e 40 minutos.

Parágrafo segundo: O valor dos salários mensais plenos, ou integrais, é o resultante da multiplicação do salário-hora por 220.

Parágrafo terceiro: O valor do salário-hora de um mensalista pleno é o resultante da divisão de seu salário mensal por 220h. Portanto, para todos os fins de direito consignam que o divisor para apurar o valor da hora normal dos mensalistas plenos, a partir do salário mensal pleno, é 220 horas.

Parágrafo quarto: Para a apuração do limite mensal de horas efetivamente trabalhadas, mencionado nesta cláusula, nos meses de 31 dias, do somatório serão deduzidas 7h20 minutos.

Parágrafo quinto: As horas laboradas além do limite mensal de 190h40 minutos deverão ser pagas como horas extras com 50% de acréscimo.

Parágrafo sexto: Em atenção ao disposto no artigo 59 da CLT, ficam os empregadores desde já autorizados a acrescentar à duração normal do trabalho diário de seus empregados até duas horas suplementares na forma ali prevista.

Parágrafo sétimo: As partes convencionam que o trabalho da mulher poderá ser prorrogado sem o descanso prévio de 15 (quinze) minutos, e sem que deste fato resulte qualquer direito além da contraprestação ao período efetivamente trabalhado.

Parágrafo oitavo: As partes convencionam que os Vigilantes de Segurança Pessoal Privada e os de Escolta, em razão das particularidades de suas funções, ficam expressamente excluídos das limitações legais quanto a frequência e jornadas de trabalho.

Parágrafo nono: O vigilante que, eventualmente, ao final de sua jornada de trabalho, não for rendido pelo vigilante que deveria iniciar a sua jornada, não poderá abandonar o seu posto de trabalho, sem antes contatar com seus superiores imediatos, por qualquer meio de comunicação, para que outro vigilante seja destacado para ocupar o seu posto, cuja inobservância criará problemas operacionais e de imagem perante o cliente. Não será considerado abandono injustificado do posto de trabalho, se o vigilante não for rendido por outro vigilante, no prazo de até 02 (duas) horas após o término da sua jornada de trabalho, desde que comprovadamente tenha comunicado o não comparecimento de outro vigilante. As horas em que o vigilante ficar aguardando pela sua rendição por outro vigilante serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), em código e rubrica específica.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Face às características especiais e particulares inerentes às atividades do segmento representado pelas partes, estabelecem o seguinte:

Parágrafo Primeiro: O valor dos salários mensais plenos, ou integrais, é o resultante da multiplicação do salário-hora por 220.



Parágrafo segundo: O valor do salário-hora de um mensalista pleno é o resultante da divisão de seu salário mensal por 220h. Portanto, para todos os fins de direito consignam que o divisor para apurar o valor da hora normal dos mensalistas plenos, a partir do salário mensal pleno, é 220 horas.

Parágrafo terceiro: Ficam autorizadas prorrogações e dobras de jornadas diárias desde que o total laborado não ultrapasse o limite diário de 720' (setecentos e vinte minutos).

Parágrafo quarto: Em exceção ao disposto no art. 59 da CLT e em leis específicas, e com base na previsão contida no artigo 59-A da CLT, é facultado as empresas associadas do sindicato patronal que firma a presente estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Parágrafo quinto: A remuneração mensal pactuada abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73.

Parágrafo sexto: Fica autorizada a adoção, além da escala 12 x 36 horas, de toda e qualquer escala, em regime de compensação ou não, com carga horária diária de até 720' (setecentos e vinte minutos), desde que as horas excedentes ao limite mensal de 190h40' sejam pagas como extras

Parágrafo sétimo: O cumprimento de escalas de trabalho, em qualquer jornada, mesmo as de carga horária diária superior a 10 horas, não descaracterizam e nem invalidam o regime de compensação aqui previsto de forma que só serão consideradas como extras com 50% as horas laboradas além do limite mensal de 190h40' desde que não ultrapassem a 240horas mensais (12hrs x 20 dias).

Parágrafo oitavo: Ficam expressamente autorizadas a adoção de toda e qualquer escala de trabalho, dentre elas, e não se limitando a elas: 12 x 36 horas, 11 x 36 horas; bem como a escalas 12 x 35 horas; 12 x 34 horas, etc., nas quais o intervalo de 36 horas se completa com o intervalo intrajornada destinado a descanso e alimentação.

Parágrafo nono: Para todos os trabalhadores contemplados pela presente CCT, Vigilantes, ASP (auxiliares de Serviços Patrimoniais), Fiscais, Supervisores, Funcionários Administrativos, Fiscais e demais identificados na tabela da cláusula terceira da convenção, fica expressamente autorizada a adoção da escala 4 x 2; 2 x 1; 5x1; dentre outras, estabelecidas na presente cláusula e seus parágrafos, com gozo de pelo menos 30 minutos de intervalo para repouso e alimentação durante a jornada de trabalho que não pode ultrapassar o total de 600' (seiscentos minutos) de efetivo trabalho por jornada. Estas escalas contemplam o trabalho em todos os dias do mês (domingo a domingo inclusive feriados). Asseguram o número de folgas igual ou superior aos dias de domingos e feriados de cada mês.

Parágrafo décimo: Destaca-se que a CLT ao prever, em seu artigo 59, que a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), o faz sem qualquer condicionamento a total de horas semanais ou mensais, portanto, implicitamente admite que o empregado trabalhe, diariamente, todos os dias, até 2h a mais, o que na prática autoriza que ele, ao laborar 10h diárias, trabalhe 56 horas semanais {44 + (6 x 2) = 56h}, ou 242h40 minutos {(190h40 minutos + (26 x 2) = 242h40'} mensais.

Parágrafo décimo primeiro: Considerando as escalas de trabalho facultadas nesta cláusula, a jornada de trabalho semanal dos vigilantes não fica limitada a 44 horas semanais, devendo ser considerado como extras as horas que excederem a jornada laborada de 190h40min mensais.

Parágrafo décimo segundo: Para a apuração das horas extras devidas, deverá ser utilizado o limite mensal de 190h40min para as horas normais de trabalho, que acrescida dos repousos remunerados resulta no divisor de 220 horas/mês.

Parágrafo décimo terceiro: A prática de horas extras habituais, não descaracteriza nem invalida o regime compensatório adotado, devendo ser pagas as horas extras que excederem a jornada laborada de 190h40min.



Parágrafo décimo quarto: Fica autorizada mudanças de escalas de serviço conforme a necessidade operacional das empresas bem como características peculiares dos postos de trabalho, mediante comunicado por escrito ao trabalhador. Fica expressamente proibidas mudanças de turnos de trabalho (Ex:da noite para o dia) exceto mediante autorização do trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

As partes esclarecem e adotam para todos os fins de direito que o regime de compensação horária se caracteriza pelo acréscimo de jornada em algum, ou alguns dias, e a consequente diminuição de horas ou dias trabalhados, na semana ou no mês.

Parágrafo primeiro: Consignam, ainda, que a adoção de regimes de compensação horária e/ou dias são benéficos aos trabalhadores que, embora trabalhem mais que o normal em alguns dias, usufruem maior quantidade de folgas no mês.

Parágrafo segundo: Ficam as empresas autorizadas a adotarem, a seu critério, regime de compensação horária em quaisquer escalas e/ou jornadas de trabalho, em todas ou em algumas semanas, em todos ou em alguns meses, de forma que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição de horas em outro dia, ou, a diminuição de dias trabalhados no mês.

Parágrafo terceiro: No regime de compensação horária semanal são devidas como extras as horas excedentes a 44h semanais de efetivo trabalho.

Parágrafo quarto: Ficam as empresas autorizadas a adotarem regime de compensação horária mensal, de conformidade com a previsão contida no § 6o. do artigo 59 da CLT, oportunidade em que serão devidas como extras, após deduzidas as 7h20' dos meses de 31 dias, somente as horas laboradas além do limite mensal de 190h e 40 minutos.

Parágrafo quinto: O fato do empregado trabalhar mais do que 44h na semana, ou, 190h40minutos no mês, não elimina e nem torna sem efeito o regime compensatório ora ajustado quando a quantidade de folgas na semana, ou, no mês, forem superiores ao número de domingos e feriados da semana ou do mês, e, desde que as horas excedentes sejam remuneradas como horas extras, e, portanto, com adicional de 50%, quando não existir banco de horas ajustado entre as partes.

Parágrafo sexto: O fato do empregado trabalhar, eventualmente, fora de sua escala, não elimina e nem torna sem efeito o regime compensatório ora ajustado.

Parágrafo sétimo: Para todos os fins de direito estabelecem que o fato do empregado não laborar em regime de compensação horária em determinadas semanas, ou meses, não tornará sem efeito o regime compensatório adotado, nas demais semanas e/ou meses.

Parágrafo oitavo: Expressamente estabelecem que, se o regime de compensação for submetido a apreciação judicial, ele deverá ser analisado frente a realidade fática, semana a semana, e/ou, mês a mês, identificando quando o regime compensatório foi utilizado, e quando não.

Parágrafo nono: A prestação de horas extras não torna sem efeito o regime compensatório.

Parágrafo décimo: O cumprimento de escalas de trabalho, em qualquer jornada, mesmo as de carga horária diária superior a 10 horas, não descaracterizam e nem tornam sem efeito o regime de compensação aqui previsto de forma que só serão consideradas como extras as horas laboradas além do limite mensal



de 190h40 minutos.

Parágrafo décimo primeiro: Fica expressamente ajustado que o fato do trabalhador laborar mais do que 10h diárias, laborar mais do que o limite normal mensal de 190h40 minutos, laborar fora da escala, etc. não será motivo para a desconsideração do regime compensatório porque a lei não estabelece limites diários, semanais ou mensais de trabalho para quem labora em regime de compensação.

Parágrafo decimo segundo: Ajustam, ainda, que eventual irregularidade que seja constatada no regime compensatório só anulará o período em que ela se materializou, e não todo o período do contrato de trabalho.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - INTERVALO REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Considerando as especificidades dos serviços executados por empresas e trabalhadores representados pelos sindicatos que firmam esta CCT, independentemente de acordo escrito entre empregador e empregado, estabelecem que o intervalo para repouso e alimentação previsto pelo artigo 71 da CLT e lei 13.467/2017 poderá ser de pelo menos 30 (trinta) minutos de gozo até o máximo de 4 horas, para as diferentes escalas adotadas.

Parágrafo Primeiro: A não concessão do intervalo mínimo, para o repouso e alimentação implica no pagamento de natureza indenizatória, com o acréscimo de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo Segundo: O(s) período(s) gozado(s) de intervalo durante a jornada de trabalho não serão computados como jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro: O início do intervalo para repouso ou alimentação poderá ocorrer no interregno após a primeira hora de trabalho e antes da penúltima hora da jornada, mediante escala determinada pela empresa

ou de comum acordo entre os vigilantes de um mesmo estabelecimento, evitando que mais de um vigilante goze do intervalo no mesmo horário.

Parágrafo Quarto: O sindicato profissional que firma a presente compromete-se, por si e por seus advogados, a não promover qualquer ação, administrativa ou judicial coletiva, a respeito desta, ou qualquer outra, cláusula prevista neste instrumento se a empresa estiver cumprindo o aqui ajustado, sob pena de ressarcir à empresa o que tiver que pagar na ação.

Parágrafo Quinto: Considerando as especificidades da natureza dos serviços prestados pelas empresas e trabalhadores representados pelos sindicatos que firmam a presente CCT, considerando que na prática os trabalhadores que executam jornadas superiores a 4h e inferiores a 6h gozam intervalos informais para ir, lanchar, etc. consideram cumprida a previsão contida no § 1o do artigo 71 da CLT, se tais períodos para irem lanchar, etc. não forem descontados de sua jornada de trabalho, como ocorre quando do gozo formal do intervalo.

Parágrafo Sexto: Durante o gozo do intervalo previsto para repouso e alimentação, fica facultado ao vigilante e ao Auxiliar de Serviços Patrimoniais permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, entretanto, este período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à



disposição do empregador.

Parágrafo Sétimo: Considerando a especificidade dos serviços de segurança, vigilância e de Auxiliares de Serviços Patrimoniais, fica permitido, independentemente de acordo escrito entre empregador e empregado, que o intervalo entre turnos da mesma jornada de trabalho, possam ser superior a 2h (duas horas) até o máximo de 4h (quatro horas), para descanso e alimentação.

Descanso Semanal

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADAS DE TRABALHO ESPECIAIS

As empresas estão autorizadas a contratar empregados em escalas SDF (Sábados, Domingos e Feriados), em jornadas de até 12 horas de trabalho, para atender jornadas especiais.

Parágrafo único: O repouso remunerado previsto para as escalas, será na razão de 25x5, ou seja, 20% do valor pago em horas normais, indiferentemente da quantidade de repouso semanais e feriados que houverem em cada mês.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - REPOUSOS SEMANAIS E FERIADOS

Sempre que, por força legal, as empresas estiverem obrigadas a pagar o dia de repouso semanal remunerado ou o dia de feriado em dobro, ou seja, não tiverem compensado trabalho ocorrido nestes dias, deverão pagar todas as horas trabalhadas nestes dias com 30% (trinta por cento) de acréscimo.

Parágrafo primeiro: As folgas compensatórias referentes aos dias de feriados trabalhados deverão ser concedidas na semana anterior, ou na mesma semana, ou ainda na semana seguinte após o evento.

Parágrafo segundo: Considera-se compensado o trabalho eventualmente realizado em dia de repouso semanal remunerado ou feriado **quando** o número de dias não trabalhados no mês for igual ou superior ao número de domingos e feriados do mesmo mês.

Controle da Jornada

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - REGISTRO DE EMPREGADOS E CARTÕES PONTO - LOCALIZAÇÃO

A segunda via do registro de empregados, e o cartão ponto do mês em curso, deverão permanecer no local da prestação dos serviços, nos termos do item IV, 1, "a" e "c", da Instrução Normativa MTb/GM nº. 07, de 21.02.90



CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - REGISTRO DE PONTO

As empresas poderão utilizar, para registro de jornadas de trabalho de seus empregados, papeleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto, cartão magnético, sistema eletrônico de controle de ponto. Facultado, também, a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, ou sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, estas últimas possibilidades conforme previsto pela Portaria n.º 373, de 25/02/2011, servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los.

Parágrafo primeiro: Os registros de ponto deverão ser individuais, anotados, registrados e assinados pelo empregado, sob pena de serem considerados nulos, ficando estabelecido que para o registro de uma mesma jornada de trabalho só poderá ser utilizado um instrumento.

Parágrafo segundo: Em fechando o cartão ponto antes do dia “30”, as horas extras deverão ser apuradas com base nos últimos 30 dias e sempre com base no salário vigente neste último mês.

Parágrafo terceiro: As prestações de serviço de segurança privada baseiam-se em contratos de prestação de serviço com carga horária preestabelecida. Esta carga horária, normalmente é padrão. Observada esta carga horária, o empregado não é obrigado, e nem lhe pode ser exigido, a comparecer no local da prestação de serviços antes do horário previsto para seu início e nem a sua permanência após o horário previsto para encerramento. Portanto, é natural que as anotações de ponto que forem produzidas de forma manual, pelos próprios empregados, consignem horários britânicos, “redondos”, sem que com isto descaracterizem a sua validade para todos os efeitos legais. Ficam assim, para todos os efeitos legais, reconhecidos como válidos os registros de ponto que se apresentarem com estas características, britânicos (redondos). Ressalva-se do aqui previsto as anotações de repouso e alimentação que não forem efetivamente gozadas.

Parágrafo quarto: Sendo necessária a permanência do empregado além do horário previsto para o encerramento de sua jornada de trabalho o empregado deverá comunicar seu empregador, anotar esta jornada em seu cartão ponto e receber as horas correspondentes. Caso este contato do empregado não seja possível, o empregado deverá comunicar o ocorrido na sua próxima jornada de trabalho.

Parágrafo quinto: Convencionam as partes que não será considerado trabalho extraordinário o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico ou manual, contados 5min (cinco minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término dos respectivos turnos de trabalho de cada jornada.

Parágrafo sexto: Ficam os empregados obrigados a entregar/fazer chegar a seu empregador seu registro de ponto, devidamente preenchido, até 48h após o dia fixado para o fechamento da folha de pagamento daquele mês, desde que as empresas disponibilizem meios para tanto.

Parágrafo sétimo: O não cumprimento do previsto no parágrafo anterior autoriza o empregador a pagar somente a verba salário do mês cujo registro de ponto o empregado não entregou.

Parágrafo oitavo: Fica autorizada, pelo presente Instrumento Normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo nono: O horário que deverá ser anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador. O empregado não poderá alegar qualquer irregularidade nas jornadas de trabalho que consignar em seus registros de horário, salvo de houver vício de vontade.

Parágrafo décimo: Ficam as empresas autorizadas a utilizar APP para registro de ponto através de aparelhos celulares dos empregados, desde que não lhes gerem nenhuma despesa, e sem que com isto gere qualquer direito ao empregado.

Parágrafo décimo primeiro: Diante da nova realidade imposta pela Pandemia causada pela COVID-19, o trabalho em regime de home-office acabou se tornando uma nova realidade. Nesta modalidade, enquanto nela permanecerem, os empregados exercem suas atividades externamente à sede do empregador, tipificando-se com as previsões contidas no artigo 62 da CLT. Diante desta realidade fática, ajustam que estes trabalhadores não são abrangidos pelo Capítulo II – Da Duração da Jornada de Trabalho, da CLT, ficando dispensados de cumprimento de jornada de trabalho e de anotação de jornadas de trabalhos.

Faltas

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO PAI/MÃE TRABALHADORA

Fica assegurado abono de falta à mãe trabalhadora, ou ao pai que detiver a guarda do filho, mediante comprovação, quando faltar ao serviço por 01(um) dia por mês para consulta ou internação hospitalar do filho até 12(doze) anos de idade ou, sendo o filho inválido ou excepcional, sem limite de idade. O abono da falta ao pai trabalhador que não detiver a guarda do filho somente ocorrerá se, na impossibilidade da mãe, ele tiver executado a ação de internação do filho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Até uma vez por mês será abonada a falta do empregado no dia de prova escolar ou universitária, na proporção de uma por mês, e desde que:

- a) a prova ocorra em seu horário de trabalho;
- b) seja comprovada por atestado da instituição que esteja estudando em curso oficial e regular, ;e
- c) a empresa seja notificada com pelo menos 48 horas de antecedência.

Parágrafo único: As partes ajustam que, independentemente do ajustado nesta cláusula, as empresas deverão observar e cumprir a previsão contida no artigo 473 da CLT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - FREQUÊNCIA ESCOLAR



Fica assegurado o direito ao empregado estudante de retirar-se de seu posto de serviço após o expediente contratual, mesmo na ausência de rendição, para frequência regular às aulas, desde que a empresa tenha conhecimento prévio das mesmas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DOBRAS DE JORNADAS

Fica estabelecida a proibição das dobras de jornadas que resultem em jornadas de trabalho que ultrapassem o limite de 720 (setecentos e vinte) minutos diários.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - REDUÇÃO LEGAL DA HORA NOTURNA

As horas decorrentes da contagem reduzida noturna integrarão, para todos os fins, os somatórios de horas laboradas no mês, ou seja, sempre que a carga horária normal de trabalho exceder os seus limites legais, quando em decorrência do cômputo da redução legal da hora noturna, esse acréscimo a seus limites legais deverá ser pago como extra.

Parágrafo único: Em decorrência do cômputo da redução legal da hora noturna, e o previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 73 da CLT, consigna-se que no período das 22h às 5h resultam 8 horas, consequentemente, para este período, devem ser pagas 8 (oito) horas de adicional noturno.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS - CONCESSÃO

O início das férias dos trabalhadores previstas no § 30. do artigo 134 da CLT deve ser com dois dias de antecedência de feriado ou dia de repouso semanal.

Parágrafo primeiro: Tendo em vista as características do segmento representado pelos sindicatos signatários, e a adoção de escalas de trabalho (12x36, 2x1, 4x2 ;5x1 e outras), tornam sem efeito a previsão contida no § 30. do artigo 134 da CLT, estabelecendo que o início das férias para os que cumprem



escalas de trabalho só não poderá coincidir com dia previsto em sua escala como dia de Folga.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIAMENTO

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por este comprovados.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

Desde que o empregador concorde, o empregado, para fins de atender seus interesses pessoais e assuntos particulares poderá requerer licença não remunerada de seu trabalho pelo período que ajustar com seu empregador.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas assegurarão a adoção imediata das seguintes medidas, destinadas à segurança dos vigilantes:

- 1) Uso de armas:** É obrigatório o uso de armas por todos os vigilantes nos postos de serviço em que o contrato com a tomadora exigir o seu uso.
- 2) Munição:** Em usando arma, os vigilantes que trabalham à noite, deverão receber uma carga extra de

projéteis em condições de uso, sempre que for estabelecido em reunião, com este fim, com o sindicato profissional da base territorial em questão.

3) Revisão e manutenção: Ficam as empresas obrigadas a realizarem revisão e manutenção periódica de armas e munições utilizadas nos postos de serviço.

4) Iluminação: Nos postos de serviço noturno, quando necessário, deverão ser fornecidas lanternas aos vigilantes, equipadas com pilhas e assegurada a sua reposição sem ônus para os empregados, para melhor inspecionar o local.

5) Extensão: Nenhum vigilante deverá portar arma de grosso calibre, sem que esteja devidamente habilitado para tal.

6) Colete a prova de balas: deverão ser fornecidos na forma e prazo estabelecido pela “Portaria nº 191 do Ministério do Trabalho”, de 04 de dezembro de 2006, em lei.

Uniforme

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - UNIFORME E EPI

Sempre que for exigido pelo empregador o seu uso em serviço, as empresas fornecerão sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual e uniforme e os seus acessórios, bem como equipamento adequado para os dias de chuva, composto de capa e botas, os quais permanecerão depositados no local da prestação de serviços.

Parágrafo primeiro: Sempre que o vigilante estiver usando o uniforme que lhe foi fornecido pela empresa, de forma incorreta, incompleta ou imprópria, ou não estiver usando seu uniforme, responderá por uma multa equivalente a 25% do seu salário dia. Estará sujeito a mesma multa, o vigilante que utilizar o uniforme fora do local e do seu horário de trabalho. Tudo independentemente, de punições de natureza disciplinar.

Parágrafo segundo: O uniforme dos vigilantes do sexo masculino é composto de calça, camisa, gravata, sapato (ou coturno), japona (ou similar) e quepe (ou similar), este quando utilizado.

Parágrafo terceiro: O uniforme dos vigilantes do sexo feminino é composto de saias (saias calças, calças ou vestidos), camisa, blusa, gravata, calçado, japona (ou similar) e quepe (ou similar), este quando utilizado.

Parágrafo quarto: Fica expressamente definido que as meias, não fazem parte do uniforme.

Parágrafo quinto: A multa aqui prevista não será aplicada se o local da prestação de serviço não apresentar condições para a troca de roupa.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES DA CIPA

Quando do processo de constituição ou eleição de membros da CIPA, as empresas deverão comunicar o



sindicato profissional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, as empresas representadas pelo sindicato patronal que firma o presente instrumento, deverão comunicar, por escrito, ao sindicato profissional, a data da instalação de sua CIPA.

Exames Médicos

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS

A necessidade de realização de exames médicos obrigatórios em decorrência do contrato de trabalho que mantiverem em comum caberá ao empregador responder pelo custo dos mesmos.

Parágrafo único: Para fins de homologação de rescisões de contrato de trabalho, serão considerados válidos e portanto tidos como exames médicos demissionais, os exames médicos periódicos ou admissionais realizados até o prazo de 180(cento e oitenta) dias anteriores a data da rescisão.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Deverão ser aceitos pelas empresas, como justificativa de faltas ao serviço, os atestados médicos fornecidos por médicos da Previdência Social Oficial (SUS) ou por estas credenciados, ou por médicos do Sindicato Profissional e por médicos particulares, e, desde que, a empresa não mantenha convênio com serviços médicos nesses locais. Os atestados médicos só serão válidos se atenderem os requisitos legais estabelecidos pela Portaria No. 3.291 de 20.02.84 do Ministério da Previdência Social. Na oportunidade o empregado deverá declarar se a moléstia que ensejou a emissão do atestado é ou não é a mesma que possa ter ensejado a emissão de outro(s) atestado(s) nos últimos 90 dias.

Parágrafo primeiro: Para todos os fins, a carga horária a ser considerada nos dias de atestado será a da carga horária normal diária contratual.

Parágrafo segundo: Fica o empregador obrigado a realizar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, nos termos e conforme determina a NR-7 da Portaria nº 3.214/78. A escolha dos profissionais e/ou entidades é faculdade do empregador, devendo recair sobre médico do trabalho.

Parágrafo terceiro: Todo e qualquer atestado médico deve ser entregue ao empregador, através de sua equipe de fiscalização, em até 48h de sua expedição, sob pena de não ser considerado como justificativa de falta de serviço.

Parágrafo quarto: O recebimento de atestados médicos deve ser feito através de contra recibo.

Parágrafo quinto: O empregado deverá declarar e assinar no verso do atestado que estiver entregando/remetendo:



- a) que ele esta entregando/remetendo aquele atestado;
- b) data da entrega/remessa do atestado;
- c) quantidade de dias a que se refere o atestado.

Parágrafo sexto: O empregado obriga-se a se apresentar para reassumir suas atividades laborais no dia seguinte ao fim do benefício previdenciário, com a respectiva alta, sob pena de ser considerada falta sem justificativa seu não comparecimento.

Parágrafo sétimo: O empregado também obriga-se a comunicar seu empregador até o dia seguinte ao que interpuser recurso/ação contra a alta da previdência, sob pena de serem consideradas faltas injustificadas o período sem esta informação. O empregado que optar por não laborar durante o processamento do seu recurso/ação previdenciária deverá comunicar seu empregador para evitar que incida em faltas injustificadas, ciente que durante este período não fará jus a salário ou qualquer direito perante a empresa.

Parágrafo oitavo: A ausência ao trabalho, por mais de 30 (trinta) dias após a alta previdenciária poderá ser considerada como abandono de emprego.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas ficam obrigadas a ministrarem cursos de primeiros socorros a seus empregados que trabalham na fiscalização. Podendo ser substituído quando o fiscal comprovar sua participação em curso de Formação ou Reciclagem de Vigilantes prevista pela Lei 7102/83

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas empreenderão os esforços possíveis a bem de prestar todo o apoio necessário ao acidentado



no local de trabalho.

Parágrafo único: Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para o local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário e local de trabalho do empregado, ou em decorrência deste.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

É permitida a divulgação de avisos pelo sindicato profissional, em quadro mural nas empresas, desde que despidos de conteúdo político-partidário ou ofensivos.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - ATIVIDADES SINDICAIS

Para os Diretores (até o máximo de três), membros do Conselho Fiscal (até o máximo de três) e Delegados Federativos (até o máximo de dois), entre membros efetivos e suplentes, do Sindicato Profissional e Federação Profissional, fica assegurado o pagamento de seus salários, quando convocados para atividades sindicais com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que tais convocações não excedam ao total da jornada que normalmente cumprem em 02 (dois) dias, por mês, limitado a 01 (um) por empresa.

Parágrafo primeiro: A nominata destes dirigentes sindicais, deverá ser fornecida, contra recibo, ao SINESVINO/RS, em até 30 (trinta) dias após o protocolo do instrumento normativo na DRTE, sob pena de perda do benefício estabelecido no “caput” desta cláusula.

Parágrafo segundo: Sempre que houver alteração na composição da nominata citada no parágrafo anterior, por alteração da diretoria ou conselho fiscal do sindicato profissional, esta alteração será comunicada no prazo e sob os efeitos do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro: Para os casos de participação em seminários, encontros, congressos ou outros eventos sindicais, os dirigentes sindicais constantes da relação do parágrafo primeiro, poderão optar pela acumulação do benefício acima referido, para liberação em uma ou mais ocasiões.

Parágrafo quarto: Sempre que o Sindicato Profissional for utilizar o benefício desta cláusula, deverá remeter, a cada vez, ao SINESVINO/RS, com pelo menos 72h de antecedência a ocorrência do fato, nominata consolidada dos empregados contemplados com este benefício, sob pena de perda do benefício estabelecido na “caput” desta cláusula.



Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS

As mensalidades dos associados do sindicato profissional deverão ser descontadas em folhas de pagamento mensais, a razão de 2% (dois por cento) sobre salário normativo assim compreendido (piso salarial e periculosidade) e, recolhidas aos mesmos até o dia 10 de cada mês subsequente, desde que a solicitação de desconto seja efetivada, perante a empresa, pelo sindicato profissional, até o dia 15 do mês da que se refere.

Parágrafo primeiro: A efetivação do recolhimento será feita através de guia fornecida pelos sindicatos profissionais. Nesta guia as empresas deverão identificar os associados a que se refere o valor recolhido.

Parágrafo segundo: Fica o sindicato profissional obrigado a remeter cópia da autorização de desconto de cada empregado, uma única vez, o original, ou cópia autenticada, da autorização de desconto de cada empregado.

Parágrafo terceiro: O não cumprimento do prazo previsto pelo parágrafo primeiro desta cláusula sujeitará a empresa infratora a responder por uma multa de 10% (dez por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quarto: Do valor arrecadado por força desta cláusula, as empresas obrigam-se a depositar o percentual de 10% (dez por cento), diretamente para a Federação dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Rio Grande do Sul) na conta nº 003.803.8, da Caixa Econômica Federal, Ag. 439, Porto Alegre e, 90% (noventa por cento) para o sindicato profissional que assina o presente instrumento, nas formas acima convencionadas.

Parágrafo quinto: Fica o sindicato profissional obrigado a comunicar por escrito as empresas no caso de desfiliação de empregado e/ou revogação de desconto das mensalidades sociais.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - APORTE NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Fica estabelecido que as empresas sindicalizadas de Segurança, Vigilância, Segurança Pessoal Privada, Escolas de Formação e Reciclagem de Vigilantes, empresas orgânicas e transporte de valores junto com a vigilância representada pelo SINESVINO/RS, com sede e/ou prestando serviços nos seguintes municípios: Antônio Prado/RS, Bento Gonçalves/RS, Canela/RS, Carlos Barbosa/RS, Caxias do Sul/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Garibaldi/RS, Gramado/RS, Nova Petrópolis/RS, São Marcos/RS e



Vacaria/RS, participarão para os cofres do Sindicato Patronal que firma o presente instrumento a título de aporte estrutural, proporcionalmente ao número de funcionários que possuam na base territorial representada pelo Sindicato Patronal, que firma apresente, até o dia 15 de julho de 2024, com a importância equivalente a 02(dois) dias do salário profissional mensal de cada vigilante, de cada auxiliar de serviço patrimonial ou servidor administrativo, limitado ao valor máximo do valor do vigilante, vigente em abril/2024 e já reajustado com base no presente instrumento.

Parágrafo primeiro: As empresas que efetuarem o pagamento aqui ajustado até a data aprazada gozarão do direito a um desconto correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido, ou seja, contribuirão nas bases acima com o correspondente a 01 (um) dia do salário profissional mensal de cada vigilante, vigente em abril/2024 e já reajustado com base no presente instrumento.

Parágrafo segundo: As empresas que não efetuarem este aporte até o dia 15 de julho 2024 na forma acima, além de não gozarem do desconto acima previsto, responderão por uma multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária na forma da lei.

Parágrafo terceiro: As empresas de monitoramento, instalação e comercialização de alarmes, CFTVs e equipamentos elétricos e eletrônicos de segurança, contribuirão para os cofres do Sindicato Patronal que firma o presente instrumento, no mesmo prazo e demais condições acima.

Parágrafo quarto: A Contribuição Negocial Patronal de que trata esta cláusula terá um valor mínimo equivalente:

Para empresas especializadas, mínimo definido no caput da presente cláusula, correspondente a 100 (cem) vigilantes e/ou auxiliar de serviços patrimoniais e/ou demais empregados. Caso a empresa possua quantidade de empregados na base territorial do Sindicato Patronal signatário da presente, inferior a 100 (cem) empregados, deverá comprovar tal condição para fins do recolhimento do presente aporte. A não comprovação da quantidade de empregados, ensejará na obrigação do pagamento mínimo equivalente a 100 (cem) empregados.

Demais empresas, inclusive monitoramento, instalação e comercialização de alarmes e equipamentos elétricos e eletrônicos de segurança e prefeituras: 1 (um) piso mensal dos vigilantes ou a comprovação de quantidade inferior de empregados. Beneficiando-se, entretanto, do desconto previsto no parágrafo 1º acima, se efetuarem este pagamento até a data prevista no caput desta cláusula, ou seja, até 15 de julho de 2024.

Parágrafo quinto: As empresas que possuírem empregados nos municípios da base territorial do SINESVINO e constantes do preâmbulo da presente Convenção, ficam obrigadas a informar, ao mesmo, através de correspondência assinada por seu representante legal, encaminhada a sede social do Sindicato, no endereço: Rua Júlio de Castilhos, 651, sala 109 FARROUPILHA (RS) CEP. 95170-508 fone/fax (54) 3268- 6555, ou pelo e-mail sindicato.sinesvino@gmail.com até o dia 15 de junho de 2024, o número de profissionais atuando na referida área, no mês abril/2024, sob pena de multa no valor de 10% (dez por cento) do salário básico da categoria profissional por vigilante não informado.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA - SUSTENTABILIDADE PARA ASSISTÊNCIA AOS TRABALHADORES REPRESENTADOS PELO SIND

A cota de Solidariedade Sindical se constitui em deliberação de Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional, e é fixada pelos trabalhadores conforme abaixo discriminado:

-Com o percentual mensal de 2%(dois por cento) do salário normativo assim compreendido (Piso Salarial e Periculosidade)

Parágrafo Primeiro: Mediante aprovação da assembléia geral, o sindicato publicará edital assegurando o direito de oposição dos trabalhadores ao pagamento da contribuição de natureza assistencial em benefício do sindicato que deverão se manifestar em até 30 dias após a publicação do edital.

Parágrafo Segundo: A publicação deverá ser feita no mesmo jornal que convocou a assembléia de aprovação da pauta de reivindicação no prazo de 10 dias contados do protocolo do instrumento normativo na Superintendencia Regional do Trabalho.

Parágrafo Terceiro: As empresas obrigam-se a remeter ao sindicato, mensalmente, a relação dos empregados que foram descontados a contribuição assistencial, discriminando os municípios em que estão lotados os trabalhadores.

Parágrafo Quarto: As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do aqui estabelecido tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado, a federação e/ou sindicatos profissionais utilizarem-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

Parágrafo Quinto: O valor assim descontado pelas empresas deve ser recolhido por estas, direta e separadamente, à entidade que assina o presente instrumento e a FEPSP-RS (sindicato profissional e federação) nos percentuais ali definidos- em seus valores correspondentes- até o dia 10 do mês subsequente à efetivação do mesmo, através de guias fornecidas pela entidade profissional ou na conta bancária da entidade sindical beneficiada cujo número será fornecido através de documento oficial de cada entidade sindical. O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado pelas empresas no mês do recolhimento, para o e-mail (sindivigilantescaxias@gmail.com).

Parágrafo Sexto: O não recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo sexto implicará acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização de débito, e restará caracterizado o crime de apropriação ao administrador da empresa conforme previsto no artigo 168 do CP.

Parágrafo Sétimo: Esta cláusula é inserida na CCT a pedido do sindicato profissional a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto a mesma.

Parágrafo Oitavo: Do valor arrecadado por força desta cláusula as empresas obrigam-se a depositar o percentual de 10% (dez por cento), diretamente para a Federação dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Rio Grande do Sul) na conta nº 003.803.8, da Caixa Econômica Federal, Ag.439, Porto Alegre e 90%(noventa por cento) para o Sindicato Profissional que assina o presente instrumento, nas formas acima convencionadas.

Parágrafo Nono: O sindicato profissional que firma a presente compromete-se a reembolsar de imediato todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada a restituir ao trabalhador por conta desta cláusula.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS

Ao sindicato profissional que firma a presente convenção é assegurado que lhe seja colocado em disponibilidade remunerada 01 (um) de seus dirigentes sindicais, desde que nenhum outro lhe tenha sido colocado em disponibilidade remunerada, mesmo que através de qualquer outro acordo em processo de



revisão de dissídio coletivo, convenção ou acordo coletivo.

I - O sindicato profissional deverá fornecer, ao SINESVINO/RS, com contra recibo, a nominata de sua diretoria, identificando a que empresa estão vinculados cada um de seus componentes, e, destacando expressamente qual deles será o colocado na disponibilidade remunerada aqui prevista em até 30 dias após a assinatura do presente instrumento, sob pena de perda deste direito.

II- Enquanto perdurar esta disponibilidade o dirigente sindical liberado terá garantido tão somente o pagamento do salário profissional de vigilante e do adicional de periculosidade, independentemente do que possa, estava, ou, poderia estar percebendo do empregador.

III- O empregado a ser colocado em disponibilidade, pelas empresas, conforme previsto nesta cláusula, será necessariamente dirigente sindical com mandato em vigor, dentre os que estejam sem posto de serviço na base territorial do sindicato profissional. No caso da empresa voltar a manter o posto de serviço em que este empregado possa trabalhar na base territorial do sindicato, poderá, este sindicato profissional, substituir o dirigente liberado.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - TABELA DE CUSTOS MÍNIMOS

As empresas representadas pelo sindicato patronal que firma o presente instrumento se obrigam a praticar os salários identificados nesta convenção coletiva, e, não praticar preços inexequíveis na prestação de seus serviços, ou seja, preços inferiores ao custo mínimo estabelecido de comum acordo entre as entidades sindicais que firmam o presente instrumento.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

Ficam as empresas obrigadas no prazo de até dez dias úteis após o recolhimento a remeter para os sindicatos profissionais sempre que solicitado, os comprovantes de recolhimentos efetuados a título de Previdência Social, FGTS, Contribuição Sindical, Desconto Assistencial, taxa confederativa/negocial e comprovante de entrega da RAIS, referentes aos seus empregados.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA PRIVADA LEGAL

Os sindicatos Patronal e Laboral acordam que os serviços de segurança/vigilância, bombeiro/brigadista, salva vidas, escolta armada, eventos e segurança pessoal somente poderão ser prestados através de empresas de segurança privada autorizadas pelo Ministério da Justiça.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA - MEDIDAS CONTRA QUEBRA DE EMPRESAS

O sindicato profissional e o sindicato econômico intercederão junto ao Ministério do Trabalho e Emprego,



através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Rio Grande do Sul para instituir Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibilizará planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho e encargos sociais que envolvem os trabalhadores do ramo da segurança privada no Estado, evitando assim a insolvência e até a quebra de empresas e contratos com preços inexequível que não garantam os direitos mínimos dos seus empregados.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA - REPASSE DA MAJORAÇÃO DOS CUSTOS

Fica assegurado a todas as empresas prestadoras de serviços de segurança privada representadas pelo sindicato patronal que firma a presente norma coletiva, bem como outras abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, o direito ao repasse para todos os seus contratantes, Instituições Públicas e Privadas, Estabelecimentos Bancários, Organizações Industriais, Comerciais, Órgãos Públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, Autarquias, Empresas Estatais, Paraestatais, Condomínios Residenciais, Comerciais e Industriais, e demais contratantes de Segurança Privada, o total da majoração de todos os custos, conforme mencionado nas cláusulas de "Impacto Econômico Financeiro" do presente Instrumento Normativo.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA - AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA - DIREITOS E DEVERES

"A Constituição é a vontade direta do povo.

E esta Norma Coletiva é a vontade dos trabalhadores a ela subordinados."

Os trabalhadores e as empresas, neste ato representados pelos seus respectivos sindicatos, ao início identificados, no exercício de seus direitos constitucionais, agora reforçados pelas disposições contidas no artigo 611-A da Lei 13.467 de 13 de julho de 2017, firmam a presente CCT – Convenção Coletiva do Trabalho como expressão de suas vontades.

O conjunto de cláusulas que compõe esta CCT – Convenção Coletiva do Trabalho é uno e indivisível, pois as concessões de algumas cláusulas são compensadas com benefícios de outras cláusulas, não podendo nenhuma delas ser avaliada isoladamente.

O clausulamento aqui expresso cria melhores condições sociais e econômicas aos trabalhadores a elas submetidos. Melhores que as genericamente previstas na CLT de 1940, razão pela qual as partes reafirmam que o aqui previsto representa suas vontades, razão pela qual o aqui ajustado deve prevalecer



sobre o legislado e a jurisprudência.

Este conjunto de cláusulas foi estabelecido com base no princípio constitucional contido no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal Brasileira: **princípio da autonomia da vontade coletiva** dos trabalhadores e das empresas deste segmento, ou seja, representa a real vontade das partes em relação às quais cria direitos e obrigações.

“Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.”

Cabe destacar que quando se fala em **“vontade das partes”** deve se ter presente que é a vontade de quem realmente sabe o que lhe é vantajoso, mais benéfico. É o entendimento de quem se submeterá e usufruirá do estabelecido nesta norma coletiva, portanto, ninguém mais pode, nem deve ignorar, intervir ou alterar a vontade dos que estão vinculados a este instrumento.

A paz social é criada e mantida com base no respeito da vontade das partes. Portanto, desrespeitar a vontade identificada neste instrumento contribuirá para o fim da paz social e criará uma **insegurança jurídica** incompatível com qualquer relacionamento e empreendimento que gera empregos formais.

Esperam os firmatários que suas vontades sejam respeitadas frente a qualquer tipo de argumentação ou fundamento de terceiros que teorizam e desconhecem a realidade fática dos representados.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Dentro do espírito que norteou o estabelecimento desta CCT, o Sindicato Profissional que firma o presente instrumento, caso entenda que alguma associada do SINESVINO/RS não esteja cumprindo com algum direito trabalhista de seus empregados, compromete-se a, antes de ingressar com alguma denúncia, processo administrativo ou judicial contra a empresa, solicitar ao SINESVINO/RS que realize, em até 10 dias, uma reunião de mediação, na qual deverão estar presentes os representantes do Sindicato Profissional e da Empresa em questão. Se a reunião não lograr êxito, então, o Sindicato Profissional poderá tomar as medidas que entender necessárias.

Parágrafo primeiro: A não observância, por parte do sindicato profissional do rito aqui estabelecido será motivo para que seja declarado nulo o procedimento administrativo e/ou judicial que promover.

Parágrafo segundo: A inobservância do aqui estabelecido por parte do sindicato profissional gerará imediata suspensão dos direitos emergentes das cláusulas, constantes desta CCT, sob o título “Atividades Sindicais” e “Dirigentes Sindicais”.

Parágrafo terceiro: A reunião de mediação deverá ocorrer preferencialmente na sede do sindicato profissional denunciante. Caso a empresa opte pela realização da reunião na sede do SINESVINO/RS, ou sede da empresa, ela deverá responder pelas despesas de transporte, alimentação dos representantes do sindicato.



Outras Disposições

CLÁUSULA NONAGÉSIMA NONA - CADASTRO, INFORMAÇÕES E ENTREGAS DE DOCUMENTOS

Consignam que é obrigação do trabalhador manter seu cadastro junto a CAIXA (CNIS), Ministério do Trabalho e Emprego, Previdência Social e Receita Federal, atualizado e completo, tanto no que se refere a seus dados pessoais como ao de seus dependentes, razão pela qual deve tomar as providências necessárias a este fim junto a CAIXA sob pena de não poder ser admitido em qualquer empresa, ou, em estando empregado, vir a responder pelas multas geradas pelo “e-social” relacionadas as inconsistências de seu cadastro, pessoal e de seus dependentes.

Parágrafo primeiro: O trabalhador desde já autoriza seu empregador a descontar de seus salários os valores correspondentes as multas geradas pelo “e-social” e relacionadas ao seu cadastro.

Parágrafo segundo: O trabalhador fica desde já ciente de que a regularidade de cadastro refere-se a sua pessoa e a seus dependentes, na falta do que, além das multas que podem ser geradas pelo “e-social” poderá sofrer outras consequências.

Parágrafo terceiro: O trabalhador deverá atender, imediatamente, a toda e qualquer solicitação de seu empregador para fins de regularização de seu cadastro perante a CAIXA (CNIS), Ministério do Trabalho e Emprego, Previdência Social e Receita Federal, sob pena de, além de responder pelas multas, ser punido disciplinarmente, o que pode culminar com demissão por justa causa com base na previsão contida na alínea “m” do art. 482 da CLT.

Parágrafo quarto: A entrega de todo e qualquer documento pelo empregado ao empregador deverá ser feita contra recibo sob pena de se considerar como não entregue.

CLÁUSULA CENTÉSIMA - DIA DO VIGILANTE

Será considerado “Dia do Vigilante” a data de 20 de junho.

CLÁUSULA CENTÉSIMA PRIMEIRA - DISCRIMINAÇÃO CONTRA OS TRABALHADORES (AS)

As empresas exigirão das escolas de formação e aperfeiçoamento de vigilantes e reciclagem a inclusão de palestra contra a qualquer tipo de discriminação.

Parágrafo único: Deverão ainda as escolas ministrar palestra a respeito da discriminação e violência contra as mulheres, com o objetivo de eliminar a prática de tais atos a de alertar para os riscos e consequências civis e criminais decorrentes desses crimes.



CLÁUSULA CENTÉSIMA SEGUNDA - PROIBIÇÃO DE ANOTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS NA CTPS

Fica vedado ao empregador o uso da Carteira de Trabalho e Previdência Social para anotações relativas a afastamento para tratamento de saúde, em qualquer caso, ou os respectivos atestados médicos.

CLÁUSULA CENTÉSIMA TERCEIRA - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

As empresas ficam obrigadas a entregar ao empregado, por ocasião da rescisão contratual, a relação dos salários durante o período de trabalhado na empresa após 1994.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUINTA - SESMT

As empresas representadas pelo sindicato patronal que firma a presente Convenção Coletiva do Trabalho ficam autorizadas a adotar qualquer das modalidades previstas pela Portaria nº 17, de 01.08.2007, DOU de 02.08.2007, ou seja, a utilizarem-se de qualquer das hipóteses ali previstas para vincularem seus empregados, total ou parcialmente, aos SESMTs dos tomadores de seus serviços, aos SESMTs organizados pelo sindicato patronal ou pelas próprias empresas, e/ou SESMTs organizados no mesmo polo industrial ou comercial em que desenvolvem suas atividades.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEXTA - ENCARGOS TRABALHISTA E REMUNERATÓRIOS

O pagamento de salários implica no pagamento obrigatório de parcelas denominadas encargos sociais. Tendo em vista o expressivo número de empresas que não cumprem com suas obrigações trabalhistas e sociais, e que em muitas vezes “quebram”, deixando os trabalhadores sem receberem seus direitos, as partes resolvem fazer constar deste instrumento a relação de encargos sociais que incidem sobre os salários pagos como forma de balizar os tomadores de serviços para que os preços contratados sejam suficientes para efetuar estes pagamentos. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009, MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)

Sub-Módulo 4.1 = Encargos Previdenciários e FGTS	38,60%
INSS	20,00
FGTS	8,00
SAT	3,00
RAT (médio do segmento)	1,80
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50
SESC	1,50
SENAC	1,00
SEBRAE	0,60
INCRA	0,20
Sub-Módulo 4.2 = 13º Salário e Adicional Férias	15,40%
13º Salário	8,33
Adicional de Férias	2,78
Incidência 4.1 s/13º e adicional férias	4,29
Sub-Módulo 4.3 = Afastamento Maternidade	0,10%
Afastamento maternidade	0,07
Incidência 4.1 s/afastamento maternidade	0,03
Sub-Módulo 4.4 = Provisão para Rescisão	11,43%
Aviso Prévio Indenizado	2,64
Incidência do FGTS s/Aviso Prévio Indenizado	0,21
Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,13
Aviso Prévio Trabalhado	3,19
Incidência 4.1 s/aviso prévio trabalhado	1,23
Multa FGTS s/aviso prévio trabalhado	4,03
Sub-Módulo 4.5 = Custo de reposição	19,88%
Férias	8,33
Ausência por doença	0,94
Licença Paternidade	2,31
Ausências Legais	1,04
Ausências por acidente de trabalho	1,72
Incidência 4.1 s/custo de reposição	5,54
TOTAL	85,41%

CLÁUSULA CENTÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE



Por força das disposições contidas nos artigos 607 e 608 da CLT, as empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar em procedimentos licitatórios, promovidos pela administração pública, e contratações privadas, certidões de regularidade, expedidas pelo sindicato patronal e sindicato laboral, conforme base territorial.

Parágrafo único: Para a obtenção das certidões, a empresa deverá comprovar, com antecedência e no ato do seu requerimento, sua regularidade no que tange às contribuições sindicais, cabendo às entidades sindicais a expedição do documento em até 05 dias úteis do protocolo.

CLÁUSULA CENTÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho pelo período de 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2025, assim sendo: as cláusulas tanto de natureza econômica como de natureza social terão validade de 12 meses de 01/04/2024 a 31/03/2025. A data base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA CENTÉSIMA NONA - ASSINATURA, REGISTRO E ARQUIVAMENTO

ANTE O ACIMA EXPOSTO, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam a presente convenção coletiva de trabalho junto a SRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais e feitos.

Nestes Termos,

Pedem Juntada e Deferimento.

Farroupilha, 18 de março de 2024.

}

GILBERTO PERERA
Presidente
S DAS E E E DE SEG E VIG DA R N E N DO E DO R G DO SUL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:56:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/tp667086e798a18>.
POR MARINA MOSCHEN TISSOT - (***-515.530-**) EM 17/06/2024 15:56



CLAUDIOMIR DA SILVA BRUM
Presidente
SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRE. DE SEG.
VIGILANCIA, E DOS TRAB. EM SERV. DE SEG.VIG. ORG

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE_SINDICATO PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA _SIND PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SEGURANÇA 52º FESTIVAL DE CINEMA – 39º NATAL LUZ DE GRAMADO

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Contratação de Segurança Desarmada para:

LOTE 1 - 52º Festival de Cinema 09/08/24 até 17/08/24.

2 – DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Tiago Farias Schmitt – Matrícula 175

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Descrição da demanda: O 52º Festival de Cinema de Gramado são eventos de grande importância que traz muitos visitantes, moradores locais e turistas para a cidade. Para garantir a segurança e tranquilidade durante os eventos, a organização está buscando a contratação de serviços de segurança desarmada.

Justificativa: A decisão de contratar serviços de segurança desarmada para, 52º Festival de Cinema é fundamentada em diversos aspectos que visam garantir a segurança, tranquilidade e sucesso do evento. Abaixo, apresentamos algumas razões que respaldam essa escolha: Minimização de riscos, segurança dos equipamentos, foco na prevenção e resposta rápida, facilidade na interação com o público, adequação ao perfil do evento e avaliação positiva das experiências passadas.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Para garantir a eficácia e a qualidade dos serviços de segurança desarmada é crucial estabelecer requisitos claros para a contratação. Abaixo estão os principais requisitos que as empresas interessadas devem atender:

1. Licenciamento de certificações: A empresa de segurança deve possuir todas as licenças necessárias para operar legalmente, incluindo autorizações específicas para a prestação de serviços em eventos públicos. Certificações como adicionais que comprovem a competência e o treinamento da equipe, certificado válido de brigadista também são requisitos desejáveis.

2. Experiência comprovada: Experiência prévia na prestação de serviços de segurança em eventos similares com **atestado de capacidade técnica:**

Lote 1: 52º Festival de Cinema de Gramado 1.000 (mil pessoas por dia)

3. Quantidade suficiente de pessoal: A empresa deve garantir que o número de seguranças desarmados disponibilizados seja adequado para cobrir todas as áreas designadas do evento com comprovação de vínculo empregatício.

4. Perfil profissional e imagem: Os seguranças desarmados devem apresentar um perfil profissional, cortês e prestativo. A imagem dos profissionais contratados reflete diretamente na percepção do evento pelos participantes, contribuindo para a criação de um ambiente seguro e acolhedor.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Fundamentação:

Foram analisadas as últimas contratações por Licitação desta natureza, realizadas pela Autarquia, os resultados das captações e prestações de contas além das contratações direta e indiretamente.

A contratação indicada atende aos requisitos para o suprimento da necessidade descrita no item 3 deste estudo. Foram observados os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia, eficiência, padronização, atendimento à legislação, agilidade e conhecimento

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fundamentação: A solução envolve a contratação por licitação em forma de pregão eletrônico de uma empresa especializada em serviços de segurança desarmada proativamente para evitar conflitos entre os participantes dos eventos e resolver quaisquer disputas de forma pacífica, supervisionar diferentes áreas do evento para detectar e responder a quaisquer atividades suspeitas, Garantir que apenas pessoas autorizadas entrem no evento e que as políticas de segurança sejam seguidas.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Fundamentação: As quantidades de seguranças desarmada a serem contratados serão determinadas de acordo com o cronograma de atividades de cada evento, conforme especificado nas tabelas abaixo:



52º FESTIVAL DE CINEMA DE GRAMADO - 09 A 17 DE AGOSTO DE 2024

TABELA 1 - Montagem							
Data Inicio	Data Termino	Local	Horário	Qtd Agentes	Qtd Diárias	Total Hora Diurna	Total Hora Noturna
30/07/2024	08/08/2024	Rua Coberta	24h	2	9	306	126
29/07/2024	08/08/2024	Palácio dos Festivais	24h	2	10	340	140
05/08/2024	09/08/2024	Secretaria do Festival	24h	2	5	170	70
				Total de Horas		1152	
TABELA 2 - Evento							
Data Inicio	Data Termino	Local	Horário	Qtd Agentes	Qtd Diárias	Total Hora Diurna	Total Hora Noturna
09/08/2024	17/08/2024	Rua Coberta	24h	2	9	306	126
09/08/2024	17/08/2024	Rua Coberta	16:30 as 00:30	8	9	396	180
09/08/2024	17/08/2024	Palácio dos Festivais	24h	2	9	306	126
09/08/2024	17/08/2024	Palácio dos Festivais	16:30 as 00:30	8	9	396	180
09/08/2024	17/08/2024	Secretaria do festival	24h	2	9	306	126
10/08/2024	17/08/2024	Reprises e sala de Eventos	07h30 as 19h30	1	8	96	0
				Total de Horas		2544	
Data Inicio	Data Término	Local	Horário	Qtd Agentes	Qtd Diarias	Total Hora Diurna	Total Hora Noturna
18/08/2024	22/08/2024	Rua Coberta	24h	2	5	170	70
18/08/2024	21/08/2024	Palácio dos Festivais	24h	2	4	136	56
18/08/2024	20/08/2024	Secretaria de Festival	24h	2	3	102	42
				Total de Horas		576	
				Total de Horas Lote 1		4272	



8 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Os valores de referência serão apresentados através de Relatório de Pesquisa de Preços anexo ao Termo de Referência.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

A contratação pretendida não inter-relação com outras contratações correlatas e/ ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

A previsão da contratação dos presentes objetos encontra-se na lei de diretrizes orçamentária (LDO), a qual estabelece as metas e prioridades da Administração Pública, assim como a Lei Orçamentária Anual (LOA), que aloca os recursos, ou seja, autoriza os gastos previstos na LDO.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

O objetivo precípua é o atendimento à necessidade descrita no item 3 deste estudo, de forma suprir as demandas por estes objetivos.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada a natureza do objetivo que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A equipe de eventos declara Viável a Licitação (Pregão Eletrônico) com base no estudo Técnico Preliminar supracitado, afinal o estudo mostra que é necessário ter uma empresa responsável para fornecer os serviços de segurança desarmada, estando em plena concordância com os princípios da Administração Pública.

Gramado, 14 de maio de 2024.

Tiago Farias Schmitt
Assessor de Eventos
Matrícula 175



TERMO DE REFERÊNCIA

SEGURANÇA 52º FESTIVAL DE CINEMA

1. OBJETO:

Contratação de empresa para realização de serviços de segurança desarmada para os eventos 52º Festival de Cinema de Gramado de 09 a 17 de agosto de 2024.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a responsabilidade do evento supracitado serem de responsabilidade da Gramadotur e pelo fato de acontecerem com atendimento ao público, se faz necessário que existam pessoas especializadas para garantir a segurança dos locais onde ocorre os eventos.

2.2. SOBRE A EXECUTANTE

A executante do serviço selecionado deverá apresentar excelência na execução e fornecimento do mesmo. A empresa contratada será responsável por garantir que os serviços sejam realizados com alta qualidade e em conformidade com as especificações determinadas.

2.3 JUSTIFICATIVA DE VALOR

Os valores a serem pagos terão por base aqueles praticados em anos anteriores atualizados, além de considerar os valores de mercado.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação se dará por licitação para assegurar a ampla participação de empresas interessadas em atender a demanda dos eventos do ano de 2024.

4. ASPECTOS CONTRATUAIS

O contratado deverá disponibilizar serviços de segurança desarmada com certificado de brigadista válido, conforme a demanda solicitada para os eventos 52º Festival de Cinema de Gramado, realizado pela Gramadotur. A empresa contratada será responsável por atender todas as especificações técnicas e operacionais necessárias para garantir a eficácia e a segurança dos serviços.

4.1. Experiencia comprovada: Experiência prévia na prestação de serviços de segurança em eventos similares com **atestado de capacidade técnica:**

52º Festival de Cinema de Gramado 1.000 (mil pessoas por dia).

4.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. Realizar serviços de segurança desarmada nas áreas aonde será realizado o evento 39º Natal Luz de Gramado, com local, data, horário e número de profissionais estipulados de acordo com a necessidade, descritas nas tabelas que constam do item 8.4.1 em conformidade com os lotes apresentados.

4.2.2. Responsabilizar-se por todo o equipamento mencionado no item **10.3. Responsabilidades.**

5. SOLICITANTE

A referida solicitação parte do setor de eventos da Gramadotur.

6. SANÇÕES

As previstas na Lei nº 14.133/21, consoante padrão utilizado pela Gramadotur.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A gestão do contrato se dará por servidor da área administrativa da Autarquia. O agente fiscalizador será nomeado por portaria.

8. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços ora contratados serão executados nos locais de realização dos eventos podendo ser na sede da Gramadotur ou em quaisquer lugares onde venham a ser realizados.

8.2. A prestação dos serviços será acompanhada pela contratante por meio de fiscal nomeado por portaria específica;

8.3. Para todos os locais indicados, é necessário que os colaboradores se apresentem trajando terno preto, camisa branca e sapatos pretos.

8.4. Realizar serviços de segurança desarmada com certificado de brigadista e orientação de público conforme datas, horários e número de profissionais estipulados na planilha abaixo:

52º FESTIVAL DE CINEMA DE GRAMADO - 09 A 17 DE AGOSTO DE 2024:

TABELA 1 - Montagem							
Data Inicio	Data Termino	Local	Horário	Qtd Agentes	Qtd Diárias	Total Hora Diurna	Total Hora Noturna
30/07/2024	08/08/2024	Rua Coberta	24h	2	9	306	126
29/07/2024	08/08/2024	Palácio dos Festivais	24h	2	10	340	140



05/08/2024	09/08/2024	Secretaria do Festival	24h	2	5	170	70
				Total de Horas		1152	
TABELA 2 - Evento							
Data Inicio	Data Termino	Local	Horário	Qtd Agentes	Qtd Diárias	Total Hora Diurna	Total Hora Noturna
09/08/2024	17/08/2024	Rua Coberta	24h	2	9	306	126
09/08/2024	17/08/2024	Rua Coberta	16:30 as 00:30	8	9	396	180
09/08/2024	17/08/2024	Palácio dos Festivais	24h	2	9	306	126
09/08/2024	17/08/2024	Palácio dos Festivais	16:30 as 00:30	8	9	396	180
09/08/2024	17/08/2024	Secretaria do festival	24h	2	9	306	126
10/08/2024	17/08/2024	Reprises e sala de	07h30 as 19h30	1	8	96	0
		Eventos					
				Total de Horas		2544	
Data Inicio	Data Término	Local	Horário	Qtd Agentes	Qtd Diarias	Total Hora Diurna	Total Hora Noturna
18/08/2024	22/08/2024	Rua Coberta	24h	2	5	170	70
18/08/2024	21/08/2024	Palácio dos Festivais	24h	2	4	136	56
18/08/2024	20/08/2024	Secretaria de Festival	24h	2	3	102	42
				Total de Horas		576	
				Total de Horas Lote 1		4272	



8.5. A contratante poderá solicitar a prestação de serviços em locais não citados acima, desde que não altere a quantidade de equipe solicitada.

8.6. Fornecer todos os materiais para prestação dos serviços.

9. PAGAMENTO

A data de pagamento será de acordo com as definições da diretoria financeira da Gramadotur, desde que devidamente liquidadas pelo servidor fiscal do contrato em até 4 (quatro) dias úteis de antecedência. As despesas referentes a essa contratação também poderão ser pagas por rubricas de projetos culturais, de acordo com a disponibilidade de recursos, havendo, nestes casos, a possibilidade de readequação das datas de pagamento.

10. OBRIGAÇÕES GERAIS:

10.1. DA CONTRATANTE:

10.1.1. O fornecimento à Contratada, de informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.

10.1.2. Permitir o acesso dos colaboradores da contratada em todos os locais nos quais se faz necessária a prestação de serviços.

10.2. DA CONTRATADA:

10.2.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, nos prazos definidos no Projeto e nas quantidades e características definidas.

10.2.2. Apresentar vínculo empregatício, recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços.

10.2.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos seus colaboradores.

10.2.4. Zelar pelo bom atendimento e pela boa apresentação de seus colaboradores;

10.2.5. Treinar sua equipe para um bom atendimento ao público de todos os eventos tratando-os com respeito, educação e cordialidade.

10.2.6. Substituir qualquer colaborador no caso de atraso ou falta, ausência legal ou folga, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços no tempo máximo de 1 (uma) hora, cabendo à empresa sujeitar-se às penalidades que couberem, quando não cumpridas estas exigências;

10.2.7. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações da Gramadotur que lhe tenham sido confiadas para o perfeito e completo atendimento ao objeto deste processo;

10.2.8. Recolher os encargos fiscais e trabalhistas decorrentes da prestação de serviços, as notas de pagamento só serão liquidadas pelos fiscais após a apresentação dos comprovantes de pagamento dos tributos e dos colaboradores;

10.2.9. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Gramadotur, ao evento ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou de seus contratados, sendo vedada inclusive a denúncia a lide e/ou chamamento a processo;

10.2.10. A empresa contratada, mediante notificação formal, independentemente de justificativa, deverá fazer a retirada imediata do preposto ou qualquer pessoal cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam



julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.2.11. Comunicar por escrito e verbalmente a Gramadotur todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a apresentar risco

10.2.12. A contratada estará sob supervisão da Gramadotur e dos fiscais do contrato, devendo a eles se reportar via documentação oficial, e-mail ou documentação protocolada sendo aceitos comunicados via aplicativos de mensagens (WhatsApp), para parecer de aprovação das demandas do evento sujeitas a qualquer alteração, para informações a respeito de quaisquer intercorrências ocorridas, demandas, solicitações, reclamações, dentre outros, contando com um prazo de até 02 (dois) dias úteis para retorno por parte da Contratante;

10.2.13. Garantir que a empresa possua o GSVG para atuar com segurança desarmada e todos os colaboradores possuam curso de brigadista com certificado válido, que deve ser apresentado junto à documentação dos colaboradores.

10.2.14. Fornecer todos os IPI's de forma que intemperes climáticas não venham a prejudicar o serviço e nem seus colaboradores.

10.3. RESPONSABILIDADES:

A contratada será responsável pela guarda, conservação e utilização adequada dos seguintes elementos pertencentes ao evento, sob pena de indenização:

10.3.1. A empresa é responsável pelos rádios comunicadores entregues para comunicação e assim como qualquer outro item entregue a contratada.

10.3.2. Iluminações: Incluindo todos os equipamentos de iluminação, como refletores, projetores, e estruturas de suporte.

10.3.3. Aparelhos de Som: Compreendendo caixas de som, mesas de som, equipamentos de amplificação, microfones, e todos os acessórios relacionados ao sistema de áudio.

10.3.4. Luz: Englobando elementos de luz, como refletores, canhões de luz, efeitos especiais de luz, e suas respectivas estruturas de montagem.

10.3.5. Computadores: Envolve computadores, notebooks, tablet's, monitores, teclados, mouses, e demais periféricos utilizados para operação do evento.

10.4. Tratando-se dos itens **10.3.1 - 10.3.2 - 10.3.3 - 10.3.4 - 10.3.5** é valido em períodos de ociosidade (quando as empresas responsáveis não estão em operação) a responsabilidade e da contrata Qualquer dano, perda ou mau funcionamento deverá ser comunicado imediatamente à contratante para providências necessárias.

11. DOS VALORES:

Os valores de referência serão apresentados através de Relatório de Pesquisa de Preços anexo a este termo.

12. DA VIGÊNCIA:

O contrato terá início a partir da data de sua assinatura ou na data nele indicada, ainda que anterior ou posterior à publicação do extrato de que trata a lei nº 14.133/21, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos serviços, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

Poderão ser incorporados prazos de montagem, desmontagem, pré-estreias e ensaios gerais dos eventos caso necessário.

13. FORO

Fica eleito o foro da comarca de Gramado/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Acompanham este termo de referência os documentos necessários à contratação por meio de licitação, na modalidade de pregão eletrônico.

Tiago Farias Schmitt
Assessor de Eventos - Matrícula 175
Gramadotur

